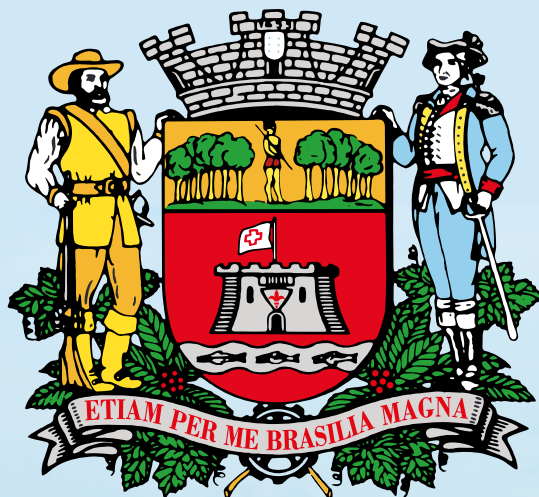


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 a 08
Decretos.....	08 a 18
Portarias.....	18 e 19
Gabinete do Prefeito.....	20
Gestão de Pessoas.....	20 a 23
Casa Civil.....	24
Governo e Finanças.....	24
Iprefun.....	24 e 25
Cijun.....	25 a 47
Dae.....	47 e 48
Promoção da Saúde.....	48 e 49
Esef.....	49
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	49 e 50
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	51
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	51 e 52
Mobilidade e Transporte.....	52 a 55
Esporte e Lazer.....	55
Fumas.....	55 e 56
Guarda Municipal.....	56 e 57
Fundação Casa da Cultura.....	57

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	57
------------------------	----



**Prefeitura
de Jundiaí**

**ADMINISTRAÇÃO**

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

RESUMO DO ATO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS de 30 de janeiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 416/2022 – Fornecimento de calçados e palmilhas sob medida para pacientes atendidos pelo Núcleo de Assistência à Pessoa com Deficiência (NAPD), destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

Processo Administrativo nº 12.415-8/2022

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análises dos recursos pelos órgãos competentes desta municipalidade, RESOLVEMOS:

I - INDEFERIR os recursos apresentados pelas empresas ORTOPEDIA BIOTÉCNICA LTDA-ME e TENTECH PROTESES E ACESSORIOS LTDA-EPP tendo em vista que os pedidos formulados não comportam ser acolhidos, mantendo, portanto, as suas inabilitações, bem como, a presente licitação FRACASSADA.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

OBJETO: Fornecimento de coffee break “1”, kit para 10 pessoas, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 14 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: ÉRIKA MELATO FRARE ROVERI.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

OBJETO: Fornecimento de macarrão com ovos, macarrão integral e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: HELOISA KLEMM SCARPIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

OBJETO: Fornecimento de café torrado e moído embalado à vácuo, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: FRANCISLENE APARECIDA VEIGA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

OBJETO: Fornecimento de medicamentos (itraconazol 100 mg, valaciclovir 500 mg e outros), destinados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2023.

Pregoeiro (a) responsável: ELIZÂNGELA APARECIDA EFIGÊNIO.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiá”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE-OBRAS Nº 083/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação e drenagem, Jardim Antonieta/ Medeiros, nesta cidade.

Processo Administrativo nº 14.899-1/2022

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de

suas atribuições legais, reunida nesta data e; Considerando a análise técnica da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, às fls. 188/189;

RESOLVE:

I – CLASSIFICAR a empresa abaixo:

	EMPRESA	PROPOSTA
1º	L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS E ENGENHARIA ME	R\$ 318.209,28

II – ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa L.A.G. TUCCILLO SERVIÇOS E ENGENHARIA ME, por apresentar o menor preço e atender às exigências do Edital.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, a contar da data de publicação.

Jundiá, 30 de janeiro de 2023.
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Presidente da CMHJL em substituição

ATO DE ADJUDICAÇÃO de 30 de janeiro de 2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 540/2022 – Fornecimento de ferro para construção, ferro chato e outros, sob o sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 14.692-0/2022

Face ao que consta dos autos, da Ata de Sessão Pública, após análise da documentação apresentada, análise técnica pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, tratativas de negociação e considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – ADJUDICAR o objeto da presente licitação à(s) empresa(s) abaixo, que atendem as exigências da licitação, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- INOVAÇÕES RAFAELLI CONSTRUÇÃO LTDA EPP: item 11.
- TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA: item 01.
- MEGAFER COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA EPP: itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 12 e 13.

HELOISA KLEMM SCARPIM
Pregoeira

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE-OBRAS Nº 046/2022 – contratação de empresa especializada, prestação de serviços de implantação de iluminação pública na Avenida José Mezzalira, situada no Bairro Caxambu/Ivoturucaia, nesta cidade. Processo Administrativo nº 11.035-5/2022

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando a análise técnica da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, às fls. 366/367 e 379, a qual resultou na realização das diligências de fls. 368/377;

RESOLVE:

I – DESCLASSIFICAR as empresas abaixo, conforme segue:

- TNJA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI: em conformidade com o disposto no item 7.1.1. do Edital, por deixar de apresentar o solicitado no item 5.3.1. do Anexo I do Edital;
- MPD ANDRADE CONSTRUTORA EIRELI ME: em conformidade com o disposto no item 7.1.1. do Edital, por deixar de apresentar o solicitado no item 5.3.2. do Anexo I do Edital;
- AHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: em conformidade com o disposto no item 7.1.1. do Edital, por deixar de apresentar o solicitado no item 5.3.2. do Anexo I do Edital;
- ELÉTRICA CARDOSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI: em conformidade com o disposto no item 7.1.1. do Edital, por deixar de apresentar o solicitado nos itens 5.3.1 e 5.3.1 do Anexo I do Edital, mesmo após a realização de diligências.

II – CLASSIFICAR as empresas abaixo:

	EMPRESA	PROPOSTA
1º	CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA ME	R\$ 216.601,31
2º	RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 263.000,00
3º	FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA	R\$ 279.394,36
4º	COMSEVEN OBRAS E LOCAÇÕES EIRELI	R\$ 282.579,56
5º	LUZ FORTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$ 294.923,31

III – ADJUDICAR o objeto desta licitação a favor da empresa CDR INFRA INSTALAÇÃO E MONTAGEM LTDA ME, por apresentar o menor preço e atender às exigências do Edital.

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, a contar da data de publicação.



ADMINISTRAÇÃO

Jundiaí, 31 de janeiro de 2023.
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
Presidente da CMHJL em substituição

ATO DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 007/2022 – Contratação de empresa especializada para execução de obra de qualificação de espaços livres públicos e acessibilidade situadas no Jardim São Camilo, nesta cidade.

Processo Administrativo nº 12.966-0/2022

A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, reunida nesta data e;

Considerando a análise técnica das propostas pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, constante dos autos às fls. 747/748;

Considerando as diligências realizadas junto às licitantes LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A e TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, conforme fls. 897/911 e 750/764, bem como sua análise técnica pela Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, às fls. 765/765º;

RESOLVE:

a) CLASSIFICAR as propostas das empresas habilitadas, conforme segue:

Classificação	Empresa	Valor
1º	TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI	R\$10.595.358,30
2º	FACONSTRU CONSTRUÇÃO SINALIZAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$10.754.045,87
3º	LEMAM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S/A	R\$10.793.475,94

b) ADJUDICAR o objeto desta licitação à empresa TERA ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, por ofertar o menor preço e atender às cláusulas editalícias.

O prazo de lei para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias, a contar desta publicação.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2023
FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA
LEONARDO FERNANDES RELA
ELIETE BRUZA MOLINO
NEURI JOSÉ ANZOLIN
JOSÉ ANTONIO CARTURAN

RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 466/2022 – Fornecimento de dieta enteral infantil, dieta com proteína de soja em pó e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo Administrativo nº 13.519-6/2022:

Face ao que consta dos autos, RESOLVEMOS:

I – Tornar insubsistente o Resumo do Despacho de Homologação, publicado na Imprensa Oficial do Município em 20/01/2023, Edição 5217, para a empresa MB COM DE PROD NUTRIC E HOSPITALARES LTDA ME do item 08 (cota reservada) – R\$23,80/L, devido a não renovação da proposta decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

UGE, em 27 de janeiro de 2023.

Face ao que consta dos autos, de acordo com o Decreto nº. 26.781 de 17.01.17, alterado pelo Decreto Municipal nº 26.857/17, HOMOLOGO o CONVITE-OBRAS nº 071/2022 para contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma da cobertura da EMEB Owen Zilio, Jardins Martins, nesta cidade, de acordo com o processo administrativo nº 13.549-3/2022 à empresa abaixo:

- FERNANDO MARQUES DE SOUZA ENGENHARIA LTDA.....
.....R\$ 119.046,99

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

**EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/22 - Fornecimento de
Medicamentos (Aripiprazol 15MG, Beclometazona 100MCG +**

**Formoterol 6MCG spray, Lenalidomina 15MG e outros) sob o
Sistema de Registro de Preços – Mandados Judiciais
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.562-7/2022**

TIAGO TEXERA, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.....

Considerando a previsão contida no artigo 16, II, do Decreto nº 26.851, de 21 de março de 2017 e sua alteração, fica cancelado o preço registrado da empresa ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, referente ao item 10 – INSULINA GLARGINA 300U/ML EM CANETA DESCARTÁVEL COM 1,5ML (cota principal), relativo ao Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município.

Jundiaí, 26 de janeiro de 2023
(TIAGO TEXERA)
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: COLOPLAST DO BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 13668-1/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de BOLSA PARA UROSTOMIA E FLANGE TRANSPARENTE, PLACA PARA URO/C. VALOR(ES):Item(ns): 1 - BOLSA PARA UROSTOMIA E FLANGE, TRANSPARENTE, 60MM-CONFECIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO- EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 40.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.2 - PLACA PARA URO/COLOSTOMIA, RECORTAVEL, CONVEXA, FLANGE 60MM:-SEM ADESIVO DE 3ª GERAÇÃO-COM BORDAS DUPLAMENTE BISELADAS-COM 6 ZONAS FLEX-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA EM ESPIRAL, COM NO MINIMO-UM HIDROCOLOIDE, COM 1,5 CM ALEM DA ULTIMA ABERTURA INDICADA-DE FORMATO ANATOMICO-TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE DADOS-DE ROTULAGEM CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 54.0000 POR PECA- COTAPRINCIPAL.3 - BOLSAPARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA- COTAPRINCIPAL.4 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 40MM-DRENAVEL-CONFECIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.5 - BOLSA PARA UROSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE, 40MM-CONFECIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-COM VALVULA ANTIREFLUXO-ADAPTADOR UNIVERSAL PARA ACOPLAMENTO AO COLETOR NOTURNO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4-DE ROTULAGEM, CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.6 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 18MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCOLOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 59.0000 POR PECA- COTA PRINCIPAL.7 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 21MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO

**ADMINISTRAÇÃO**

ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 59.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.8 - BOLSA PARA COLOSTOMIA/ILEO, OPACA, FLANGE, 40MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.9- PLACA PARA COLOSTOMIA CONVEXA, PRECORTADA, 25MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 50 MM-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-DE FORMATO ANATOMICO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 50.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.10 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, TRANSPARENTE, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.11 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 60MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-FILTRO DE CARVAO ATIVADO INCORPORADO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 30.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.12 - BOLSA PARA COLOSTOMIA, OPACA, FLANGE 50MM-DRENAVEL-CONFECCIONADA EM PLASTICO MACIO, SILENCIOSO-ANTIODOR-HIPOALERGENICA-DE FORMATO ANATOMICO-PROVIDA DE ARO DE ENCAIXE A FLANGE DE SUA RESPECTIVA PLACA-DUPLA TRAVA DE SEGURANCA, AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME PORTARIA M.S. SVS N.01 DE 23/12/96, ANEXO 4- MARCA: COLOPLAST - R\$ 40.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.14 - PLACA PARA ESTOMIA, CONVEXA, PRECORTADA, 15MM-BASE ADESIVA CONVEXA PARA UTILIZAÇÃO EM ESTOMAS RETRAIDOS-FLANGE DE 40 MM-DE FORMATO ANATOMICO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-COM OU SEM ADESIVO MICROPOROSO DE 3ª GERAÇÃO-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 59.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.15 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 40MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 35MM-FLANGE DE 40 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 45.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.16 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 50MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO EM ESTOMAS-RECORTAVEL 10 A 45MM-FLANGE DE 50 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 40.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.17 - PLACA PLANA PARA ESTOMIA, RECORTAVEL, FLANGE 60MM-BASE ADESIVA DE ALTA RESISTENCIA A EROSAO EM ESTOMAS-

RECORTAVEL 10 A 55MM-FLANGE DE 60 MM-MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORMIDADE AO REDOR DOS CONTORNOS-DO CORPO-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA, POR NO MINIMO UM HIDROCO-LOIDE-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM-CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 43.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.18 - PLACA PARA URO/COLOSTOMIA, OVAL, RECORTAVEL, CONVEXA, FLANGE-60 MM:-SEM ADESIVO DE 3ª GERACAO-ADESIVO EM FORMATO OVAL-COM 5 ZONAS FLEX-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA EM ESPIRAL, COM NO MINIMO-UM HIDROCOLOIDE, COM 1,5 CM ALEM DA ULTIMA ABERTURA INDICADA-DE FORMATO ANATOMICO-TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS-DE ROTULAGEM CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 56.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.19 - PLACA PARA URO/COLOSTOMIA, OVAL, RECORTAVEL, CONVEXA, FLANGE-40 MM:-SEM ADESIVO DE 3ª GERACAO-ADESIVO EM FORMATO OVAL-COM 5 ZONAS FLEX-COMPOSTA POR RESINA SINTETICA EM ESPIRAL, COM NO MINIMO-UM HIDROCOLOIDE, COM 1,5 CM ALEM DA ULTIMA ABERTURA INDICADA-DE FORMATO ANATOMICO-TRAVA DE SEGURANCA AUDIVEL POR UM CLICK-EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE DADOS-DE ROTULAGEM CONFORME MS SVS N.01, DE 23/12/96, ANEXO IV.- MARCA: COLOPLAST - R\$ 58.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 474/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. PROPONENTES: 3

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICIPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: MG COMERCIAL LTDA. PROCESSO No 4233-5/2022. ASSINATURA: 12/12/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de APARELHO BARRA FIXA, APARELHO JOGO DE BARRAS AR LIVRE, APARE. VALOR(ES):Item(ns): 1 - APARELHO BARRA FIXA EQUIPAMENTO P/ ELEVAÇÃO DO TRONCO-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE TRADICIONAL-RESISTENTES A AÇÕES CLIMÁTICAS-ISENTO DE ESTOFAMENTO E DE BAIXA MANUTENÇÃO-TRABALHA: PEITORAL MENOR, BICEPS, TRAPEZIO, ROMBOIDES,SU-PRA ESPINHAL, REDONDO MAIOR, GRANDE DORSAL, DEOTOIDE POSTE-RIOR-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSOES MINIMO 3.1/2" X 3-MM, 1.1/2" X 2 MM, 1" X 1,5 MM-CHAPAS DE AÇO DE NO MINIMO 2 MM ESPESSURA-TRATAMENTO DA SUPERFICIE-PINTURA: A PO ELESTROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PARAFUSO ZINCADOS-BASE SUPERIOR E INFERIOR C/ FLANGES-SOLDA POR PROCESSO TIPO MIG-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1092.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.3 - APARELHO LEG PRESS DUPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA MEMBROS INFERIORES (PERNAS)-RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS-POSSUI 2 BANCOS PROJETADOS REGONOMICAMENTE PARA ATENDER-VARIADAS ESTATURAS-PISANTE ANATOMICO E ANTIDERRAPANTE-PEGADAS EMBORRACHADAS-FABRICADO C/ TUBOS DE AÇO 3.1/2", 2", 1", ESPESSURA MI-NIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-PINOS MACIOS TODOS ROLAMENTADOS-PINTURA A PO ELESTROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-BATENTES DE BORRACHA-SOLDA TIPO MIG-CORTES A LASER-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADO COM PORCA-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-PERMITTE PRATICA DE DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALACAO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1392.0000 POR PECA - COTA PRINCIPAL.4 - APARELHO ESQUI DUPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA MEMBROS INFERIORES/ QUADRIL/ MEMBROS SUPERIORES E-A FUNÇÃO CARDIORESPIRATÓRIA-RESISTENTES A AÇÕES CLIMÁTICAS-PISANTE ANATÔMICO E ANTIDERRAPANTE-PEGADAS EMBORRACHADAS-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 2.1/2",-1.1/2", 1", ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPA DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPA ANTIDERRAPANTE-PINOS MACIÇOS TODOS ROLAMENTADOS (ROLAMENTOS DUPLOS)-PINTURA A PÓ ELESTROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-BATENTES DE BORRACHA-SOLDA TIPO MIG-PARAFUSOS DE ZINCADOS COM PORCA-CORTES A LASER-TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-PERMITTE PRATICA DE DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO**

PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 2880.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.5 - APARELHO RODA DE OMBRO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA MEMBROS SUPERIORES E MELHORA FLEXIBILIDADE DAS-ARTICULACOES DOS OMBROS E COTOVELO-RESISTENTES A ACOES CLIMATICAS-ISENTO DE ESTOFAMENTO E DE BAIXA MANUTENCAO-PEGADAS EMBORRACHADAS-FABRICADO EM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS DE 3.1/2",-2", 1", COM ESPESSURA MINIMA DE 2 MM-CHAPAS DE AÇO CARBONO ESPESSURA MINIMA DE 2 MM-PINTURA A PO ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO DE PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-SOLDA TIPO MIG-CORTES A LASER-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADO-RODAS GIRATORIAS C/ ROLAMENTO-RETENTOR DE VEDAÇÃO EM BORRACHA-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-PERMITTE PRATICA DE DOIS USUARIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALACA-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1015.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.6 - APARELHO LEG PRESS TRIPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: RETO FEMURAL, VASTO LATERAL, VASTO MEDIAL,VASTO-INTERMEDIÁRIO, SEMITENDINOSO, SEMIMEMBRANOSO, BICEPS FEMU-RAL, GLUTEO MÁXIMO, FORTALECE A MUSCULATURA DOS MEMBROS IN-FERIORES E COXAS-ESTRUTURA EM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2", 2", 1"-ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-ROLAMENTOS DUPLOS-PINOS MACIÇOS-PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/O EMBORRACHADO-BATENTES DE BORRACHA-SOLDA TIPO MIG-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADOS COM PORCA-CORTES A LASER-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-BANCOS ESTAMPADOS E ARREDONDADOS-PERMITTE PRATICA DE TRÊS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1870.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.8 - APARELHO RODA DE OMBRO TRIPLA:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA: AUMENTA A MOBILIDADE DAS ARTICULAÇÕES DOS OMBROS-E COTOVELO-RESISTENTES A AÇÕES CLIMÁTICAS-FABRICADO C/ TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2" X 2MM;-1" X 1,5 MM, 3/4" X 1,5 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADOS COM PORCA-PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-SOLDA TIPO MIG-CORTES A LASER-TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADOS-PERMITTE PRATICA DE TRÊS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1300.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.10 - APARELHO CADEIRA BICICLETA DUPLA:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA: MEMBROS INFERIORES, QUADRIL, FUNÇÃO CARDIORES-PIRATÓRIA-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-FABRICADO C/ TUBOS AÇO DIMENSÕES MINIMAS 2.1/2" X 2MM,-1" X 1,50 MM, 1.1/2" X 1,50 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-PINOS MACIÇOS-ROLAMENTOS DUPLOS-PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-BATENTE DE BORRACHA-SOLDA TIPO MIG-CORTES A LASER-TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADOS-BANCO ANATÔMICO-POSSIBILITA PRATICA DE DOIS USUARIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 2115.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.11 - APARELHO ESPALDAR:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: ALONGAMENTO DOS MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES,-ESTIMULA O SISTEMA NERVOSE CENTRAL E FORTALECE MUSCULOS-FABRICADO EM TUBO DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2", 2", 1",-ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-CORTES A LASER-SOLDA TIPO MIG-PINTURA A PO ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PEGADAS EMBORRACHADAS-PARAFUSOS ZINCADOS COM PORCA-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1700.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.12 - APARELHO TWISTH LATERAL:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: TRABALHA OS MUSCULOS DO QUADRIL E CINTURA, POS-SIBILITANDO A MELHORIA DA ARTICULAÇÃO DO TRONCO-FABRICADO EM TUBO

DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2", 2", 1"-ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPAS EM AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-CORTES A LASER-SOLDA TIPO MIG-PINTURA A PO ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PEGADAS EMBORRACHADAS-PARAFUSOS ZINCADOS COM PORCA-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-ARTICULAÇÕES COM ROLAMENTO-RETENTOR DE VEDAÇÃO EM BORRACHA-PEGADAS SUPERIOR P/ PROPORCIONAR MAIOR ESTABILIDADE AO-USUÁRIO-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1200.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.13 - APARELHO ALONG FLEX:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: ALONGAMENTO-POSSUI MINIMO 3 NÍVEIS PARA ALONGAR-FABRICADO C/ TUBO DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2", 1"-ESPESSURA MINIMA 2 MM-CORTE A LASER-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-PINTURA A PO ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PEGADAS EMBORRACHADAS-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADO COM PORCA-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-SOLDA TIPO MIG-POSSIBILITA O USO DE DUAS PESSOAS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1039.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.14 - APARELHO PEITORAL DUPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: MEMBROS SUPERIORES, PEITORAL, BRAÇOS, DORSAL E-OMBROS-FABRICADO COM TUBO DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3"1/2 X 3 MM,-2" X 2 MM, 1"1/2 X 1,50 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM REFORÇADAS-PINTURA A PO ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-PARAFUSOS ZINCADOS COM PORCA-BASE SUPERIOR E INFERIOR C/ FLANGE-SOLDA TIPO MIG-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-POSSIBILITA O USO DE DUAS PESSOAS SIMULTANEAMENTE-ARTICULAÇÕES C/ ROLAMENTO-RETENTOR DE VEDAÇÃO EM BORRACHA-CUBOS DE AÇO-BATENTE EM BORRACHA SUPER RESISTENTE-ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 2490.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.15 - APARELHO EXTENSÃO LOMBAR DUPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA: ALONGAMENTO REGIÃO ANTERIOR DO TRONCO, PROPORCIO-NA EXERCÍCIO DE RELAXAMENTO-FABRICADO EM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 3.1/2", 1",-3/4", ESPESSURA DO AÇO MINIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-CORTE A LASER-PEGADAS EMBORRACHADAS A QUENTE-PINTURA ELETROSTATICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PARAFUSOS ZINCADOS COM PORCA-SOLDA TIPO MIG-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-POSSIBILITA O USO DE DUAS PESSOAS SIMULTANEAMENTE-APOIO DAS COSTA EM TUBO REDONDOS-GARANTIA DE 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1700.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.16 - APARELHO SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA MEMBROS INFERIORES, DESENVOLVE A CORDENAÇÃO MOTO-RA E A CAPACIDADE RESPIRATÓRIA-FABRICADO EM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 2", 1",-ESPESSURA MINIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-ROLAMENTOS DUPLOS-PINOS MACIÇOS-PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTOS EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-BATENTES DE BORRACHA-SOLDA TIPO MIG-CORTES A LASER-TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO-ACOMPANHA ADESIVO DE MUSCULOS TRABALHADOS-PERMITTE PRATICA DE DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1876.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.17 - APARELHO ABDOMINAL DUPLO:-DESENVOLVIDO PARA TRABALHOS EM AMBIENTES EXTERNOS-RESISTENTES A AÇÕES CLIMÁTICAS-ISENTO DE ESTOFAMENTOS E DE BAIXA MANUTENÇÃO-TRABALHA: A MUSCULATURA DO ABDOMEN-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MINIMAS 2", ESPESSURA-MINIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESSURA MINIMA 2 MM-TUBOS CORTADOS A LASER-PINTURA A PO ELETROSTÁTICA DE ALTA RESISTENCIA-ACABAMENTO EM PLASTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PEGADAS EMBORRACHADAS-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADOS COM PORCA-PISANTES EMBORRACHADOS-SOLDA TIPO MIG-ADESIVOS DE



ADMINISTRAÇÃO

MUSCULOS TRABALHADOS E MANUAL DE INSTALAÇÃO-PERMITE A PRÁTICA DE DOIS USUÁRIOS SIMULTANEAMENTE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 1769.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.18 - APARELHO MAQUINA DE BICEPS (APADEF):-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE P/PESSOAS PORT. DEFICIÊNCIA FÍSICA-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA GRUPO MUSCULAR: BICEPS BRAQUIAL E BRAQUIORADIAL-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MÍNIMAS 3.1/2", 1",-ESPESURA MÍNIMA 2 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESURA MÍNIMA 2 MM-SOLDA TIPO MIG-PARAFUSOS EM AÇO ZINCADO COM PORCAS-PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA-ACABAMENTO EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-AS MÁQUINAS DE PLATAFORMA: EMBORRACHAMENTO ESPECIAL COM-SISTEMA ANTIDERRAPANTE, POSSIBILITA O ACESSO, A EXECUÇÃO E-A SAÍDA DAS MESMAS COM SEGURANÇA-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADOS-ACOMPANHA ADESIVOS EXPLICATIVOS DE UTILIZAÇÃO, POSIÇÃO-INICIAL E FINAL DE CADA EXERCÍCIO-ABRANGE TAMBÉM OS DEFICIENTES VISUAIS COM INDICATIVOS NA-LINGUAGEM BRAILLE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 3690.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.20 - APARELHO MAQUINA SUPINO VERTICAL (APADEF):-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE P/PESSOAS PORT. DEFICIÊNCIA FÍSICA-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA GRUPO MUSCULAR: TRICEPS BRAQUIAL, ANCONEO, DELTOI-DE ANTERIOR, CORACOBRAQUIAL, SERRATIL ANTERIOR, PEITORAL-MAIOR E PEITORAL MENOR-FABRICADOS COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MÍNIMAS 3.1/2",-1.1/2", ESPESURRA MÍNIMA 2"-CHAPAS DE AÇO ESPESURA MÍNIMA 2 MM-EIXOS MACIÇOS COM ROLAMENTOS DUPLOS-SOLDA TIPO MIG-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADOS COM PORCA-PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA-ACABAMENTO EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PERMITE A UTILIZAÇÃO DE UM USUÁRIO-AS MÁQUINAS DE PLATAFORMA: EMBORRACHAMENTO ESPECIAL COM-SISTEMA ANTIDERRAPANTE, POSSIBILITA O ACESSO, A EXECUÇÃO E-A SAÍDA DAS MESMAS COM SEGURANÇA-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADOS-ACOMPANHA ADESIVOS EXPLICATIVOS DE UTILIZAÇÃO, POSIÇÃO-INICIAL E FINAL DE CADA EXERCÍCIO-ABRANGE TAMBÉM OS DEFICIENTES VISUAIS COM INDICATIVOS NA-LINGUAGEM BRAILLE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 3812.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.21 - APARELHO MAQUINA ABDOMINAL (APADEF):-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE P/PESSOAS PORT. DEFICIÊNCIA FÍSICA-RESISTENTE A AÇÕES CLIMÁTICAS-TRABALHA GRUPO MUSCULAR: RETO ABDOMEN, OBLÍQUOS E TRANS-VERSOS ABDOMEN-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MÍNIMAS 3.1/2",-1.1/2", ESPESURA MÍNIMA 1,5 MM-CHAPAS DE AÇO ESPESURA MÍNIMA 2 MM-SOLDA TIPO MIG-PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA-ACABAMENTO EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADOS COM PORCA-EIXOS MACIÇOS COM ROLAMENTO DUPLO-PERMITE UTILIZAÇÃO DE UM USUÁRIO-AS MÁQUINAS DE PLATAFORMA: EMBORRACHAMENTO ESPECIAL COM-SISTEMA ANTIDERRAPANTE, POSSIBILITA O ACESSO, A EXECUÇÃO E-A SAÍDA DAS MESMAS COM SEGURANÇA-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADOS-ACOMPANHA ADESIVOS EXPLICATIVOS DE UTILIZAÇÃO, POSIÇÃO-INICIAL E FINAL DE CADA EXERCÍCIO-ABRANGE TAMBÉM OS DEFICIENTES VISUAIS COM INDICATIVOS NA-LINGUAGEM BRAILLE-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: MOBILEBRAS - R\$ 3812.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 6

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: ZIOBER BRASIL LTDA. PROCESSO Nº 4233-5/2022. ASSINATURA: 12/12/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de APARELHO BARRA FIXA, APARELHO JOGO DE BARRAS AR LIVRE, APARE. VALOR(ES):Item(ns): 9 - APARELHO ESQUI INDIVIDUAL:-EQUIPAMENTO AO AR LIVRE-TRABALHA MEMBROS INFERIORES, SUPERIORES, QUADRIL, MEMBROS-SUPERIORES E FUNÇÃO CARDIORESPIRATÓRIA-RESISTENTES A AÇÕES CLIMÁTICAS-FABRICADO COM TUBOS DE AÇO DIMENSÕES MÍNIMAS 2.1/2",-1.1/2", 1", ESPESURA MÍNIMA 2 MM-CHAPA DE AÇO ESPESURA MÍNIMA 2 MM-PINOS MACIÇOS-ROLAMENTOS DUPLOS-BATENTES DE BORRACHA-PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA DE

ALTA RESISTÊNCIA-ACABAMENTO EM PLÁSTICO INJETADO E/OU EMBORRACHADO-SOLDA TIPO MIG-PARAFUSOS DE AÇO ZINCADO COM PORCA-CORTES A LASER-TAMPÃO DE METAL ARREDONDADO-ACOMPANHA ADESIVOS DE MUSCULOS TRABALHADO-PERMITE PRÁTICA DE UM USUÁRIO-GARANTIA 12 MESES-MANUAL DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO-MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS PELO FORNECEDOR- MARCA: PRÓPRIA - R\$ 1500.0000 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses. PROPONENTES: 6

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: EMPORIO FAHL LTDA EPP. PROCESSO Nº 11271-6/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de ÓLEO REFINADO DE SOJA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - ÓLEO REFINADO DE SOJA, COM 900 ML (PET)-VALIDADE: ACIMA OU IGUAL A 9 MESES A PARTIR DA DATA DE-FABRICAÇÃO.- MARCA: SOYA - R\$ 10.1800 POR PEÇA - COTA RESERVADA.4 - MILHO VERDE EM CONSERVA:-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS E SUJIDADES-EMBALAGEM EM LATA OU SACHE DE 01 A 03 KG- MARCA: BONARE - R\$ 18.0000 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. PROPONENTES: 6

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 11271-6/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de ÓLEO REFINADO DE SOJA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 1 - ÓLEO REFINADO DE SOJA, COM 900 ML (PET)-VALIDADE: ACIMA OU IGUAL A 9 MESES A PARTIR DA DATA DE-FABRICAÇÃO.- MARCA: COAMO - R\$ 9.2600 POR PEÇA - COTA PRINCIPAL.2 - LEGUMINOSA-PRODUTO: GRAO DE BICO-CLASSIFICACAO: CRU-UNIDADE: QUILO-PESO: 500G A 1KG-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO-EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO DE PLÁSTICO OU CAIXA DE PAPELA-O RESISTENTE-CARACTERISTICAS: SEM SUJIDADES, PEDRAS, MOFO, MAU ESTADO D-E CONSERVACAO, CARUNCHO-MARCA: SIAMAR - R\$ 20.0000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.3 - ERVILHA SECA, PARTIDA, DE PRIMEIRA, NOVA-CARACTERISTICAS:- EMBALAGEM DE 500G A 01KG.-GRÃOS SÃOS E LIMPOS.-ISENTO DE SUJIDADES- MARCA: SIAMAR - R\$ 13.5000 POR QUILO - COTA PRINCIPAL.4 - MILHO VERDE EM CONSERVA:-ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS E SUJIDADES-EMBALAGEM EM LATA OU SACHE DE 01 A 03 KG- MARCA: BONARE - R\$ 17.1800 POR QUILO - COTA PRINCIPAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. PROPONENTES: 6

EXTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. DETENTOR DA ATA: NUTRITE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. PROCESSO Nº 11271-6/2022. OBJETO: Fornecimento futuro de ÓLEO REFINADO DE SOJA, GRÃO DE BICO E OUTROS - RP. VALOR(ES):Item(ns): 2 - LEGUMINOSA-PRODUTO: GRAO DE BICO-CLASSIFICACAO: CRU-UNIDADE: QUILO-PESO: 500G A 1KG-EMBALAGEM PRIMARIA: SACO DE POLIETILENO-EMBALAGEM SECUNDARIA: FARDO DE PLÁSTICO OU CAIXA DE PAPELA-O RESISTENTE-CARACTERISTICAS: SEM SUJIDADES, PEDRAS, MOFO, MAU ESTADO D-E CONSERVACAO, CARUNCHO- MARCA: DACOLI - R\$ 22.0000 POR QUILO - COTA RESERVADA.3 - ERVILHA SECA, PARTIDA, DE PRIMEIRA, NOVA-CARACTERISTICAS:- EMBALAGEM DE 500G A 01KG.-GRÃOS SÃOS E LIMPOS.-ISENTO DE SUJIDADES- MARCA: DACOLI - R\$ 14.8500 POR QUILO - COTA RESERVADA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 382/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. PROPONENTES: 6

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO XXVIII, REAJUSTE CONTRATUAL E RERRATIFICAÇÃO V, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 0511/1995. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: EMERSON DE NICOLAI. PROCESSO: 04.541-9/95. ASSINATURA: 27/01/2023. VALOR MENSAL: R\$ 2.100,00. OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA CABEDELLO, 240 - VILA SÃO PAULO PARA FUNCIONAMENTO DA POLÍCIA AMBIENTAL. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA VIII. DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS



ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato Nº 117/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 65, INCISO I, "a", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: SENIOR SISTEMAS S.A. PROCESSO: 05.771-3/22. ASSINATURA: 27/01/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DOS MÓDULOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS, ATUALIZAÇÕES, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SUPORTE TÉCNICO E MELHORIAS NO SISTEMA, CUJO ÓRGÃO GESTOR É A UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS. ASSUNTO: ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO AO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 002/2023. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: ABC RENTAL - LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP. PROCESSO: nº 15.529-3/22. ASSINATURA: 31/01/2023. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 249.999,60. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, COM MOTORISTA E OPERADOR, DESTINADOS À UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 557/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. PROPONENTES: 07.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 3966/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FLÁVIA NATACHA PELISSOLI ME VALOR TOTAL R\$ 1158,44 OBJETO: FORN.CAFE DAMANHÃ E CAFE DA TARDE - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -PAB BANCO DO BRASIL C/C 58.040-6 COMPRA DIRETA Nº 288/2023.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº. 374/2023

Dispensa de Licitação nº 001/23

I - Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de pré-preparo, preparo e distribuição de refeições nas escolas da rede de ensino do Estado, em conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela ANVISA e o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

II - Contratada: Conviva Refeições Ltda.

III - Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

IV - Valor Global: R\$ 2.292.566,40 (dois milhões, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

V - Prazo: 04 (quatro) meses.

VI - Justificativa: Considerando que o convênio firmado entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura, processo Sei 18.810/22, é renovável anualmente;

Considerando que a convocação dos cozinheiros, pelo concurso público edital nº. 248 de 02/06/22, é definitiva, com considerável impacto financeiro;

Considerando que ano a ano há ampliação no número de escolas com atendimento ao Programa de Ensino Integral (PEI) com horários diferenciados (das7h às 14h, 14h15 às 21h15 às 16h e das 19h-23h);

Considerando que as escolas com programa PEI aumentam a demanda no preparo das refeições;

Considerando que os cozinheiros concursados pela Prefeitura de Jundiaí que atuam nas escolas estaduais, serão remanejados para atender a demanda reprimida nas escolas municipais, suprimindo o déficit de aproximadamente 80 cozinheiros;

Justifica-se, a necessidade de contratação temporária e emergencial de cozinheiros, para atuar nas unidades escolares na rede de ensino do estado, levando-se em conta no caso o convênio não ser renovado em algum momento, o contrato poderá ser suspenso;

Justifica-se, ainda, a contratação, uma vez que até o final de janeiro/23 será iniciado o processo licitatório na modalidade de Pregão eletrônico, para que de forma transparente e ágil seja contratada mão de obra de cozinheiros para atuar nas escolas do estado.

A escolha da empresa se deu em razão de apresentar o menor preço em pesquisa de preços realizada, sendo que os valores encontram-se em conformidade com o mercado, conforme consta do processo em epígrafe.

(Maria Angela Oliveira Delgado)
Diretora do Departamento
de Alimentação e Nutrição

UGE/GG

Ratifico a justificativa apresentada pela Sra. Diretora do Departamento de Alimentação e Nutrição.

Publique-se o respectivo Extrato.

(Vasti Ferrari Marques)
Gestora da Unidade de Educação

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.468, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM VALOR COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 238/2020, REFERENTE A ARMAZENAMENTO, MANUTENÇÃO, GUARDA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO PARA UGPS, RI 785.993. PROCESSO: 7173-4/2020, SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 178 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.992,68 (SEIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	6.992,68
		TOTAL....R\$	6.992,68

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.305.0191.2192	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	6.992,68
		TOTAL....R\$	6.992,68

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.469, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRA DE REFORMA NAS PORTAS DE ACESSO AO 7º E 8º ANDAR DO PAÇO MUNICIPAL. REF. SOLICITAÇÃO 189 - UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL
PEDIDO REQUISIÇÃO 785.899
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 74.058,00 (SETENTA E QUATRO MIL E CINQUENTA E OITO REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

03.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	74.058,00
		TOTAL....R\$	74.058,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

13.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	35.000,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	9.058,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	30.000,00
		TOTAL....R\$	74.058,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.470, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM CONTRATO DE LIMPEZA PARA A UNIDADE DE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO. PROCESSO: 9.469-0/2022. REF. SOLICITAÇÃO 182 - UNIDADE GESTÃO DE AGRONEGÓCIO, ABASTEC. E TURISMO
PEDIDO REQUISIÇÃO 786.042
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 431.606,34 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

17.01.23.695.0188.2208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	431.606,34
		TOTAL....R\$	431.606,34

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

7.01.23.695.0188.2208	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PARQUE COMENDADOR ANTÔNIO CARBONARI - PARQUE DA UVA E DO CIT		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	431.606,34
		TOTAL....R\$	431.606,34

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.471, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO NOVOS GUARDAS MUNICIPAIS. PROCESSO PMJ SEI: 18.400/2021. REF. SOLICITAÇÃO 180 - UNIDADE DE GESTÃO DE SEGURANÇA MUNICIPAL

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 339.000,00 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

19.01.04.122.0190.2009	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	339.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	339.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.472, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA, CONVITE 82/2022, SC: 786.007. REF. SOLICITAÇÃO 179 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 6.800,00 (SEIS MIL OITOCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	6.800,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	6.800,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	6.800,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		TOTAL....R\$	6.800,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.473, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM OBRA EMERGENCIAL PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DAS MARGENS DO CÔRREGO DA COLÔNIA, NESTA CIDADE. PROCESSO N. 15.762-0/2022 E PROCESSO PMJ SEI: PMJ.0002069/2023. REF. SOLICITAÇÃO 186 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.102
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 356.772,28 (TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.1501	CANALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE RIOS, CÔRREGOS E CANAIS		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	356.772,28
		TOTAL....R\$	356.772,28

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.474, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CBUQ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E FRESAGEM NA AVENIDA CLEMENTE ROSA - VILA MARINGÁ. PROCESSO PMJ SEI: PMJ.0002078/2023. REF. SOLICITAÇÃO 150 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 785.835
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM AQUISIÇÃO DE CBUQ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E FRESAGEM NA AVENIDA CLEMENTE ROSA - VILA MARINGÁ. PROCESSO PMJ SEI: PMJ.0002078/2023. REF. SOLICITAÇÃO 151 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 785.836
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 706.000,00 (SETECENTOS E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0187.1495	PAVIMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	706.000,00
		TOTAL....R\$	706.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.475, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS, SC: 785.491. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 188 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, PARA SUPORTE À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, NA ÁREA DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS - CONTRATO 137/2022. PROCESSO: 5.057-7/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 191 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.152
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 477.408,16 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	R\$	188.388,20
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
10.01.15.452.0190.2701	GESTÃO OPERACIONAL DOS CENTROS DE SERVIÇOS E UNIDADES DE MANUTENÇÃO	R\$	289.019,96
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		477.408,16

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$		477.408,16

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.476, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE SCANNER DE ALTA VELOCIDADE, DEVIDO A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SEI. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 196 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.109
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 11.400,00 (ONZE MIL QUATROCENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.122.0191.2183	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DO NÍVEL CENTRAL		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$	R\$	11.400,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
	TOTAL....R\$	R\$	11.400,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.477, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE DE ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO. REF. SOLICITAÇÃO 184 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.087
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 198.450,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.2697	MANUTENÇÃO E REFORMA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
5701	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14		
		R\$	198.450,00
		TOTAL....R\$	198.450,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.478, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA ATENDER DESPESA COM COMPLEMENTO DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇO DE CONECTIVIDADE DE DADOS - CONTRATO 217/2022, SC: 785.890. PROCESSO: 12.411-7/2022. REF. SOLICITAÇÃO 181 - UNIDADE DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 206.000,00 (DUZENTOS E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	206.000,00
		TOTAL....R\$	206.000,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.12.361.0196.2776	ENSINO FUNDAMENTAL: ESCOLA INOVADORA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	206.000,00

TOTAL....R\$ 206.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.479, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO (CONJUNTO PRÉ ESCOLAR INFANTIL COLETIVO) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE: CLÍNICA DA FAMÍLIA HORTOLÂNDIA, AGAPEAMA, MARINGÁ, SARAPIRANGA E TULIPAS - MODELO EACS. REF. SOLICITAÇÃO 197 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.201
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.050,00 (TRÊS MIL E CINQUENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.050,00
		TOTAL....R\$	3.050,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.301.0191.2189	AMPLIAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PRÓPRIA		
		R\$	3.050,00

TOTAL....R\$ 3.050,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.480, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 29/2022 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA PARA GLAUCOMA COM AÇÕES TERAPÊUTICAS E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS. PROCESSO: 744-5/2022. REF. SOLICITAÇÃO 199 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 241.419,55 (DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS		
		R\$	241.419,55
		TOTAL....R\$	241.419,55

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S)

DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS/SAS		
		R\$	241.419,55

TOTAL....R\$ 241.419,55

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.481, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPRA DE CADEIRAS PARA SERVIDORES DA UGPUMA. PROCESSO: 13.930-5/2022. REF. SOLICITAÇÃO 203 - UNIDADE GESTÃO DE PLANEJ. URBANO E MEIO AMBIENTE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 26.900,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

11.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	26.900,00
	TOTAL....R\$	26.900,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

11.01.04.122.0190.2003	GERENCIAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE DE GESTÃO	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	26.900,00
	TOTAL....R\$	26.900,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.482, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, TRATAMENTO E AFASTAMENTO DE ESGOTO. PROCESSO SEI PMJ: 0002158/2023. REF. SOLICITAÇÃO 204 - UNIDADE DE GESTÃO DE ADMINIST. E GESTÃO DE PESSOAS

PEDIDO REQUISIÇÃO 785.783
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 291.500,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

07.01.04.122.0190.2025	DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DAS AÇÕES DE SUPORTE ADMINISTRATIVO PARA MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO D	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	291.500,00
	TOTAL....R\$	291.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.483, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REQUALIFICAÇÃO E REPAROS DOS CENTROS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. PROCESSO PMJ SEI: 1974/2023. REF. SOLICITAÇÃO 187 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.133
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 295.094,70 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.39.00	O U T R O S S E R V TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	295.094,70
		TOTAL....R\$	295.094,70

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.484, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES - CAF, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL E RIO ACIMA. PROCESSO: 15.735-6/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 217 - UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES - CAF, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE CENTRAL E RIO ACIMA. PROCESSO: 15.735-6/2022. SEM IMPACTO NAS METAS CONTIDAS NA LDO E PPA. REF. SOLICITAÇÃO 218 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.238
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 316.246,73 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	316.246,73
		TOTAL....R\$	316.246,73

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

18.01.15.451.0190.1123	PIP: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS E PARCERIAS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERV TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
0000	PROPRIA		
		R\$	316.246,73
		TOTAL....R\$	316.246,73

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.32.485, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 9872, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM OBRA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE LUMINÁRIAS EXTERNAS NO PARQUE COMENDADOR ANTONIO CARBONARI - PARQUE DA UVA. PROCESSO: 13.001-5/2022. REF. SOLICITAÇÃO 185 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO 786.101
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.476.244,36 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.452.0186.1515	EXPANSÃO DA REDE E PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
5701	FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/CIP/LC988/14
	R\$ 1.476.244,36
	TOTAL.....R\$ 1.476.244,36

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64...

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) TRINTA E UM DIA(S) DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

DECRETO Nº 32.451, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.043-1/2006, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do imóvel público localizado na Rua Nilo Peçanha, nº 164, Vila Rio Branco, neste Município, objeto da Matrícula 56.778 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, à UNIÃO DOS DEFICIENTES DE JUNDIAÍ E REGIÃO, para o fim de desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

(assinado eletronicamente)
GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.421, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0011559/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica interditada, na forma do disposto no art. 281, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, a atividade de ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, desenvolvida em imóvel situado na Avenida Henrique Brunini, nº 99, Fazenda Grande, neste Município.

Art. 2º Cabe à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, pelo seu órgão competente, executar a interdição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.335, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 9.352-9/2012, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela nº 3, localizada na Rua Domingos Vendemiatti, ladeira ao imóvel de nº 132, Recanto Parrilo, neste Município, a TÂNIA APARECIDA SANTOS HERNANDEZ, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do



DECRETOS

presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.465, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso X da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0017217/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, do veículo da Marca Volkswagen Kombi, Ano: 2007/2008, Prefixo 705, Placa DKI 0145, chassi 9BWGF07X88P015533, patrimônio 146308, cor branca, combustível: álcool/gasolina, à Organização da Sociedade Civil SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, para desenvolver o Serviço de Abordagem Social, para pessoas em situação de rua, durante a vigência do Termo de Colaboração nº 03/2021, assinado em 14 de dezembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 32.455, DE 25 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0020292/2022, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, a integralidade do imóvel objeto da Matrícula nº 160.109 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizado na Rua Professor João Luiz de Campos, s/nº, esquina com a Rua Silva Jardim, bairro Vianelo, neste Município, de propriedade de VALDOMIRO MANZINI e MARINA DE OLIVEIRA MANZINI, destinada a abrigar o Ambulatório de Especialidades da Faculdade de Medicina de Jundiaí, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por conta da dotação orçamentária 51.01.12.364.0197.7.516.4.4.90.61.03.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº 15, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.683-1/2018, ----

D E S I G N A, para compor o **CONSELHO GESTOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VILA APARECIDA**, para o biênio 2023/2025, os seguintes membros:

I - Representantes de Usuários:

Titular: ALDO FONSECA
Suplente: IVONE CANDELU FONSECA

Titular: ADRIANO TEMPONI
Suplente: ARNALDA DA SILVA VITORETI

II - Representantes de Trabalhadores:
Titular: HELENICE PEREIRA ROXO
Suplente: ZULEIDE LOURDES RODRIGUES

III - Representantes da Administração:
Titular: LARISSA ZANOTTO COSTARDI
Suplente: ÉRIKA PUPO CARDOSO FRIZZONE

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 13, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0000799/2022, -----

Art. 1º D E S I G N A, para integrar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, criado pela Lei Municipal nº 8.265, de 16 de julho de 2014, no biênio 2023/2025, os seguintes membros:

Representantes do Poder Público:

I - Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social:

Titular: MARIA BRANT DE CARVALHO FALCÃO
Suplente: FRANCIELLEM TELLES GERMANO

Titular: LUIZ GUILHERME FUSCHINI CAMARGO
Suplente: ARIANE DE LIMA MACEDO

Titular: BRUNO MORALLES VECHIATTO
Suplente: PATRÍCIA RIBEIRO PIERASSI

Titular: NATALIA DE OLIVEIRA PEREIRA
Suplente: RAQUEL BELLODI CREPALDI

II - Unidade de Gestão de Promoção da Saúde:

Titular: IORRANE CUNHA DA SILVA
Suplente: GABRIELE CRISTINA CIPRIANO DE PAIVA

III - Unidade de Gestão de Educação:

Titular: ANDRESSA CAROLINA DE SOUZA
Suplente: JOYCE RODRIGUES DA MOTA IOLE

IV - Unidade de Gestão de Esporte e Lazer:

Titular: PAULO CESAR DE SANT ANNA



PORTARIAS

Suplente: VANDERLEI SEREGATI

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

V - Unidade de Gestão de Cultura:

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Titular: ANA PAULA MARIN
Suplente: PRISCILA BONIFÁCIO

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

VI - Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS:

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Titular: ANA PAULA DOS SANTOS PIRES
Suplente: EDA APARECIDA SELICANI MORIKURI

Representantes da Sociedade Civil:

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE JANEIRO DE 2023

I - Representantes de Movimentos, Entidades e Organizações:

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0023155/2022, -----

Titular: AMANDA DE ALMEIDA (Associação e Comunidade Casa de Nazaré)
Suplente: ANA MARIA GOMES DE MELO (SOS - Serviço de Obras Sociais)

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMEMPREGO/JUNDIAÍ*, instituído pela Lei Municipal nº 9.577, de 28 de abril de 2021, atualmente constituído na forma da Portaria nº 203, de 27 de outubro de 2021, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros:

Titular: RODRIGO PIEROBON RODRIGUES (Associação Acolhimento Bom Pastor)
Suplente: MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA (Cidade Vicentina Frederico Ozanam)

Representantes do Governo:

Titular: KELLY ISABELLY GODOY DA CRUZ (Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Cultural - INDESC)
Suplente: MARIA POLLI MENDES PEREIRA (Cáritas Diocesana de Jundiaí)

II - Unidade de Gestão de Governo e Finanças - UGGF:
Titular: JOSÉ ROBERTO NICOLAI, em substituição a *Milena Seleguim Carrenho*.
Suplente: RINALDO SERGIO DO NASCIMENTO, em substituição a *Elaine de Aguiar Silva*.

II - Representantes de Trabalhadores do SUAS Jundiaí - Sistema Único da Assistência Social / Fórum de Trabalhadores do SUAS:

R E S O L V E, ainda, excluir do *CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA - COMEMPREGO/JUNDIAÍ*, MARIANA DE SOUZA CASSEMIRO, suplente, representante da Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, designada pela Portaria nº 203, de 27 de outubro de 2021.

Titular: ANELISE ALVES DE LIMA
Suplente: ELIANA ALVES DE OLIVEIRA

Titular: REINALDO FERNANDES
Suplente: JULIANA DA PAZ

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Representantes dos Usuários do SUAS:

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Titular: MARIA APARECIDA FRANCISCA DE CARVALHO (CRAS Oeste)
Suplente: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA (Rede Socializa-ção - São Camilo)

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Titular: MARINA GONÇALVES NETO (Rede Socioassistencial do Jardim Novo Horizonte)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

Titular: SALETE APARECIDA DOS SANTOS (CRAS Nordeste)

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001984/2023, -----

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

D E S I G N A, para compor o *GRUPO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DO POLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS*, na forma do art. 23 do seu Estatuto Social, os servidores da Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo, MARCELA ROBERTA MORO, titular, e GABRIELA RAFFANTI, suplente, representantes da área de Turismo; ISABEL CRISTINA FIALHO HARDER, titular, e FELIPE OLIVEIRA MAGRO, suplente, representantes da área de Agricultura, para o biênio 2023/2025.

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0001733/2023, -----

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

D E S I G N A, para compor a COMISSÃO ESPECIAL, com o objetivo de avaliar e julgar as Propostas Técnicas e Comercial referentes a Tomada de Preços nº 016/2022, os seguintes servidores lotados na Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, LESLIE LITANO TEALDI NASCIMENTO, SAMUEL FERRAZ DUARTE e SIMONE GERTRUDES BERARDI, sob a presidência do primeiro.

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº 0001129/2023, -----

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016, c/c o art. 7º, caput, inciso I e § 5º e art. 16, ambos da Lei nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, em prestígio ao princípio da transparência e da ampla publicidade que norteia a Administração Pública; -----

FAZ SABER que será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, na fase de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetivando a apresentação e discussão dos Anexos de Ações Prioritárias e das Metas Fiscais para o exercício de 2024, previstos no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131, de 27 de maio de 2009, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

1 - DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS:

A Audiência Pública tratada neste Edital será realizada em **30 de março de 2023, às 18h30min**, nas dependências da Fundação Escola TVTEC Jundiaí, localizada na Avenida Doutor Cavalcanti, nº 396, Complexo Argos, Vila Arens, neste Município, sob a responsabilidade da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, e será transmitida nos canais oficiais do Município, objetivando a apresentação e discussão das premissas básicas que integrarão o projeto de lei, bem como para que sejam colhidas sugestões oferecidas pelos participantes.

2 - DA PARTICIPAÇÃO POPULAR:

2.1. As contribuições do público participe em relação à proposta de projeto de lei referenciada neste Edital poderão ser apresentadas por intermédio da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico orcamento@jundiai.sp.gov.br.

2.2. O prazo para oferecimento de contribuições referidas no item 4 deste Edital encerrar-se-á 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Audiência Pública aprazada no item 1 deste Edital.

3 - DA SISTEMATIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A Audiência terá início no horário estabelecido no item 1 deste Edital com a apresentação dos representantes da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, abordando os aspectos relativos à elaboração da proposta e às manifestações previamente recebidas no supramencionado endereço eletrônico.

4 - DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos serão declarados encerrados pelo Presidente da Audiência Pública.

5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Os trabalhos relativos à Audiência Pública tratada neste Edital serão presididos pelo Gestor da Unidade de Governo e Finanças, ficando facultado ao Gestor a prerrogativa de delegar tal incumbência a um dos Diretores ou Gestor Adjunto vinculados àquela Pasta, que atue na área atinente à matéria a ser discutida.

5.2. Os casos omissos que eventualmente venham a surgir no desenvolvimento dos trabalhos atinentes à Audiência Pública serão dirimidos por seu Presidente.

5.3. A exposição será registrada por gravação de áudio e vídeo, ou outro meio que vier a substituí-lo, visando assegurar a integridade de seus conteúdos.

5.4. Ao final da Audiência será lavrada Ata, que conterà os pontos relevantes do debate e as sugestões apresentadas.

5.5. A Ata referida no item 5.4 deste Edital será publicada no Portal da Transparência do Poder Executivo no endereço eletrônico <https://transparencia.jundiai.sp.gov.br/financeiro/orcamentos-e-contas/lei-orcamentaria-anual-10a>.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GESTÃO DE PESSOAS**DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO****EDITAL Nº 063 DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo nº PMJ.0020215/2022.

FAZ SABER os Gabaritos das Provas Objetivas aplicadas em 29 de janeiro de 2023 para os cargos relacionados abaixo:

ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE

1 - C	2 - E	3 - D	4 - B	5 - A	6 - B	7 - E	8 - D	9 - A	10 - C
11 - C	12 - D	13 - B	14 - D	15 - A	16 - C	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - C	22 - A	23 - E	24 - B	25 - D	26 - B	27 - D	28 - A	29 - C	30 - E
31 - B	32 - D	33 - C	34 - E	35 - A	36 - B	37 - D	38 - D	39 - A	40 - B

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1 - C	2 - E	3 - D	4 - B	5 - A	6 - B	7 - E	8 - D	9 - A	10 - C
11 - C	12 - D	13 - B	14 - D	15 - A	16 - C	17 - E	18 - B	19 - A	20 - C
21 - A	22 - C	23 - E	24 - D	25 - A	26 - B	27 - E	28 - C	29 - D	30 - B
31 - D	32 - A	33 - C	34 - E	35 - A	36 - B	37 - D	38 - E	39 - B	40 - C

MÉDICO AUDITOR

1 - A	2 - D	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - E	8 - B	9 - A	10 - C
11 - E	12 - D	13 - A	14 - C	15 - B	16 - B	17 - E	18 - C	19 - A	20 - D
21 - C	22 - A	23 - E	24 - E	25 - D	26 - B	27 - C	28 - B	29 - D	30 - A
31 - A	32 - E	33 - D	34 - D	35 - B	36 - B	37 - E	38 - A	39 - C	40 - C

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

EDITAL Nº 064 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas por meio da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo nº PMJ.0020765/2022.

FAZ SABER os Gabaritos das Provas Objetivas aplicadas em 29 de janeiro de 2023 para os cargos relacionados abaixo:

MÉDICO NEUROPEDIATRA

1 - A	2 - D	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - E	8 - B	9 - A	10 - C
11 - E	12 - D	13 - A	14 - C	15 - B	16 - D	17 - E	18 - B	19 - B	20 - E
21 - A	22 - C	23 - C	24 - B	25 - D	26 - E	27 - B	28 - C	29 - C	30 - A



GESTÃO DE PESSOAS

31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
- C	- D	- D	- A	- E	- B	- C	- A	- D	- D

MÉDICO PROCTOLOGISTA

1 - A	2 - D	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - E	8 - B	9 - A	10 - C
11 - E	12 - D	13 - A	14 - C	15 - B	16 - E	17 - D	18 - D	19 - D	20 - A
21 - C	22 - B	23 - A	24 - A	25 - B	26 - A	27 - E	28 - B	29 - C	30 - E
31 - D	32 - B	33 - D	34 - B	35 - C	36 - A	37 - B	38 - C	39 - C	40 - B

MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL

1 - A	2 - D	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - E	8 - B	9 - A	10 - C
11 - E	12 - D	13 - A	14 - C	15 - B	16 - D	17 - C	18 - A	19 - B	20 - D
21 - E	22 - D	23 - B	24 - A	25 - C	26 - B	27 - D	28 - A	29 - A	30 - E
31 - C	32 - E	33 - B	34 - E	35 - C	36 - B	37 - C	38 - D	39 - A	40 - C

MÉDICO UROLOGISTA

1 - A	2 - D	3 - D	4 - E	5 - C	6 - B	7 - E	8 - B	9 - A	10 - C
11 - E	12 - D	13 - A	14 - C	15 - B	16 - A	17 - C	18 - B	19 - C	20 - C
21 - B	22 - C	23 - D	24 - A	25 - C	26 - D	27 - C	28 - A	29 - E	30 - E
31 - B	32 - A	33 - C	34 - A	35 - B	36 - C	37 - E	38 - A	39 - C	40 - D

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora ODETTE GOMES CHIABRANDO, do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 110, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora ROSANGELA TOLEDO DE SEIXAS, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora CELAINE CELLANI BATISTA, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 112, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, o servidor JUNIO DE ALMEIDA MOREIRA, do cargo de Assistente de Administração, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 113, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, o servidor SIDNEY AVILA BRATFISCH, do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, KATSUSCIA DELDOTTI ALMEIDA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, nomeada pela Portaria nº 160, de 08 de janeiro de 2021, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 115, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, EDIMARIO MENDES DA SILVA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, nomeado pela Portaria nº 2340, de 28 de dezembro de 2022, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 116, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia RENATA MANGIERI, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, revogando especialmente a Portaria nº 47, de 05 de janeiro de 2021, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia ARNALDO JOSE BEZERRA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, revogando especialmente a Portaria nº 1073, de 10 de junho de 2022, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 118, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia LUIZ EDUARDO MAGALHÃES GUINLE, para exercer o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão da Casa Civil, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 119, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia RENATO PATELLI, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO, símbolo "DAC-03", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia ANA CLAUDIA PICCHI DA CUNHA, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia GABRIEL AMORIM BATTALINI, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

PORTARIA Nº 122, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Exonera, a pedido, a servidora KARINE DA SILVA PERTILINI, do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, a partir de 01 de fevereiro de 2023.

PORTARIA Nº 123, DE 30 DE JANEIRO DE 2022.

Resolve conceder a servidora JANETE APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de Diretor de Escola pertencente ao quadro de pessoal estatutário, 01 (um) mês de férias-prêmio, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 28 de fevereiro de 2023, art. 65, da Lei Complementar 499/2010, conforme consta no Processo SEI PMJ. 23.803-0/2018.

PORTARIA Nº 124, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018. -----



GESTÃO DE PESSOAS

RESOLVE prorrogar as licenças para tratamento de saúde, concedidas aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal estatutário, com fundamento no art. 69, I, da Lei Complementar nº 499/2010.

PROCESSO SEI.	NOME	CARGO	PERÍODO
PMJ. 0020845/2022	CELIA MARIA MARQUES DE CARVALHO	Cozinheira	10 (dez) dias, retroagindo a 18/01/2023.
PMJ. 0015678/2022	DANIELA PREITE DOURADO BEZERRA	Técnico de Enfermagem	60 (sessenta) dias, retroagindo a 17/01/2023.
PMJ. 0021627/2022	GUSTAVO LIMA MOLINARI PEIXOTO	Professor de Educação Básica I	90 (noventa) dias, retroagindo a 19/01/2023.
PMJ. 0011758/2022	MARCOS CESAR ORTOLAN ALVES	Professor de Educação Básica I	60 (sessenta) dias, retroagindo a 18/01/2023.
PMJ. 0014095/2022	PATRICIA SALLES SOUZA RIBEIRO	Professor de Educação Básica I	60 (sessenta) dias, retroagindo a 15/01/2023.
PMJ. 0020470/2021	THAIS BIZUTI DE CAMARGO	Agente de Serviços Operacionais	90 (noventa) dias, retroagindo a 10/01/2023.
PMJ. 0019283/2022	THIAGO GARDIN DA SILVA	Guarda Municipal	30 (trinta) dias, retroagindo a 08/01/2023.
PMJ. 0017381/2021	WALTER EDUARDO PIOVESANA	Assistente de Administração	60 (sessenta) dias, retroagindo a 19/01/2023.

cesso nº 12.549-6/2021.....

Tendo em vista a desistência da candidata LUIZA CASTRO DE AVELAR BASTOS, classificada em 68º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLASS. DEFICIENTE	NOME
12º Lugar	NATASHA DE PAULA FONSECA DE MEDEIROS

CLASS. GERAL	NOME
69º Lugar	ANDRE LOPES ROCHA
70º Lugar	OLAVO ASANO
71º Lugar	LEONARDO CARDOSO DIAS

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 066, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **03.378-9/2022**.....

Tendo em vista o não comparecimento da candidata ALANA VALLE BOTELHO CASTELANI, classificada em 15º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Superior Completo em Medicina, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência mínima de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **MÉDICO CLÍNICO GERAL**.

CLASS. GERAL	NOME
19º Lugar	CARLA RODRIGUES DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 067, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pes-

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrada na Unidade de Gestão Adjunta de Gestão Pessoas, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

PORTARIA N.º 125, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

Resolve conceder a servidora KAUANY FRANÇA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Cozinheira, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 25 de dezembro de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0000300/2023.

PORTARIA N.º 126, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Resolve conceder a servidora MARIANE CONTEZZA ROCCO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 21 de janeiro de 2023, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0001533/2023.

PORTARIA N.º 127, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Resolve conceder a servidora CAMILA RIBEIRO BRAZ SANTOS, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e mais 35 (trinta e cinco) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499/2010, e suas alterações, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022, conforme consta no Processo SEI PMJ. 0000128/2023.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 065, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Pro-

**GESTÃO DE PESSOAS**

soas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 7.130-0/2022.....

Tendo em vista a desistência das candidatas MARIA BEATRIZ GABOARDI e CAROLINE DE ALMEIDA TULLER, classificadas em 06º e 10º Lugar da Classificação Final – Geral, respectivamente.

FAZ SABER que, ficam as candidatas, abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidas (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Ensino Superior Completo em Medicina (Diploma e Histórico), Residência Médica ou Especialização na área do cargo, Registro no Conselho de Classe (CRM) e experiência profissional mínima de 06 (seis) meses na área**, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de MÉDICO GINECOLOGISTA.

CLASS. GERAL	NOME
11º Lugar	STEPHANIE OLIVEIRA MAGALHAES FERNANDES
12º Lugar	LUIZA BREUEL LUZ

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
EDITAL N.º 068, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 29.473-6/2018.....

FAZ SABER que ficam os candidatos, abaixo relacionados, **inscritos** no Curso de Formação Profissional de Guardas Municipais de Jundiaí – CFGM, nos termos do Decreto nº 24.439 de 26 de junho de 2013, **com início em 06 de janeiro de 2023, as 08h00 na sede da Guarda Municipal.**

NOME
AGNES YASMIN PITOMBEIRA CAVALCANTE
ALESSANDRA DOS SANTOS
ALEX SANDRO DE MOURA DA SILVA
ALINE MATOS SANTANA
ANICEZIO ELIAS GONCALVES
ANNA KAROLLYNE AGUIAR DO AMARAL SIMÕES
APARECIDO DA SILVA
BRUNO SOUZA SANTOS
DANILO ABOU MOURAD
DANILO MARCO DE SOUZA
DOUGLAS SANTOS SOUZA
EGNALDO PEREIRA BOMFIM
ELI MONTEIRO DE SOUZA
FELIPE LUIZ DO NASCIMENTO
FERNANDO DOS SANTOS
FERNANDO PINTO DAS NEVES
GERSON MOREIRA DO NASCIMENTO
GRAZIELE MACEDO DE OLIVEIRA MORAES
GUILHERME TOMPSON
GUSTAVO FIALHO COSTA DIAS
HELTON DE SOUSA VIEIRA FEITOSA
HUGO HENRIQUE MONTEIRO MARQUES
IGOR DE SOUZA SCHIOSER
ISMAIL ABDO NETO
IVAN GOMES DA SILVA

IVANILDO FRANCISCO ALVES NETO
JEAN VÍTOR DE LIMA PEREIRA
JONAS GOMES DA SILVA
JOSÉ MIKAEL SILVA SOUZA
JOSIANE CRISTINA MACEDO
JULIAN JOSÉ DE OLIVEIRA
LEANDRO MARQUES HONÓRIO
LEONARDO SANTOS SILVEIRA
LUCAS FURQUIM RIBEIRO
MAICON FERREIRA FABIANO
MATEUS NEVES ALVES
MAURIVAN DE CARVALHO VIANA
MONIQUELE APARECIDA MATIAS DE AGUIAR
NILTON JOSÉ DOS SANTOS
PASQUAL HENRIQUE EVARISTO MOLITOR
PAULO DO NASCIMENTO ADELINO
PAULO HENRIQUE MELO
RICARDO COSTA DE OLIVEIRA
RICARDO DOS SANTOS DE ANDRADE
RICARDO RIBEIRO DA SILVA
RICHARD RODRIGUES DE MORAES
RODRIGO ARTUR ALVES NOGUEIRA
SAMUEL DE SOUZA
SANDRO ALVES MACEDO
SAULO DUARTE DE MACEDO
SAULO JOSÉ FRANCISCO
SILAS FERREIRA DE CASTRO
TALITHA REGINA ANTONUCCI SCHENKEL
THIAGO DOMINGOS CHAGAS
THIAGO HENRIQUE GONZAGA DA SILVA
UELITON DE JESUS URBANO
VINICIUS LOBATO CASSAMASSIMO
WAGNER ALVES DA ROCHA
WELLINGTON PHILLIP DA SILVA BARRETO
WILLIAM VINICIUS FERREIRA
WILLIANS TAVARES JUNIOR

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
ATO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL (Cargo em Comissão)
DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001 e Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018. ----

NOME	CARGO	PORTARIA	DE	PARA	INÍCIO
LUCIANO VITORIO RIGOLO	ASSESSOR (DAC-5)	447 – de 29/01/2021	Unidade de Gestão de Educação	Unidade de Gestão de Esporte e Lazer	01/02/2023

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Adjunta de Gestão de Pessoas, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, publicado na Imprensa Oficial do Município.

PORTARIA N.º 128, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia FLÁVIO LUCIO MAGALHÃES FILHO, para exercer o cargo de ASSESSOR, símbolo “DAC-05”, de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Educação, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.



CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO I AO CONVÊNIO Nº 05/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e o MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA CNPJ: 45.780.095/0001-41
PROCESSO SEI! Nº 20727/2021
Prefeito: Luiz Antônio Braz
OBJETO: Prorroga prazo de vigência por 48 (quarenta e oito) meses, altera Cláusula Quarta e Quinta, altera Plano de Trabalho, a partir de 05 de fevereiro de 2023.
VALOR AJUSTE: valor de cada necropsia para o ano de 2023 passa a ser de R\$ 1.483,02 (um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dois centavos)
ASSINATURA: 30/01/2023.

EXTRATO

TERMO de RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 29/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO LIMPO PAULISTA - UNIFACCAMP
PROCESSO SEI! Nº 7962/2022
OBJETO: Os participantes quitam-se, reciprocamente, que nada têm a reclamar perante a outra, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data.
ASSINATURA: 27/01/2023.

EXTRATO

CONVÊNIO Nº 01/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP
Luiz Fernando Machado – CPF: 892.199.615-04
Antônio José de Almeida Meirelles – CPF: 015.869.178-46
PROCESSO SEI! Nº 20950/2021
OBJETO: O presente Convênio se estabelece no sentido de se formalizar o apoio do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas – NEPP/UNICAMP ao desenvolvimento do SUS no município de Jundiá.
VALOR: sem repasses
ASSINATURA: 27/01/2023.

GOVERNO E FINANÇAS

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 03/2023

Os contribuintes, abaixo relacionados, ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo	Contribuinte
18.940-8/2013	ANDRE TAMEGA
25.444-2/2013	MARY ELLEN ZAMPIERI DE MEDEIROS
25.444-2/2013	FERNANDO COSTA DE MEDEIROS
8.127-2/2014	RODRIGUES & BORGES TRANSPORTES E LOCADOR
31.341-1/2018	ESPÓLIO DE MARIA DO CARMO LEME
11.479-5/2022	ADRIANO MACHADO
15.026-0/2022	GILBERTO CARLOS DE SOUSA
15.026-0/2022	JUSSARA CRISTINA DE SOUSA

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 27 de janeiro de 2023
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

UNIDADE DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UGGF/DFT Nº 04/2023

Os contribuintes, abaixo relacionados, ficam NOTIFICADOS por este edital, expedido na forma da Lei, a comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, para tomarem ciência do processo administrativo abaixo relacionado, em virtude de ser desconhecido o domicílio tributário.

Processo	Contribuinte
----------	--------------

jundiai.sp.gov.br

GOVERNO E FINANÇAS

17.640-2/1996 JOÃO CAETANO PEREIRA DE ARAÚJO
21.106-0/2018 RENATO APARECIDO BERNARDO
10.082-8/2022 KESSIM MOLAIB NETO
10.082-8/2022 KELLEN CRISTINA LIMA MAHY MOLAIB

A não manifestação do contribuinte na forma e no prazo acima indicado ensejará a inscrição do processo em Dívida Ativa.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

D.F.T., em 30 de janeiro de 2023
ANTONIO RODRIGUES SANTANA NETTO
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária

IPREJUN

PORTARIA Nº 027 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, o servidor VALDETE PEREIRA DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Zoonoses e Combate Endemias, Grupo AUXS I/O do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 028 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ELOIZA FIRAKAWA ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 20h I/J do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 16 c/c art. 20, inciso I da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 029 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora JUSSARA CRISTINA POLI ocupante do cargo de Assistente de Administração, Grupo AAD I/T do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 030 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora ANA LUCIA RIZ DA SILVA ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, Grupo AOP I/V do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 031 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora LUCIANA DE SOUZA TEGA ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/F do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigos 12 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2022 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 032 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora EMILIA CRISTINA GARCIA ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo TEC I/M do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 16 c/c artigo 20, inciso I da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 033 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora SUELI GONÇALVES ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/E do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 19 c/c artigo 21, inciso I da LC 611/2021,



IPREJUN

esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 034 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por idade, com proventos proporcionais, a servidora SILVANA APARECIDA DA CUNHA SILVA ocupante do cargo de Cozinheira, Grupo AOP I/P do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, § 1º, inciso III "b" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem com artigo 11 da Lei Municipal nº 5.894/2002 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 035 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora ROSANGELA DE SOUZA ESPINEL ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, Grupo PEB 30h I/F do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como artigos 16 e 31 da Lei Municipal nº 5.894/2022 e suas alterações, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 036 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos integrais, o servidor ALBERTO FOLENA ocupante do cargo de Médico, Grupo SAD 20h I/I do quadro de pessoal estatutário da Prefeitura do Município de Jundiá, com base no artigo 17 c/c art. 21, inciso I da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 037 DE 01 FEVEREIRO DE 2023

Resolve aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, com proventos calculados pela média, a servidora ZULEICA CAULADA BENEDETTI ocupante do cargo de Professor Adjunto, Nível DOC III/G do quadro de pessoal estatutário da Faculdade de Medicina de Jundiá, com base no artigo 2º c/c art. 13 § 1º da LC 611/2021, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

PORTARIA Nº 051, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

EXONERA, a partir de 31 de janeiro de 2023, ANA CLAUDIA PICCHI DA CUNHA, do cargo de Assessor de Instituto de Previdência, símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, nomeada através da Portaria nº 043, de 07 de janeiro de 2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
Diretor Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no Instituto de Previdência do Município de Jundiá, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2023.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN
CNPJ Nº 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº401/2023 de 30 de janeiro de 2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contemplando a renovação das licenças de software e o suporte e garantia para os equipamentos SmartNet pelo período de 36 (Trinta e Seis) meses, conforme condições e requisitos apresentados no termo de

CIJUN

referência, anexo I.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA através do Sistema Compra Aberta CIJUN: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br>, Consulta de Licitações / Modalidade: Pregão Eletrônico / Unidade Compradora: CIJUN / Situação: Recebendo Propostas / Exercício da Compra: 2023/ Nº da Compra: 401, na sede da CIJUN: Apoio Administrativo, situada à Avenida da Liberdade, s/nº, 1º andar, Ala Sul, Paço Municipal de Jundiá - SP - de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas, ou no site da CIJUN: www.cijun.sp.gov.br.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.cijun.sp.gov.br>, até 01(um) minuto antes do horário da abertura, que dar-se-á no dia 14 de fevereiro de 2023 às 09h00.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á em até 10 (dez) minutos após a abertura e classificação ou não das propostas. Todas as demais comunicações relativas à esta licitação serão divulgadas no site www.cijun.sp.gov.br e na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Jundiá, 30 de janeiro de 2023.

José Luiz Ferragut
Diretor Presidente Interino

PORTARIA Nº 01 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, por intermédio de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberação ocorrida na Reunião de Diretoria realizada em 24 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO, o quanto determina o art. 40, da Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 5º, do Decreto Municipal nº 27.014, de 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga a Lei Federal nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e dá outras providências aplicáveis expressamente às estatais submetidas à Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização, adequação e aprimoramento da primeira versão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN publicada em 10 de novembro de 2017 pela Portaria nº 012/2017;

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a segunda versão do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, contendo as normas e os procedimentos para as aquisições, por licitação, dispensa ou inviabilidade de competição, de obras, bens e serviços, bem como para alienação de bens, regulamentado, ainda as demais regras necessárias para atendimento de suas necessidades e consecução de seus fins institucionais.

Parágrafo único. A íntegra do Regulamento ficará permanentemente publicada no portal institucional da CIJUN em sua versão atualizada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá/SP, revogando-se as disposições contrárias.

Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN

A Diretoria Colegiada da COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Estatuto Social, tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei nº 13.303/2016 e no art. 5º do Decreto Municipal nº 27.014, de 05 de julho de 2017, REGULAMENTA a Lei das Estatais nos termos seguintes.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Artigo 1º. As licitações e contratações, nacionais ou internacionais, inclusive de engenharia e publicidade, realizadas pela Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN ficam sujeitas aos comandos previstos na Lei Federal nº 13.303/2016, na legislação especial aplicável ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno



CIJUN

porte, sociedades cooperativas de consumo e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, aos princípios do Direito Privado, aos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública e ao presente Regulamento.

§1º. Os procedimentos licitatórios e contratações deverão observar além do disposto neste Regulamento, os Instrumentos Organizacionais da CIJUN.

§2º. Para a aplicação adequada deste Regulamento, poderá se fazer necessária a ponderação de normas, valores, bens e interesses, com o objetivo de que a finalidade última de suas regras possam ser alcançadas e, conseqüentemente, tuteladas. Neste processo serão consideradas, além da legislação pátria, as diretrizes traçadas pelos órgãos de controle e os princípios fundamentais, gerais e setoriais do Estado.

Artigo 2º. O presente Regulamento visa:

I - a transparência dos critérios, parâmetros e diretrizes que serão adotados nas contratações realizadas pela CIJUN, para os agentes internos e externos;

II - orientar a conduta dos colaboradores da CIJUN quanto à aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016, sobre a execução dos procedimentos de contratações, gestão e fiscalização de contratos, aplicação de sanções, dentre outros;

III - garantir a efetividade das ações de controle pela definição precisa de pontos de controle, assegurando a ética e transparência;

IV - ampliar a eficiência dos procedimentos de contratação;

V - orientar e cientificar terceiros acerca das normas de aquisições (licitações e contratos) da CIJUN.

Seção I

Glossário

Artigo 3º. Para os fins deste Regulamento considera-se:

I. Acordo de Fornecimento e Serviços: instrumento padrão, aprovado pela Diretoria Jurídica, para formalização de despesa de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte da CIJUN.

II. Administrador de Contratos: colaborador administrativo da CIJUN responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento e na Portaria de sua instituição, pelo acompanhamento administrativo de contratos firmados pela CIJUN com terceiros.

III. Alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros.

IV. Anteprojeto de Engenharia (APE): peça técnica obrigatória na contratação integrada, com todos os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, devendo conter minimamente os seguintes elementos: a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado; b) condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega; c) estética do projeto arquitetônico; d) parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; e) concepção da obra ou do serviço de engenharia; f) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada; g) levantamento topográfico e cadastral; h) pareceres de sondagem; i) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

V. Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital ou instrumento convocatório, TR, APE ou PB e nas propostas apresentadas pelas Detentoras.

VI. Autoridade Competente: o Diretor Presidente da CIJUN ou diretor por ele formalmente designado, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, por autorizar a instauração de procedimento licitatório e a homologação ou encerramento de licitações, de procedimentos de pré-qualificação e de processos de aplicação de sanção, bem como dispensar a licitação ou a declarar inviável.

VII. Beneficiária ou empresa beneficiária: pessoa jurídica ou física enquadradas no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

VIII. CIJUN ou Companhia: Companhia de Informática de Jundiaí.

IX. Colaborador(es): todos os agentes internos da CIJUN, sejam ocupantes de cargo efetivo sejam de provimento em comissão ou membros da Diretoria Executiva.

X. Comissão Especial de Licitação (CEL): comissão composta de pelo menos 03 (três) integrantes, sendo, no mínimo 02 (dois) membros administrativos, formalmente nomeados pela Autoridade Competente, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pela condução e julgamento das licitações.

XI. Compra: toda aquisição remunerada de bens e serviços.

XII. Compra Direta: procedimento formal, disposto pela ordenação lógica e temporal de atos, tendente à aquisição de bens e contratação de serviços de forma direta, por meio de inviabilidade de licitação, em

conformidade com os requisitos estabelecidos na legislação.

XIII. Contratação integrada: regime de execução para obras e serviços de engenharia de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica, ou quando o objeto licitado puder ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, que contempla a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1o, 2o e 3o do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016.

XIV. Contratação semi-integrada: regime de execução, adotado como regra nas contratações de obras e serviços de engenharia, que pressupõe projeto básico anterior e cuja execução possa envolver diferentes metodologias ou tecnologias, compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos parágrafos 1o e 3o do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016.

XV. Contratação por tarefa: regime de execução utilizado para contratação de mão de obra de profissionais autônomos ou de pequenas empresas, para a realização de serviços técnicos comuns e de curta duração, de pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

XVI. Contrato por escopo: o objeto depende de uma única ação para o contratado cumprí-lo, também chamado de execução instantânea, sendo operada a extinção do contrato quando do cumprimento das obrigações das partes.

XVII. Contrato por prazo: o contratado realiza a execução continuada, sucessiva, repetida do objeto, ficando extinto o contrato quanto alcançado o prazo definido.

XVIII. Detentora: Pessoa física ou jurídica contratada pela CIJUN para registro de preços de determinado objeto e obrigada por meio da assinatura de ARP.

XIX. Diretor Administrativo e Financeiro: autoridade responsável, para efeitos deste Regulamento, pelas previsões orçamentárias e financeiras necessárias à realização de contratações pelas CIJUN, ao qual compete atestar a disponibilidade orçamentária para cada contratação.

XX. Diretor Imediato: Diretor imediatamente superior à Unidade Requisitante.

XXI. Diretoria Jurídica: unidade responsável, para efeitos deste Regulamento, pela aprovação de minutas padrão de editais, contratos e atas de registro de preços, pelo assessoramento jurídico da Comissão Especial de Licitação quanto aos aspectos jurídicos dos procedimentos licitatórios, recursos administrativos, procedimentos de aplicação de sanção e pela análise e emissão de manifestação escrita sobre expedientes relacionados aos aspectos jurídicos das contratações quando expressamente demandada.

XXII. Dispensa de Licitação: procedimento formal, disposto pela ordenação lógica e temporal de atos, tendente à aquisição de bens e contratação de serviços de forma direta nas hipóteses em que a legislação dispensar a realização de procedimento licitatório.

XXIII. Edital ou Instrumento Convocatório: documento pelo qual se divulga a realização de licitação para determinado objeto, bem como regula o procedimento licitatório a ser realizado, estabelecendo todas as condições de participação, o modo de disputa e o critério de julgamento a ser adotado.

XXIV. Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

XXV. Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

XXVI. Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

XXVII. Equipe Técnica: equipe, normalmente integrante da UR, composta por colaboradores da CIJUN, responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelas análises técnicas que devem subsidiar as decisões colegiadas da Comissão Especial de Licitação, especialmente as referentes à análise e ao julgamento da proposta, da habilitação e de eventuais recursos, bem como à resposta a questionamentos e impugnações.

XXVIII. Fiscal do Contrato: colaborador da CIJUN, responsável por avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou entrega de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, termo de referência, projeto básico ou anteprojeto de engenharia, para efeito de pagamento conforme o contrato.



CIJUN

XXIX. Gestor de Ata: colaborador da CIJUN responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, pelo gerenciamento de Ata de Registro de Preços.

XXX. Gestor do Contrato: colaborador da CIJUN, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Administração de Contratos e à Unidade de Compras e Licitações, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

XXXI. Lance Intermediário: a) lance igual ou superior ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; ou b) lance igual ou superior ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

XXXII. Licitação: procedimento formal, disposto pela ordenação lógica e temporal de atos que, observando os princípios da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa, visa a aquisição de bens e contratação de serviços.

XXXIII. Matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

XXXIV. Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

XXXV. Prazo de execução do contrato: prazo que o contratado tem para cumprir com suas obrigações contratuais, ou seja, prazo em que o objeto deve ser executado.

XXXVI. Prazo de vigência do contrato: período de tempo no qual as obrigações pactuadas pelas partes devam ser adimplidas, devendo abranger todos os atos decorrentes da contratação, não se confundindo com prazo de execução do contrato.

XXXVII. Projeto Básico (PB): documento utilizado para contratação de obras e serviços de engenharia ou complexo de obras ou de serviços de engenharia, nos termos do artigo 42, inciso VIII da Lei nº 13.303/2016, o qual contém o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazo de execução, que será anexado ao edital da licitação.

XXXVIII. Projeto Executivo (PE): documento, de responsabilidade da empresa contratada, que contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou serviço de engenharia, de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

XXXIX. Reajuste: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

XL. Reequilíbrio Econômico-Financeiro: alteração contratual realizada para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o quanto previsto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

XLI. Regime de Execução: é a forma pela qual o objeto do contrato de obra ou serviço será executado, que pode ser de forma direta: quando a CIJUN executa o objeto; ou de forma indireta: quando a CIJUN contrata com terceiros pelos regimes de tarefa, empreitada integral, empreitada por preço global e empreitada por preço unitário.

XLII. Repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

XLIII. Requisição de Compras (RC): documento inicial para a instauração de processo de compra, que deverá conter todas as justificativas e demais informações consolidadas e necessárias à respectiva operação conforme Procedimento Operacional específico.

XLIV. Serviço de Engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a CIJUN e que, não enquadradas no conceito de obra, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das

profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados.

XLV. Serviço Comuns de Engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

XLVI. Serviço Especial de Engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia.

XLVII. Serviços de Comunicação: contemplam atividades relativas ao marketing promocional, comunicação digital, serviços de clipping, auditoria de imagem, produção de material audiovisual, periódicos e cobertura jornalística para os públicos internos e externos, assessoria em gestão de crises e ações promocionais.

XLVIII. Serviços de Publicidade: conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral, prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda.

XLIX. Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, incluindo, mas não se limitando às seguintes categorias: Materiais e Equipamentos de TIC; Desenvolvimento e Sustentação de Sistemas; Hospedagem de Sistemas; Suporte e Atendimento ao Usuário de TIC; Infraestrutura de TIC; Comunicação de Dados; Software e Aplicativos; Impressão e Digitalização; Consultoria em TIC; Computação em Nuvem; Internet das Coisas - IoT; Segurança da Informação e Privacidade; Análise de Dados, Aprendizado de Máquina e Inteligência Artificial.

L. Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

LI. Sobrepreço: quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

LII. Solicitação de Orçamento: documento a ser elaborado pela UR para fins de orçamentação do objeto, no qual conterão as definições mínimas necessárias para a precificação do objeto.

LIII. Solicitação de Informação: documento a ser elaborado pela UR para fins de levantamento de dados e informações técnicas necessárias para definição de um objeto a ser contratado pela CIJUN.

LIV. Superfaturamento: quando houver dano ao patrimônio da CIJUN caracterizado, por exemplo: a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas; b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança; c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado; d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

LV. Suplente de Gestor ou Suplente de Fiscal: colaborador da CIJUN substituto do Gestor ou Fiscal do Contrato quando estes, por algum motivo, não puderem exercer as suas atividades.

LVI. Unidade de Compras e Licitações (UCL): unidade integrante da estrutura da CIJUN subordinada diretamente à Coordenadoria Administrativa (CA) e Diretoria Administrativa Financeira (DA), responsável, dentre outras atividades previstas neste Regulamento, em Política Institucional, Procedimento Empresarial ou Operacional específico, pela elaboração dos editais de licitação e, conforme o caso, pelo processamento dos procedimentos licitatórios e demais compras e contratações na CIJUN.

LVII. Termo de Referência (TR): documento que contém a descrição detalhada do objeto a ser contratado, de forma clara e precisa, com todas as suas especificações, condições e prazos de execução, deveres das partes, regras de habilitação e qualificação (quando aplicáveis), sanções, o qual será anexado ao edital da licitação ou utilizado para a instrução do processo de contratação direta, devendo constar as demais previsões e justificativas necessárias para a realização da contratação.

LVIII. Unidade Requisitante (UR): unidade da CIJUN que solicita a realização de determinada contratação, por meio da elaboração da RC e a instauração do procedimento de compra, incluindo, mas não se limitando a: pesquisa de preços, APE, PB ou TR, conforme o caso,



CIJUN

observando o Procedimento Operacional específico.

Artigo 4º. Todos os colaboradores da CIJUN envolvidos nos procedimentos mencionados neste Regulamento deverão possuir qualificação adequada para o desempenho de suas funções, notadamente os que desempenharem funções técnicas, tais como os integrantes da Equipe Técnica da CEL e os Gestores e Fiscais de Ata e de Contrato, os quais deverão possuir conhecimento condizente com a natureza e complexidade do objeto licitado, devendo, preferencialmente, ocupar cargo de nível gerencial.

Artigo 5º. Todos os envolvidos nos procedimentos disciplinados por este Regulamento deverão, nos limites das respectivas atribuições, prestar, por escrito, informações no âmbito de ações judiciais, representações junto ao Tribunal de Contas do Estado, inquéritos administrativos ou sindicâncias, notificações, petições, solicitações de auditoria e de procedimentos análogos, atuando de modo cooperativo e responsável.

Artigo 6º. A descontinuidade dos fornecimentos e dos serviços prestados à CIJUN deverá ser evitada, através de uma atuação célere e eficiente, por todos os envolvidos no procedimento licitatório, dentro de suas respectivas atribuições.

§1º. Os procedimentos internos e externos das licitações destinados à substituição dos contratos celebrados com fundamento em dispensa de licitação em razão de situação emergencial, nos termos do artigo 29, inciso XV da Lei nº 13.303/2016, serão conduzidos sob o regime prioritário.

§2º. Nos casos em que seja caracterizada a efetiva situação de emergência, a UR deverá iniciar os trabalhos para a realização de procedimento licitatório juntamente com eventual procedimento de contratação direta relativo ao mesmo objeto, sob regime prioritário, informando esta condição a UCL e à Diretoria imediata.

§3º. A UCL, ao receber uma demanda devidamente identificada como emergencial nos termos do §1º deste artigo, deverá priorizar sua tramitação.

Artigo 7º. Fica estabelecido que a aquisição de bens e serviços considerados comuns será realizada nos termos do artigo 59 deste Regulamento, preferencialmente de forma eletrônica.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Artigo 8º. Identificada a necessidade de determinado objeto, listados os resultados esperados e os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento, a UR deverá:

- I. avaliar as alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas;
- II. não havendo ou não sendo conveniente a adoção de alternativa interna, estudar as soluções existentes no mercado, podendo inclusive consultar a outros entes públicos ou instituições privadas, quantificando, valorando e avaliando os riscos de cada uma delas; e
- III. ponderar as soluções existentes, optando, justificadamente, pela mais vantajosa.

Parágrafo único. A CIJUN poderá se valer de diretrizes previstas em Instruções Normativas e Resoluções do Governo Federal para identificar a melhor forma de contratação e execução do objeto a ser adquirido, especialmente para as contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Artigo 9º. Definida a melhor solução técnica para melhor atender à necessidade da CIJUN ou de seus clientes, a UR elaborará o Termo de Referência, o Anteprojeto de Engenharia e/ou Projeto Básico, conforme o caso, observados, dentre outros, os seguintes cuidados:

- I. deverá realizar detalhamento das condições de execução da demanda, de modo a permitir ao interessado a exata compreensão do objeto e dos direitos e obrigações a serem assumidos em caso de contratação;
- II. deverá parcelar o objeto em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto ou de perda de economia de escala;
- III. não poderá prever requisitos ou condições que venham a restringir injustificadamente a competição ou a direcionar a licitação;
- IV. deverá levar em consideração as práticas e critérios de sustentabilidade social, econômica e ambiental, bem como as políticas de desenvolvimento nacional previstas em legislação específica;
- V. deverá considerar o ciclo de vida do objeto para a escolha do mais adequado e vantajoso para a finalidade da contratação;
- VI. deverá observar o Planejamento Estratégico da CIJUN; e
- VII. deverá observar as Políticas Institucionais da Companhia.

Artigo 10. A Diretoria Jurídica da CIJUN disponibilizará minutas padrão de TR, PB ou APE com os requisitos mínimos necessários para a abertura da contratação conforme o objeto.

Artigo 11. A CIJUN poderá promover comunicações com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações públicas para a obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do Termo de Referência, Anteprojeto de

Engenharia e/ou Projeto Básico, sendo que este diálogo público-privado deverá ser registrado no mesmo procedimento da Compra.

§1º. A comunicação prevista no caput deste artigo deverá ser iniciada pelo envio de Solicitação de Informação (SI) pela CIJUN aos potenciais interessados ou aos fabricantes de produtos ou soluções que a CIJUN visar adquirir.

§2º. A colaboração do particular nos termos do caput não impede sua participação em eventual licitação nem o impede de celebrar contrato mediante dispensa de licitação ou compra direta.

§3º. A propriedade intelectual e os direitos sobre a autoria do Termo de Referência, Anteprojeto de Engenharia e/ou Projeto Básico será sempre da CIJUN, não tendo o particular colaborador direito sobre os mesmos.

§4º. A colaboração do particular não lhe concederá nenhum direito de preferência na licitação ou contratação a ser realizada pela CIJUN, bem como não será devida nenhuma remuneração pela CIJUN.

Artigo 12. Na fase de planejamento, a CIJUN poderá realizar provas de conceito de soluções, de modo a identificar a que melhor venha atender tecnicamente a um projeto próprio ou de seus clientes, sendo que tal conduta será condicionada à assinatura de Termo de Confidencialidade conforme minuta-padrão a ser disponibilizada pela DJ.

Parágrafo único. A realização da prova de conceito prevista no caput não garantirá qualquer contratação da solução pela CIJUN, sendo que, qualquer contratação se submeterá às previsões da Lei nº 13.303/2016.

Seção I

Pesquisa de Preços e Valor Estimado da Licitação

Subseção I

Pesquisa de Preços em Dispensa de Licitação

Artigo 13. Elaborado o TR, PB ou APE, a UR tomará as providências para a realização da pesquisa de preços a fim de obter a melhor proposta para a contratação mediante dispensa de licitação, quando cabível.

Parágrafo único. Nas dispensas de licitações, a UR buscará utilizar das demais fontes previstas no artigo 15, além da prevista no inciso IV, para fins de aferição do valor praticado no mercado, visando comprovar a não ocorrência de sobrepreço.

Subseção II

Valor Estimado da Licitação

Artigo 14. Elaborado o TR, PB ou APE, a UR tomará as providências para a realização da pesquisa de preços a fim de obter o valor estimado da licitação.

Artigo 15. No processo de formação do valor estimado da licitação, a UR deverá consultar o maior número possível de fontes, visando a composição de cesta de preços, com destaque para:

- I. contratos ou atas de registro de preços celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, há no máximo 01 (um) ano da pesquisa;
- II. valores fixados por órgãos oficiais ou estabelecidos em publicações especializadas ou em sites de fornecedores e de comparação de preços, devendo nas hipóteses de sites indicar a data e hora da consulta;
- III. contratos firmados, há no máximo 01 (um) ano, pela iniciativa privada em condições análogas às da administração pública;
- IV. valores cotados por fornecedores atuantes no respectivo mercado, concedendo prazo para resposta compatível com a complexidade do objeto, devendo a UR verificar essa compatibilidade; e
- V. preços praticados em contratação anterior pela CIJUN, devidamente atualizados por índices gerais ou setoriais para correção de contratos, especialmente o índice previsto no próprio contrato, caso haja.

§1º. O procedimento de pesquisa de preços a ser realizado nas licitações para a contratação de obra ou serviço de engenharia deverá observar as determinações normativas em vigor, especialmente a Lei nº 13.303/2016, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições deste Regulamento.

§2º. Na hipótese do item IV, caso a cotação ocorra por meio de e-mail, a UR deverá enviá-lo com a função de aviso de leitura ativada.

§3º. Para fins do item IV, consideram-se fornecedores atuantes no mercado, os que estejam ativos no mercado e que contenham objeto social compatível com o objeto da cotação, devendo haver indicação no orçamento ou proposta comercial do seu respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§4º. Caso a única modalidade de pesquisa de preço pela UR seja a prevista no item IV, não deverão ser aceitas para estimativa de preço, as oriundas de empresas que possuam vínculo entre si ou sejam do mesmo grupo econômico, bem como a UR deverá apresentar justificativa nos autos sobre sua utilização exclusiva e impossibilidade de composição de cesta de preços.

§5º. Para fins de utilização de valores obtidos das fontes previstas nos incisos I, II e III, a UR deverá observar as particularidades das contratações e objetos a fim de identificar a possibilidade de utilização na cesta de preços, podendo o objeto e as condições serem semelhantes, não havendo necessidade de serem idênticas, posto que o valor será apenas para orçamentação e balizamento do valor estimado, sendo que,



CIJUN

na impossibilidade de utilização das fontes identificadas, deverá a UR apresentar a justificativa nos termos do §4º acima.

Artigo 16. Na hipótese do item IV do artigo anterior, a UR poderá se valer de uma Solicitação de Orçamento (S.O.) a ser elaborada antes do TR, PB ou APE, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos aptos a garantir uma comparação objetiva entre os orçamentos obtidos de fornecedores de mercados:

I - indicação do objeto de forma suficientemente clara e objetiva;

II - prazo(s) de entrega ou execução do objeto;

III - prazo(s) de garantia do bem ou serviço;

IV - forma(s) de pagamento;

V - prazo máximo para envio do orçamento;

VI - demais condições que possam influenciar a apresentação do orçamento pelo fornecedor.

Parágrafo único. A SO poderá ser elaborada antes da finalização do TR, PB ou APE, inclusive com a finalidade de identificar definições mais benéficas financeiramente para a CIJUN para aquela contratação, as quais serão inseridas de forma definitiva no TR, PB, ou APE.

Subseção III

Disposições Comuns sobre Orçamentação

Artigo 17. Tanto nos procedimentos tendentes à realização de contratações por dispensa de licitação como para fins de aferição do valor estimado da licitação, a UR deverá explicitar o processo de formação de preços na planilha comparativa de preços, que, juntamente com as consultas realizadas e as respostas obtidas, serão anexadas à RC que será encaminhada à UCL, após aprovação da Diretoria imediata e ciência da Autoridade Competente.

§1º. Nas hipóteses em que forem recebidas cotações discrepantes entre si, o(s) responsável(is) pela realização da pesquisa de preços na UR deverá(ão) se certificar da correta compreensão, pelos fornecedores consultados, do objeto licitado, podendo disponibilizar novo prazo para que estes possam sanear seus orçamentos.

§2º. Se as discrepâncias referidas no parágrafo anterior ainda assim permanecerem, deverão ser fixados os critérios para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado da licitação, sendo justificado na RC, que propuser a instauração do procedimento licitatório, eventuais exclusões ou ajustes dos valores orçados.

Artigo 18. Caso necessário, a UR poderá, mediante a elaboração de Solicitação de Informações (S.I.) solicitar aos fornecedores pesquisados que forneçam esclarecimentos necessários à melhor definição do objeto a ser licitado e à elaboração do TR, PB ou APE, tais como requisitos técnicos e certificações essenciais à execução do objeto licitado, bem como índices de reajuste e normas coletivas adotadas.

Artigo 19. Caso o TR, PB ou APE já tenha sido elaborado e a pesquisa de preços já tenha ocorrido, identificada pela UR a necessidade de se alterar o TR, PB ou APE, a UR deverá formular novo levantamento de preços, ressalvadas as hipóteses em que a mudança processada não afete a valoração do objeto, quando deverá informar tal condição nos autos do procedimento de compra, podendo se valer da S.O. antes da elaboração da nova versão do TR, PB ou APE para fins de orçamentação.

Artigo 20. A UCL, poderá, mediante solicitação formal, auxiliar a UR na obtenção de orçamentos para compor o valor estimado da contratação ou a obtenção de propostas comerciais para os casos de dispensa de licitação.

Seção II

Sigilo dos Orçamentos em Licitações

Artigo 21. Uma vez instaurado o processo licitatório e publicado o edital, o valor estimado do objeto será sigiloso, podendo ser divulgado no momento da abertura das propostas ou no início da sessão de lances, conforme o caso e a critério do Presidente da CEL.

§1º. A CIJUN poderá dar publicidade ao valor estimado, desde que haja justificativa prévia pela UR, constante na RC, sobre a necessidade de tal divulgação no edital.

§2º. Para os critérios de julgamento por "Maior Desconto" e "Melhor Técnica", o valor estimado, valor do prêmio ou remuneração constarão do edital da licitação, desde que necessários para a elaboração da proposta comercial pelos interessados.

§3º. Caso a UR venha solicitar que os licitantes apresentem garantia para licitar, nos termos da alínea "c" inciso "IV" do art. 75 deste Regulamento, ou seja, com base no valor estimado da licitação, o mesmo deverá constar no edital, sendo a justificativa necessária para sua divulgação.

§4º. Independentemente do caráter sigiloso dos orçamentos, o valor estimado da licitação deverá ser informado aos órgãos de controle externo e interno, quando solicitado, mediante registro em documento formal de disponibilização a ser expedido pela UCL.

§5º. Diante do caráter sigiloso dos orçamentos e valor estimado, sempre que houver qualquer concessão de vista dos autos do processo licitatório antes que o valor estimado tenha sido divulgado, a UCL deverá tomar as medidas necessárias visando ocultar os documentos que contenham tais informações.

Seção III

Requisição de Compras

Artigo 22. O procedimento licitatório deverá ser iniciado pela UR por meio de RC na qual deve estar anexado, no mínimo:

a) o TR, PB ou APE, conforme o caso;

b) o procedimento de pesquisa de preços;

c) todos os demais documentos necessários à contratação, conforme Procedimento Operacional específico publicado na Companhia.

§1º. A RC ou o TR, PB ou APE deverá conter todas as justificativas que irão suportar a contratação, especialmente as referentes:

I. à escolha da solução mais adequada ao atendimento da necessidade;

II. ao procedimento de pesquisa de preços realizado e aos critérios adotados para a seleção dos orçamentos formadores do valor estimado;

III. à justificativa da necessidade de publicação do valor estimado, quando for o caso;

IV. aos requisitos de aceitação e de pontuação das propostas, quando o critério de julgamento envolver análise técnica, e às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

V. à adoção do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

VI. aos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente adotados no futuro contrato;

VII. à possibilidade de aceitação de participação no certame de empresas constituídas em consórcio, conforme o objeto da licitação;

VIII. à possibilidade de subcontratação com a indicação da parcela do objeto que poderá ser subcontratado;

IX. ao não atendimento das previsões da Lei Complementar nº 123/06;

X. à indicação de marca prevista no artigo 50 §4º inciso I deste Regulamento; e

XI. à razão da escolha do fornecedor, na hipótese de compra direta por inviabilidade de competição.

§2º. Mediante justificativa no TR, PB ou APE que acompanhar a RC que propuser a instauração da compra, poderá ser celebrado mais de um contrato para o mesmo objeto, notadamente nas hipóteses em que a redundância se fizer necessária, observando-se a Seção VI do Capítulo VI deste Regulamento.

§3º. A UCL, com auxílio da Auditoria Interna e Jurídico, disponibilizará modelos a fim de orientar as Unidades Requisitantes na elaboração da RC e de seus anexos, devendo as URs observarem, também, os Procedimentos Empresariais e/ou Operacionais específicos.

Seção IV

Condições Específicas para Contratações de Obras e Serviços de Engenharia

Artigo 23. No caso de obras e serviços de engenharia, o PB, TR ou APE deverá demonstrar a viabilidade técnica do projeto e fornecer o conjunto dos elementos necessários à definição do objeto pretendido, sem frustrar o caráter competitivo da licitação, dentre eles:

I. planilha de preços estimados com previsão de mobilização e desmobilização, custos unitários, encargos sociais, Bonificações e Despesas Indiretas – BDI;

II. planilha demonstrativa da composição do BDI;

III. cronograma físico-financeiro de desembolso, com prazo de execução;

IV. informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V. identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, com especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

VI. soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases da execução do contrato;

VII. avaliação, estudos e tratamento do impacto ambiental do empreendimento, de modo suficiente para a obtenção da licença prévia;

VIII. subsídios para montagem do plano de licitação e gerenciamento da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, o tempo de execução, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

IX. critérios de aceitabilidade de preços;

X. obrigações de sustentabilidade;

XI. adoção ou não do BIM - Building Information Modelling, nos termos do regulamento local ou federal.

Parágrafo único. No caso de contratação integrada, esta será precedida de APE contendo os elementos necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico, incluindo, no mínimo, os seguintes elementos, conforme o caso:

I. demonstração e justificativa do programa de necessidades, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II. condições de solidez, segurança e durabilidade e prazo de entrega;



CIJUN

- III. estética do projeto arquitetônico;
- IV. parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade;
- V. concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- VI. projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;
- VII. levantamento topográfico e cadastral;
- VIII. pareceres de sondagem;
- IX. memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Seção IV

Condições Específicas para Terceirização de Mão de Obra

Artigo 24. Para as contratações que tenham por objeto mão de obra terceirizada, o TR deverá conter, além dos demais requisitos previstos neste Regulamento, no mínimo os seguintes, aplicáveis conforme o caso:

- I. instruções para elaboração da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens estimados para o serviço;
- II. condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários à execução contratual, tais como uso de uniforme, equipamentos de proteção individual, equipamentos de proteção coletiva, horário para execução das atividades, etc;
- III. histórico ou estimativa percentual para substituição;
- IV. informações referenciais sobre convenção coletiva utilizada em última contratação e/ou para aferição do valor estimado da licitação;
- V. informações referenciais sobre eventuais adicionais (ex.: periculosidade ou insalubridade);
- VI. certificações e qualificações profissionais específicas para a execução do objeto, conforme o caso; e
- VII. matriz de riscos e responsabilidades.

§1º. Sempre que possível, diante da natureza da mão de obra objeto da contratação, a remuneração deverá ser realizada considerando a produtividade, qualidade e níveis de serviços, utilizando-se de métricas definidas pelas melhores práticas do mercado no qual o objeto da tarefa estiver inserido, evitando a utilização de postos de trabalho ou homenhora.

§2º. Fica autorizada a utilização, pela CIJUN, das normas e regulamentos do governo federal acerca da contratação de mão de obra terceirizada, devendo tal adoção estar expressamente indicada no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

§3º. Conforme o vulto da contratação que envolva terceirização de mão de obra, a CIJUN poderá exigir a garantia contratual prevista no §3º do artigo 128 deste Regulamento em seu percentual máximo de 10% (dez por cento).

Seção V

Condições Específicas para a Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Artigo 25. Na contratação de bens e serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, a CIJUN observará as seguintes diretrizes:

- I - não fará referências, em edital de licitação ou em contrato, a regras externas de fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, que possam acarretar na alteração unilateral do contrato por parte do contratado;
- II - poderá compatibilizar os prazos e os níveis de serviços constantes dos termos contratuais com as condições oferecidas pelos fabricantes dos produtos, inclusive nos casos de contratação de revendedores;
- III - não incluir, nos contratos, cláusulas que permitam a:
 - a) contratação conjunta de serviços de suporte técnico e de atualização de versões quando não houver a necessidade de ambos;
 - b) cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativos ao período em que a empresa tenha ficado sem cobertura contratual;
 - c) cobrança de valores para o restabelecimento de serviços agregados; e
 - d) cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos.
- IV - poderá exigir das empresas licitantes declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa;
- V - poderá não aceitar carta de exclusividade, ou autodeclaração, emitida pelos próprios fabricantes, fornecedores ou prestadores de serviços, para aquisição de bens e serviços de TIC que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e
- VI - poderá exigir atestado fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realiza a licitação ou a obra ou o serviço, por sindicato, federação ou confederação patronal, ou por entidades imparciais equivalentes, para a comprovação de exclusividade.

Parágrafo único. A CIJUN poderá permitir o quanto disposto no inciso III do caput caso seja mais benéfico, técnica ou economicamente, para a CIJUN se o objeto da contratação contar com prazo retroativo.

Artigo 26. Na Aquisição de licenças de programas de computador e de serviços agregados, a CIJUN observará as seguintes diretrizes:

- I - adquirir a quantidade de licenças e de serviços estritamente compatível com a necessidade do projeto ou da empresa;
- II - demandar a quantidade de licenças e de serviços de forma gradual, seguindo um cronograma de execução previamente estabelecido, e efetuando pagamentos apenas sobre as quantidades demandadas, fornecidas e efetivamente implantadas que serão utilizadas;
- III - não realizar o pagamento antecipado de licenças de serviços que ainda não tiverem sido fornecidos e efetivamente implantados;
- IV - vincular o pagamento dos serviços agregados às licenças que forem efetivamente utilizadas, principalmente em projetos considerados de alto risco ou de longo prazo, nos quais a quantidade demandada verse atrelada à evolução do projeto e devidamente documentada em estudos técnicos preliminares à contratação;
- V - avaliar conveniência e oportunidade de permitir que empresas concorrentes participem da disputa pela contratação do serviço de suporte técnico;
- VI - avaliar o custo-benefício de contratar os serviços de suporte técnico e de atualização de versões considerando elementos como: necessidade de negócio que motive a contratação; preço praticado; e riscos envolvidos com a não contratação;
- VII - avaliar a sobrevivência do produto/solução a ser adquirida; e
- VIII - utilizar, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços.

Artigo 27. As seguintes orientações poderão ser observadas pela CIJUN na contratação de grandes fornecedores de programas de computador:

- I - adotar medidas para evitar os impactos causados pela ocorrência do registro de oportunidade, a exemplo de consultas diretas aos fabricantes, da elaboração de certames que viabilizem a participação de revendedores de fabricantes distintos e da exigência de declaração que ateste a não aplicação prática pelos licitantes;
- II - verificar, nos casos em que o fabricante indicar a necessidade de produtos específicos para viabilizar a utilização da solução a ser contratada, por meio de estudo técnico preliminar à contratação, a compatibilidade de produtos alternativos que atendam às regras de comercialização do fabricante e viabilizem a utilização da solução, de modo a não aceitar que se condicione a contratação da solução ao fornecimento daqueles produtos específicos; e
- III - realizar, nos casos de a CIJUN vir a ter uma empresa subsidiária, as compras de softwares de grandes fabricantes de forma conjunta, em consonância com o disposto nos art. 32, inciso I, art. 63, inciso IV, e art. 67 da Lei nº 13.303, de 2016, definindo soluções padronizadas que incluam tanto os programas de computador quanto os seus serviços agregados, de modo a desonerar a CIJUN de, individualmente, levantar, entender e utilizar os modelos de comercialização desses fabricantes.

CAPÍTULO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO, COMPRA DIRETA E INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Dispensa de Licitação

Artigo 28. A licitação é dispensável, no âmbito da CIJUN, nas hipóteses previstas no art. 29 da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo único. O procedimento de dispensa de licitação com base no inciso XV do artigo 29 da Lei deverá ser instruído com elementos aptos a comprovar a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa.

Artigo 29. As dispensas por valor poderão ocorrer observados os seguintes critérios:

- I. para obras e serviços de engenharia de valor até R\$100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que poderiam ter sido realizadas conjunta e concomitantemente;
- II. para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que poderia ter sido realizado de uma só vez.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput poderão ser alterados para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da CIJUN que definirá o índice financeiro para o reajuste anual, que poderá ocorrer de forma automática, passando a surtir efeitos após a competente publicação de Portaria emitida pela Autoridade Competente e demais atos respectivos.

Artigo 30. As contratações por meio de dispensa de licitação previstas no art. 29 deste Regulamento, poderão ser realizadas por meio de sistema de cotação eletrônica.

Seção II

Compra Direta

Artigo 31. Será realizada a compra direta, quando houver inviabilidade de competição que fundamente licitação prévia para aquisição de produtos ou contratação de serviços pela CIJUN, em especial quando presentes as hipóteses previstas no art. 30 da Lei nº 13.303/2016.



CIJUN

§1º. Na hipótese prevista no inciso I do artigo 30 da Lei, o processo deverá ser instruído com elemento apto a comprovar a exclusividade do produtor, do fornecedor ou do representante comercial, em especial e no que couber, mediante os seguintes documentos:

I. declarações ou documentos equivalentes emitidos, preferencialmente, por entidades sindicais, associações ou pelo próprio fabricante, na hipótese de representante exclusivo, no prazo máximo de cento e oitenta dias, que indiquem que o objeto pretendido é comercializado ou fabricado por determinado agente econômico de modo exclusivo;

II. outros contratos ou extratos de contratos firmados pelo agente econômico, com o mesmo objeto pretendido pela empresa, com fundamento no inciso I do art. 30 da Lei 13.303/2016, ou no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (inciso I do art. 25 da Lei 8.666/1993), ou sob qualquer outro fundamento que lhe reconheça a exclusividade;

III. consultas direcionadas a outros agentes econômicos, dedicados ao mesmo ramo ou que atuem na mesma área de especialização, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, desde que seja reduzida ao termo, com solicitação de indicação de eventuais produtos que tenham as mesmas funcionalidades do objeto pretendido pela empresa;

IV. declarações de especialistas ou de centros de pesquisa sobre as características exclusivas do objeto pretendido pela empresa;

V. justificativa técnica fundamentada pela UR sobre a necessidade de contratação daquele objeto específico daquela empresa;

VI. indicação das normas pertinentes quando a exclusividade decorrer de legislação.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 30 da Lei, o processo deverá ser instruído com elementos aptos a comprovarem a notoriedade do contratado, observando-se o §1º do mesmo dispositivo legal.

§3º Em qualquer hipótese de contratação por compra direta, o processo deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos, além dos demais previstos nos parágrafos anteriores:

I. justificativa pela UR da razão da escolha do fornecedor ou do executante, que deverá ser ratificada pelo Diretor Imediato; e

II. comprovação de que o preço praticado para a CIJUN corresponde ao preço praticado no mercado, justificando-o por meio de notas fiscais, contratos, notas de empenho e semelhantes.

§4º As normas deste artigo poderão ser aplicadas nas contratações diretas de prestação de serviços, locações e obras.

Seção III

Disposições Gerais sobre Dispensa de Licitação e Compra Direta

Artigo 32. Em qualquer dos casos de dispensa ou compra direta, se comprovado, pelo órgão de controle externo, sobrepreço ou superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado quem houver decidido pela contratação direta e o fornecedor ou o prestador de serviços.

Artigo 33. Para todas as contratações diretas, realizadas tanto por dispensa como por compra direta após obtenção da pessoa física ou jurídica a ser contratada, verificará, além dos demais documentos específicos para cada tipo de contratação eventualmente exigidos pela UR e documentos de habilitação jurídica, as seguintes condições de habilitação:

a) regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conformidade com o art. 195, § 3º da Constituição Federal;

b) regularidade trabalhista em contratação que tenha por objeto obras e serviços com cessão de mão de obra, quando será exigida a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.

Parágrafo único. A habilitação jurídica, regularidade trabalhista e perante a seguridade social e FGTS, serão aferidas mediante análise dos documentos previstos no TR, PE ou APE.

Artigo 34. As situações de dispensa de licitação previstas no art. 29, incisos III e seguintes, bem como as de compra direta previstas no art. 30, todos da Lei nº 13.303/2016, deverão ter suas justificativas submetidas à ratificação do Diretor Presidente, devendo ser publicadas no portal da CIJUN juntamente com o contrato ou AFS que originar.

Parágrafo único. A ratificação da justificativa e consequente publicação prevista no caput não será condicionante para a eficácia da contratação nem para a assinatura do contrato entre as partes ou emissão da AFS pela CIJUN.

Subseção I

Do Tratamento Diferenciado e Favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais nas hipóteses de Dispensa e Compra Direta

Artigo 36. Nas contratações por dispensa de valor, nos termos do artigo 29 deste Regulamento, será dada preferência de contratação com empresas beneficiárias do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06, desde que observados, no que couber, os seguintes critérios:

I - O valor praticado por beneficiária deverá ser o menor ou, não o sendo,

estar dentro do limite de até 10% (dez por cento) acima do menor valor encontrado, caso a pesquisa de preços tenha obtido orçamentos de fornecedores não enquadrados no tratamento diferenciado e favorecido, o que deverá ser devidamente justificado nos autos do procedimento administrativo;

II - Prioridade de contratação para beneficiária que esteja sediada no Município de Jundiá ou na região, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto do Município de Jundiá, atendidas as peculiaridades do objeto da contratação.

Parágrafo único. A contratação preferencial com beneficiária somente poderá ocorrer mediante declaração formal, subscrita por representante legal da beneficiária a ser contratada, nos termos do art. 96 deste Regulamento.

Artigo 37. Não se aplicará a contratação preferencial com beneficiária quando a licitação for dispensável ou nos casos de compra direta nos termos do artigo 28 e 30 deste Regulamento, excetuando-se as dispensas previstas no artigo 29.

Seção IV

Da Inaplicabilidade de Licitação

Artigo 38. A comercialização, prestação ou execução, de forma direta pela CIJUN, de produtos e serviços especificamente relacionados ao seu objeto social, independe da prévia realização de licitação.

Artigo 39. Fica igualmente inaplicável o procedimento de licitação para a contratação com terceiros, quando a escolha do parceiro privado esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio previamente definidas e especificadas em seu Planejamento Estratégico.

§1º. Consideram-se oportunidade de negócio, a que se refere o caput, a formação e extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulação do respectivo órgão competente.

§2º A contratação para celebração de oportunidade de negócios deverá ser avaliada de acordo com as práticas do setor de atuação da CIJUN.

§3º Para a configuração de uma oportunidade de negócio, não é requisito que somente haja apenas um interessado em estabelecer a parceria com a CIJUN, sendo possível que, mesmo diante de mais de um interessado, esteja configurada a inviabilidade de procedimento competitivo previsto no caput.

Artigo 40. A hipótese prevista no artigo 39 caput poderá ser precedida de chamamento público quando verificada pela CIJUN a pluralidade de potenciais parceiros ou quando estrategicamente para a CIJUN seja oportuna a competição entre os potenciais parceiros a fim de definir a melhor proposta comercial para a companhia.

§1º Não será realizado o chamamento público previsto no caput nos casos em que, em razão de aspectos concorrenciais, a oportunidade de negócio e o seu melhor resultado dependa do sigilo das negociações ou mesmo pela utilização de informações consideradas estratégicas pela CIJUN, ou quando identificada a inviabilidade do procedimento competitivo.

§2º Para fins do §1º, considera-se inviabilidade de procedimento competitivo para a escolha do terceiro parceiro:

I - a impossibilidade de comparação objetiva, no caso das propostas de: a) formação de parceria estratégica vinculada ao parceiro identificado; e b) reestruturação societária.

II - a desnecessidade de procedimento competitivo, quando a oportunidade de negócio puder ser ofertada a todos aqueles interessados.

Artigo 41. Os procedimentos visando a celebração de parceria estratégica, nos termos do artigo 39, no âmbito da CIJUN, independentemente da realização do chamamento público do art. 40, caput, deverão ser aprovados pela Autoridade Competente e serem instruídos com, no mínimo, os seguintes elementos:

a) identificação e justificativa da escolha do parceiro privado;
b) identificação da oportunidade de negócios;
c) elaboração de plano de negócio;
d) justificativa da inaplicabilidade do procedimento competitivo ou chamamento público;
e) parecer jurídico;
f) contrato de parceria.

§1º A geração de efetivo valor agregado da oportunidade de negócio é um fator comparativo entre a parceria estratégica e uma contratação tradicional, e compreende o desenvolvimento ou o compartilhamento de tecnologias, expertises e/ou infraestrutura pertinentes ao objeto da parceria estratégica a ser executada em conjunto pela CIJUN e o parceiro, não se tratando de mera intermediação de produtos ou serviços de uma pela outra parceira.

§2º A justificativa da parceria, deverá ter como diretriz:

I - comunhão de filosofia empresarial da CIJUN e do terceiro parceiro;
II - singularidade do objeto, conforme complexidade e especificidade, com clara demonstração de que a parceira estratégica:
a) traz vantagem singular para a gestão dos ativos relacionados, não



CIJUN

obtível em caso de processo licitatório de contratação de produto ou serviço análogo ao objeto da parceria estratégica;

b) permite ofertar o produto ou serviço da parceria estratégica a terceiros com vantagem singular, por meio de condições comerciais mais favoráveis;

c) maior aptidão ao compartilhar riscos do negócio.

III - pertinência e compatibilidade de projetos de longo prazo e do Planejamento Estratégico da CIJUN;

IV - complementaridade das necessidades empresariais da CIJUN e da potencial parceira;

V - relevante interesse público ou social que exija rapidez na obtenção dos objetivos da parceria estratégica;

VI - ausência de interesses conflitantes entre a CIJUN e a parceira estratégica;

VII - sigilo legal ou industrial de informações, na forma da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Subseção I

Do Procedimento de Chamamento Público para celebração de Parceria Estratégica

Artigo 42. Na hipótese de a CIJUN decidir por realizar o chamamento público previsto no artigo 40, o mesmo deverá observar, no mínimo, o seguinte:

a) elaboração de edital com os critérios para a seleção do(s) parceiro(s), que podem considerar, entre outros aspectos, proposta econômico-financeira, plano de investimentos, custos de investimento e de operação, plano de comercialização ou de posicionamento no mercado, metas, metodologia, qualificação técnica e econômico-financeira dos proponentes;

b) aprovação do edital pela Diretoria Jurídica e autorização da Autoridade Competente;

c) publicação do extrato do edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e portal eletrônico da CIJUN, facultativamente, das informações não sigilosas e do modelo de negócio, conferindo-se o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias consecutivos para a apresentação das propostas;

d) avaliação das propostas por equipe da CIJUN previamente definida pela Autoridade Competente;

e) publicação da avaliação das propostas no portal eletrônico da CIJUN, conferindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recurso e o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões; e

e) decisão definitiva sobre a avaliação das propostas e seleção dos parceiros pela Autoridade Competente.

Artigo 43. A CIJUN poderá manter um Programa de parcerias estratégicas, com edital permanentemente publicado, visando o recebimento de propostas de parcerias por empresas privadas, conforme os objetos e os requisitos definidos no instrumento convocatório, quando aplicável o inciso II §2º do artigo 40.

CAPÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

Artigo 44. O processamento e o julgamento dos procedimentos licitatórios serão realizados com base nos critérios definidos no instrumento convocatório, dentro da mais ampla publicidade e transparência, mediante a divulgação de seus atos, observando-se, ainda, os deveres de motivação das decisões proferidas e de prestação de contas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. Os atos da licitação serão divulgados no Portal da CIJUN na internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente e neste Regulamento, para acompanhamento por qualquer interessado.

Artigo 45. As licitações serão processadas e julgadas por Comissão Especial de Licitação - CEL, formalmente designada pela Autoridade Competente.

§1º A CEL será composta por, no mínimo, três membros qualificados, devendo contar com membros administrativos no mínimo de 02 (dois) e membros técnicos.

§2º Os membros administrativos da CEL poderão ser designados para atuarem em todos os processos de licitação que ocorrerem no prazo de validade do ato proferido pela Autoridade Competente, cabendo ao DA definir o seu Presidente e Vice a cada procedimento licitatório.

§3º Os membros técnicos, que comporão a Equipe Técnica da CEL, poderão ser indicados pelo Diretor Imediato da UR a cada licitação, cabendo à Autoridade Competente a ratificação dessa indicação.

§4º. Poderá compor a CEL como membro auxiliar da equipe técnica, profissionais terceiros ou prestadores de serviços que detenham conhecimentos técnicos necessários para auxiliar a CEL no julgamento do certame, ficando vedada, porém, a composição da equipe técnica apenas com membros terceirizados ou prestadores de serviços.

§5º. Em observância ao princípio da segregação de funções, os colaboradores da UCL e o Administrador de Contratos (UAC) não deverão integrar Equipes Técnicas, não devendo, ainda, serem designados para a gestão de contratos ou de atas de registro de preços, bem como outras funções que se mostrem incompatíveis com tal princípio.

§6º Os membros da CEL responderão solidariamente por todos os

atos praticados pela comissão, salvo se a posição individual divergente estiver registrada na ata da reunião em que foi adotada a decisão.

§7º A Comissão Especial de Licitação somente deliberará com a presença mínima de 03 (três) membros, sendo 01 (um) deles, necessariamente, o Presidente da Comissão ou seu Vice.

§8º Compete à CEL, essencialmente:

I - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o instrumento convocatório;

II - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III - desclassificar propostas nas hipóteses previstas no instrumento convocatório, em decisão motivada, desde que contenham vícios insanáveis;

IV - receber e examinar os documentos de habilitação, de acordo com os requisitos do instrumento convocatório;

V - receber os recursos, apreciar sua admissibilidade e mérito e encaminhá-los à instância competente, na hipótese de não se reconsiderar a decisão;

VI - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos procedimentos;

VII - adjudicar o objeto da licitação quando não houver recurso e encaminhar os autos à Autoridade Competente para homologação;

VIII - encaminhar os autos da licitação à Autoridade Competente, quando houver recurso, para adjudicar o objeto e homologar a licitação;

IX - convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato;

X - propor à Autoridade Competente a revogação ou a anulação da licitação; e

XI - propor à Autoridade Competente a aplicação de sanções.

§9º Os atos relacionados ao adiamento da abertura de sessão de licitação, sua remarcação de abertura e outros atos administrativos relacionados à sessão do certame poderão ser deliberados e assinados individualmente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, devendo os demais atos serem deliberados e assinados por todos os membros de forma colegiada.

Seção I

Modos de Disputa

Artigo 46. As licitações, eletrônicas ou presenciais, poderão ser realizadas pelos modos de disputa aberto ou fechado ou pela conjugação de ambos.

§1º No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, sendo aceitos lances intermediários.

§2º No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

§3º Pela conjugação dos modos de disputa anteriormente citados, quando o objeto puder ser parcelado, poderá ser adotado um dos seguintes critérios:

I - Fechado/Aberto: modo pelo qual as propostas serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública, procedendo-se a convocação dos licitantes que tenham apresentado as 03 (três) melhores propostas ou todos os licitantes que estiverem dentro de 10% da melhor proposta, conforme o critério que será definido pelo edital, para apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, de acordo com o critério de julgamento adotado, podendo ser aceitos lances intermediários;

II - Aberto/Fechado: modo pelo qual os licitantes ofertam lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, de acordo com o critério de julgamento adotado, podendo ser aceitos lances intermediários, sendo convocados os autores dos 03 (três) melhores lances ou de todos os licitantes que estiverem dentro de 10% do melhor lance, conforme o critério que será definido pelo edital, ao final, para apresentar nova proposta fechada.

§4º As licitações para aquisição de bens e serviços comuns serão sempre processadas pelo modo de disputa aberto, nos termos do artigo 59 deste Regulamento.

Seção II

Crítérios de Julgamento

Artigo 47. Nas licitações da Companhia poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento, que deverão constar expressamente no edital, que os regulará:

- I. menor preço;
- II. maior desconto;
- III. melhor combinação de técnica e preço;
- IV. melhor técnica;
- V. melhor conteúdo artístico;
- VI. maior oferta de preço;
- VII. maior retorno econômico; ou
- VIII. melhor destinação de bens alienados.

§1º. O critério previsto no inciso I do caput será o adotado pela CIJUN de forma preferencial.

§2º. Poderá ser utilizado o critério previsto no inciso II do caput, para as



CIJUN

seguintes hipóteses, exemplificativamente, sem prejuízo da adoção de outro a critério da CIJUN:

- a) contratação de vale-alimentação e/ou refeição;
- b) contratação de passagens aéreas;
- c) contratação de empresa para realização de concurso público.

§3º. No critério de maior desconto, previsto no inciso II do caput, o instrumento convocatório deverá informar preço referencial, sobre o qual o desconto deverá ser apresentado.

§4º. O critério de julgamento previsto no inciso III do caput poderá ser utilizado, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a) o objeto da licitação for de natureza predominantemente intelectual;
- b) o objeto da licitação for de grande complexidade ou de inovação tecnológica ou técnica;
- c) nos demais casos específicos previstos em lei.

§5º. Nas hipóteses previstas no §4º, a UR deverá definir os fatores de ponderação distintos para os índices de técnica e preço, sendo que o percentual de ponderação mais relevante não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento).

§6º. O critério de julgamento de melhor técnica, previsto no inciso IV do caput, deverá ser aplicado nas mesmas hipóteses listadas no §4º deste artigo, quando o aspecto técnico for considerado determinante para o resultado da contratação.

§7º. O previsto no inciso V do caput será o critério a ser adotado nos casos com prevalência do quesito artístico, como, por exemplo: projetos arquitetônicos especiais, restaurações, pinturas, esculturas, literatura, teatro e apresentações musicais.

§8º. Será adotado o critério previsto no inciso VI do caput para a alienação, concessão, permissão, locação de bens e em outras formas contratuais em que a CIJUN é quem receberá pagamentos por parte do particular.

§9º. A licitação com adoção do critério de maior oferta de preço deverá ser precedida de avaliação formal do bem que fixe o valor mínimo de arrematação ou do contrato, sendo permitido à CIJUN contratar leiloeiro matriculado na Junta Comercial para proceder à alienação de bens, o que deverá ocorrer por meio de licitação ou com fundamento na dispensa de licitação prevista no inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016.

§10. Quando for utilizado o critério referido no inciso VII do caput, os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à CIJUN, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada, conforme previsto no edital.

§11. Na implementação do critério previsto no inciso VIII do caput deste artigo, será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo instrumento convocatório, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

§12. O descumprimento da finalidade a que se refere o §11 deste artigo resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da empresa pública ou da sociedade de economia mista, sendo vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Seção III

Elaboração, Aprovação, Publicidade e Alteração do Instrumento Convocatório da Licitação

Artigo 48. A Diretoria Jurídica realizará a pré-aprovação das minutas-padrão de editais, contratos e atas de registro de preços, as quais serão utilizadas pela UCL nos processos licitatórios, disponibilizando-os por meio de Orientação Jurídica interna.

Parágrafo único. Fica facultado à UCL o envio à Diretoria Jurídica do procedimento da contratação visando a manifestação sobre editais e contratos.

Artigo 49. Finalizada a elaboração da RC e juntados todos os demais documentos necessários à proposição de instauração de processo licitatório, a UR iniciará seu fluxo de aprovação e demais atos conforme Procedimento Operacional específico, encaminhando à UCL para as providências necessárias, finalizando-se a fase interna da licitação com a elaboração do edital a ser publicado.

Artigo 50. O edital da licitação deverá conter, minimamente, regras atinentes à recepção e abertura de propostas de preços ou lances, critérios para formação de propostas técnicas, se o caso, indicação dos documentos mínimos para habilitação, critérios objetivos de julgamento, disposições sobre recursos, penalidades e condições de contratação.

§1º. A aceitabilidade das propostas ou lances deverá estar de acordo com o modo de disputa e do critério de julgamento estabelecido em edital.

§2º. A exigência quanto aos requisitos de habilitação obedecerá às disposições deste Regulamento, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas especiais de caráter técnico.

§3º. Nas contratações de valor total estimado acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), será exigida a apresentação, como demonstração de qualificação econômico-financeira, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, na forma prevista neste Regulamento.

§4º. A CIJUN, nas licitações para aquisição de bens ou na contratação de serviços, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato;
- c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra ou a realização de testes do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

IV - como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

V - certificação específica que seja condicionante para a execução dos serviços ou fornecimento do bem, incluindo, mas não se limitando a certificação junto a fabricantes e grandes empresas do mercado de TIC.

§5º. O quanto previsto nos incisos III, IV e V do §4º acima deverá ser precedido de justificativa pela UR no TR, APE ou PB, que demonstrará, entre outros, a manutenção da competitividade do certame por meio de pesquisa de mercado ou por consulta direta a agentes econômicos (no mínimo três), cujas conclusões evidenciem que o segmento utiliza a certificação exigida.

Artigo 51. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente da CIJUN a assinatura do edital / instrumento convocatório da licitação, bem como dispensar a licitação ou a declarar inviável.

Artigo 52. Nos termos do art. 51, §2º, da Lei nº 13.303/2016, a publicidade dos avisos de licitação no âmbito da CIJUN, deverá ocorrer na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e no Portal Eletrônico da CIJUN.

§1º. Os demais atos, no decorrer da licitação, serão divulgados, quando necessário, na Imprensa Oficial do Município (IOM) e no Portal Eletrônico da CIJUN, observado o disposto no §2º.

§2º. Qualquer modificação do edital, após sua publicação, que altere condições necessárias para a preparação de propostas e/ou julgamento do certame, implicará na sua republicação, por igual prazo, pelos mesmos meios e termos em que publicado inicialmente, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

Artigo 53. Os procedimentos licitatórios serão divulgados nos termos do artigo anterior, obedecendo os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

- a) para aquisição de bens:
 - a.1) 05 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
 - a.2) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

- b) para contratação de obras e serviços:
 - b.1) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e
 - b.2) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

c) no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada; e

d) para alienações de bens móveis e imóveis, para os procedimentos auxiliares e para os casos de chamamento público, o mínimo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção IV

Questionamentos e/ou Impugnações ao Instrumento Convocatório

Artigo 54. O edital estabelecerá os requisitos, o prazo e a forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos às suas disposições, para esclarecimento de pontos necessários à ampla participação no certame.

Artigo 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a CIJUN julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis do protocolo do pedido.

Parágrafo único. Na aquisição de bens, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, nos termos do artigo 53 alínea "a" sub-alínea "a.1", a CIJUN poderá alterar o prazo para Impugnação e respectivo julgamento, previstos no caput deste artigo, de modo a viabilizar o exercício do direito nele previsto, passando-os para 02 (dois) dias úteis e 01 (um) dia útil, respectivamente.

Artigo 56. As respostas aos questionamentos e impugnações serão



CIJUN

concedidas ao interessado pelo Presidente da CEL, e, uma vez publicados, integrarão o respectivo edital como se dele fizessem parte, não podendo qualquer interessado alegar desconhecimento.

Parágrafo único. O Presidente da CEL poderá solicitar aos membros técnicos da CEL, à UR e/ou à Diretoria Jurídica a elaboração de pareceres para que possa fundamentar os esclarecimentos aos questionamentos e a decisão da impugnação recebida, nos termos do Procedimento Operacional específico.

Artigo 57. Os pareceres mencionados no parágrafo único do artigo anterior deverão ser encaminhados, em prazo hábil, à CEL, a fim de que possa divulgar a resposta dentro do prazo estipulado no edital e em conformidade com o estabelecido no art. 54.

Artigo 58. Caso se verifique a necessidade de um aprofundamento maior de questões levantadas pelo questionamento e/ou impugnação, fica facultado ao Presidente da CEL, o adiamento da abertura da sessão pública do certame.

§1º O adiamento da abertura da sessão pública poderá, ainda, ocorrer caso se verifique a necessidade de alteração do edital.

§2º Na situação mencionada neste artigo, caberá ao Presidente da CEL tomar as providências necessárias para o adiamento da abertura da sessão pública, ficando a cargo da UCL eventual alteração do edital, bem como a divulgação da nova data de realização do certame.

§3º As alterações do edital que afetarem a formulação das propostas acarretarão na sua republicação nos termos do §2º do Artigo 52 deste Regulamento.

Seção V

Aquisição de bens e serviços comuns

Artigo 59. Para a aquisição de bens e serviços cujo objeto seja de natureza comum, compreendido aqueles que possam ser objetivamente definidos no edital, incluindo os serviços considerados comuns de engenharia, a CIJUN realizará a licitação pelo modo de disputa aberto previsto no §1º do artigo 46 deste Regulamento, sendo vedada a inversão de fases, adotando-se, assim, a modelagem da modalidade pregão prevista na Lei nº 14.133/2021.

§1º Os critérios de julgamento para a aquisição de bens e serviços comuns será o de menor preço ou maior desconto, conforme indicado no instrumento convocatório.

§2º Nas aquisições previstas neste artigo será adotado, preferencialmente, o meio eletrônico para processamento dos certames, com o registro obrigatório de todos os atos e fases, até a homologação da licitação, no sistema Compra Aberta, ou outro que venha a substituí-lo.

Seção VI

Processamento da Licitação

Artigo 60. O previsto nesta Seção constitui o procedimento padrão para todos os critérios de julgamento previstos no artigo 47 deste Regulamento, sendo que as variações que eventualmente possam existir em cada critério serão previstas expressamente no edital da licitação.

Artigo 61. A sessão pública da licitação será conduzida pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL) que registrará todos os atos em ata.

Parágrafo único. A critério da CEL, os julgamentos poderão ser realizados em reunião interna, observando a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Artigo 62. Na data designada para a abertura da sessão pública, a CEL realizará o credenciamento dos participantes e receberá a documentação exigida no edital.

§1º. Nas licitações processadas de modo eletrônico, os licitantes deverão realizar o credenciamento e a apresentação da documentação e proposta, nos termos previstos no instrumento convocatório.

§2º. No caso de licitação presencial, as propostas devem ser apresentadas em envelopes lacrados, que serão abertos em sessão pública conforme definido no edital.

§3º. Em todas as licitações promovidas pela CIJUN, os licitantes deverão apresentar declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, possuem conhecimento dos requisitos de habilitação e técnicos e que suas propostas atendem às exigências contidas no instrumento convocatório, sendo que, na hipótese de declaração falsa, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos termos deste Regulamento e da legislação específica.

Artigo 63. Recebida a documentação, a CEL analisará as propostas dos licitantes, remediando aquelas que apresentarem vícios sanáveis, ou desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório.

Artigo 64. Após a análise mencionada no artigo anterior, a CEL deverá:

I. Nas licitações cujo modo de disputa for aberto: ordenar as propostas, em ordem decrescente dos valores ofertados, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva, ordenados os lances e realizados eventuais desempates ou preferências previstos na legislação, competirá à CEL analisar a efetividade da proposta do licitante que tenha ofertado o melhor lance nos termos do edital;

II. Nas licitações cujo modo de disputa for fechado: ordenar

as propostas conforme o critério de julgamento, realizando eventuais desempates ou preferências previstos na legislação, cabendo ainda à CEL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante da melhor proposta, nos termos do edital;

III. Nas licitações cujo modo de disputa for combinado aberto e fechado: ordenar as propostas conforme o critério de julgamento, a fim de dar início à fase de lances, sendo que, encerrada a fase competitiva, convocará os autores dos 03 (três) melhores lances ou todos os licitantes que estiverem dentro de 10% do melhor lance, critério que será definido pelo edital, para apresentar proposta fechada, competindo à CEL analisar a efetividade da proposta do licitante que tenha ofertado a melhor proposta, nos termos do edital;

IV. Nas licitações cujo modo de disputa for combinado fechado e aberto: ordenar as propostas conforme o critério de julgamento, realizando eventuais desempates, a fim de dar início à fase de lances, da qual participarão apenas os licitantes que apresentaram as 03 (três) melhores propostas ou todos os licitantes que estiverem dentro de 10% da melhor proposta, critério que será definido pelo edital, sendo que, encerrada a fase competitiva, observar-se-á as preferências previstas na legislação, competindo à CEL analisar a efetividade da proposta do licitante que tenha ofertado o melhor lance nos termos do edital.

§1º. Na situação mencionada no inciso I e IV do caput deste artigo, a disputa por lances poderá ser retomada, após a identificação do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o lance subsequente.

§2º. Na hipótese do inciso I e IV do caput deste artigo, poderá ser solicitado ao licitante ofertante do melhor lance que apresente nova proposta adequada ao seu último lance, observadas as regras do edital.

§3º. A CEL poderá analisar a efetividade da proposta de todos os licitantes quando for adotado um dos critérios de julgamento previstos nos incisos III, IV, V ou VIII do artigo 47 deste Regulamento, observadas as regras previstas no edital.

§4º. Quando o critério de julgamento adotado demandar a combinação de fatores técnicos e financeiros, a CEL deverá, primeiramente, pontuar as propostas técnica e de preços, nesta ordem, efetuar a respectiva ponderação, e, após, ordenar os licitantes segundo a ordem decrescente de pontos obtidos, para que, depois, possa iniciar a etapa de análise da documentação de habilitação do melhor colocado ou de todos os licitantes, a seu critério e conforme previsto no edital.

§5º. O edital poderá estabelecer a diferença mínima de valores entre os lances de cada licitante, que deve incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que pretender cobrir a melhor oferta.

§6º. A desistência do licitante em apresentar lances, quando convocado, implica sua exclusão da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

§7º. No caso de licitação eletrônica, os lances somente poderão ser apresentados pelos licitantes por meio do sistema eletrônico da CIJUN, em campo próprio, observado o quanto disposto no edital.

Artigo 65. Competirá à CEL analisar a efetividade da proposta do licitante ofertante do melhor lance, observados os requisitos previstos no edital e a manifestação por escrito da Equipe Técnica.

§1º. A CEL poderá solicitar à assessoria contábil e fiscal a análise e a emissão de manifestação por escrito sobre planilha de preços apresentada pelo licitante, especialmente nas licitações para contratação de serviços com risco trabalhista atrelado.

§2º. Os fundamentos do julgamento da proposta constarão da ata da sessão pública.

§3º. Serão desclassificadas as propostas enquadradas nas hipóteses previstas no artigo 56 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 66. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, observando-se a ordem de preferência em que enumerados:

I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e no §1º do art. 60 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, quais sejam:

- bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;
 - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo;
 - empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;
 - empresas brasileiras;
 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- IV. sorteio.



CIJUN

§1º. Nas licitações processadas de forma eletrônica, o critério de desempate entre as propostas apresentadas será o sorteio, que será efetuado automaticamente pelo sistema em que se processar a licitação.

§2º. O desempate previsto neste artigo ocorrerá após eventual aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que, na hipótese de empate entre empresas beneficiárias da referida lei, observar-se-á os critérios de desempate previsto no Decreto Executivo do Município de Jundiá que regulamenta citada lei.

§3º. Para a aplicação dos critérios previstos no inciso III do caput, levar-se-ão em conta propostas com condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço apresentados pelos licitantes empatados.

Artigo 67. Nas licitações em que for exigida amostra ou a realização de testes como condição de aceitação da proposta, a sessão pública poderá ser suspensa para apresentação/realização pelo licitante ofertante do melhor lance ou proposta.

§1º Os procedimentos de amostra ou de testes deverão ser regulados no PB ou TR anexo à Requisição de Compras que propuser a instauração da licitação, sendo que o seu processamento ocorrerá nos termos previstos no edital.

§2º Após a análise, a Equipe Técnica emitirá manifestação por escrito, fundamentada, sobre a aceitação ou rejeição da amostra ou dos testes, ou fará constar da ata da sessão pública sua decisão e respectivos fundamentos, observados os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

§3º Excepcionalmente e desde que previamente justificada a necessidade no processo licitatório, poderá ser exigida amostra, testes ou apresentação de catálogo por todos os licitantes participantes, antes da fase de classificação das propostas, como forma de aferir exclusivamente a qualidade e a compatibilidade das características técnicas do produto ofertado com o que foi exigido em edital, observando-se necessariamente o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Artigo 68. Rejeitada a proposta, a CEL desclassificará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Parágrafo único. Não havendo propostas classificadas, o certame será considerado fracassado pela CEL, que tomará as providências necessárias para a declaração dessa condição pela Autoridade Competente.

Artigo 69. Aceita a proposta, a CEL classificará o licitante e procederá à análise dos documentos de habilitação segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A documentação de qualificação técnica será analisada pela Equipe Técnica que comporá a CEL, segundo os critérios de julgamento fixados no instrumento convocatório, sendo que os fundamentos do julgamento da documentação de qualificação técnica constarão na ata da sessão pública.

Artigo 70. Rejeitada a documentação de habilitação, a CEL inabilitará o licitante e iniciará a análise da proposta do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital.

Parágrafo único. Não havendo licitante considerado habilitado, o certame será considerado fracassado pela CEL, que tomará as providências necessárias para a declaração dessa condição pela Autoridade Competente.

Artigo 71. Aceita a documentação de habilitação, o licitante habilitado será declarado vencedor, sendo encerrada a sessão pública pela CEL e emitida a respectiva ata de julgamento.

Artigo 72. A contar da data da intimação do julgamento com a divulgação de sua ata, tanto por meio eletrônico como presencial, os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo concedido igual prazo para contrarrazões, que se inicia ao findar o prazo do recorrente, observando os artigos 77 e seguintes deste Regulamento.

§1º. O Presidente da CEL, por ocasião do julgamento do certame, poderá consultar os licitantes participantes, desde que estejam todos presentes e devidamente representados, quanto a intenção de recorrer do julgamento, sendo que a manifestação expressa pela negativa deverá constar da Ata de Julgamento como renúncia recursal.

§2º. Nas licitações previstas no artigo 59 deste Regulamento, os licitantes participantes deverão manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no caput deste artigo será iniciada da data de intimação acerca da admissão da intenção de recorrer pelo Presidente da CEL.

§3º. Na hipótese do §2º deste artigo, sendo a licitação processada eletronicamente, considerar-se-á como imediata a intenção manifestada no prazo definido no edital do certame.

Artigo 73. Findo o prazo, não havendo recurso ou, havendo, tendo sido improcedentes, a CEL adjudicará o objeto ao licitante vencedor e tomará as providências necessárias à homologação do certame pela Autoridade Competente.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa expressa dos licitantes participantes quanto à interposição de recurso, na forma do §2º ou na

ausência de intenção de recurso, na forma do §3º, ambos do artigo anterior, a CEL, uma vez encerrada a sessão, adjudicará o objeto ao licitante vencedor e tomará as providências necessárias à homologação do certame pela Autoridade Competente.

Seção VII

Documentos de Habilitação

Artigo 74. A exigência e análise de documentos de habilitação observará a natureza do objeto a ser contratado e se dará em conformidade com esta Seção, salvo previsões em contrário neste Regulamento.

Artigo 75. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, cabendo ao instrumento convocatório a indicação dos documentos aptos a demonstrar a comprovação do seu atendimento.

Parágrafo único. A habilitação será essencialmente:

I. Regularidade Jurídica, mediante documentos aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contração de obrigações por parte da empresa interessada, tais como:

a) No caso de Pessoa Física (PF): Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) No caso de Empresário Individual (EI): comprovante do registro de empresário individual perante a Junta Comercial;

c) No caso de Microempreendedor Individual (MEI): "Certificado da Condição de Microempreendedor Individual" - CCMEI;

d) No caso de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável;

e) No caso de Sociedades Empresárias: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável;

f) No caso de Sociedades Simples: estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de classe, no registro civil de pessoas jurídicas, ou junta comercial, conforme o caso, acompanhado dos competentes documentos de eleição dos seus administradores ou diretores, caso aplicável;

g) No caso de Sociedades Estrangeiras em funcionamento no país ou sociedades que dependam de autorização prévia para funcionamento: ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente ou Decreto de autorização, além dos atos constitutivos conforme o tipo societário.

II. Regularidade trabalhista: em licitação que tenha por objeto a contratação de obras e serviços com cessão de mão de obra, o instrumento convocatório deverá exigir a apresentação da certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDDT.

III. Regularidade para com a Seguridade Social perante o INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em conformidade com o art. 195, § 3º da Constituição Federal.

IV. Qualificação técnica:

a) Para Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços:

a.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA, CRQ, OAB, etc), quando for o caso, bem como certificações específicas, necessárias para o fornecimento ou prestação de serviços;

a.2 - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior, conforme os seguintes critérios:

a.2.1 - Para objetos de natureza divisível, o(s) atestado(s) será(ão) restrito(s) às parcelas de maior relevância técnica ou econômica, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório;

a.2.2 - Para objetos sem detalhamento individualizado em itens, poderá(ão) ser exigido(s) o(s) atestado(s) de desempenho ou fornecimento de objeto semelhante ou compatível.

b) Obras e Serviços de Engenharia:

b.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA);

b.2 - Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência anterior, conforme os seguintes critérios:

b.2.1 - Para objetos de natureza divisível, o(s) atestado(s) será(ão) restrito(s) às parcelas de maior relevância técnica ou econômica, de acordo com os parâmetros estabelecidos no instrumento convocatório;

b.2.2 - Para objetos sem detalhamento individualizado em itens, poderá(ão) ser exigido(s) o(s) atestado(s) de desempenho ou fornecimento de objeto semelhante ou compatível;

c) Poderão ser exigidos outros documentos, quando seja prática de mercado e necessários à execução dos serviços ou fornecimento de bens.

d) Quando necessário, declaração de conhecimento das condições técnicas de locais e/ou equipamentos e dos requisitos mínimos necessários à execução dos serviços ou fornecimento de bens.

V. Qualificação econômico-financeira:

a) Para licitações com valor estimado igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), Balanço Patrimonial e Demonstrações de



CIJUN

Resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos previstos no edital;

a.1. A boa situação financeira da empresa será comprovada, preferencialmente, por meio dos cálculos dos seguintes índices:

a.1.1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) □ 1,00

a.1.2 - Índice de Liquidez Geral (LG) □ 1,00

a.1.3 - Índice de Solvência Geral (SG) □ 1,00

a.2. Poderá ser exigido, a depender do vulto da licitação e da necessidade de investimentos ou inversão de recursos por parte do contratado, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Para qualquer contratação, Certidão Negativa do Pedido de Falência ou Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição limitada aos 90 (noventa) dias anteriores à abertura da licitação;

b.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

c) à critério da CIJUN, a garantia para licitar se limita a 1% (um por cento) do valor estimado para o objeto da contratação, nas mesmas modalidades e critérios previstos no art. 128, §1º, deste Regulamento;

d) conforme a complexidade e os riscos envolvidos na contratação, poderão ser exigidos outros documentos e informações para avaliar a capacidade econômica e financeira dos licitantes.

VI. Recolhimento de quantia a título de adiantamento, a ser definida no instrumento convocatório, tratando-se de licitações em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, sendo que o valor será revertido à CIJUN caso o licitante não efetue o restante do pagamento devido no prazo para tanto estipulado no instrumento convocatório.

§1º. Para fins do disposto no inc. IV, a.2.2 e b.2.1 será admitida a somatória de atestados.

§2º. A CEL poderá exigir, em diligência, que os atestados previstos no inc. IV, a.2.2 e b.2.1 sejam acompanhados de documentos que corroborem o seu teor, como cópias de contratos, medições, notas fiscais, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos.

§3º. Os índices financeiros estabelecidos no inc. V, a.1, deste artigo, poderão ter seus limites mínimos alterados em função das peculiaridades do mercado ao qual se insere o objeto a ser licitado, podendo compatibilizar-se com outras formas de aferição da capacidade econômico-financeira do licitante, ou poderão ser alterados por outros índices econômicos, nos termos do edital.

§4º. A garantia para licitar prevista no inc. V, alínea c, deste artigo, poderá ser cumulada com a exigência de demonstração de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

§5º. Na hipótese prevista na alínea a.2 do inciso V, sendo o valor estimado da licitação sigiloso, o edital fixará o valor mínimo a ser comprovado pelos licitantes, cabendo a aplicação do percentual sobre o valor estimado apenas quando esse for divulgado nos termos do artigo 19 deste Regulamento.

§6º. Na hipótese prevista na alínea a.2 do inciso V, o edital poderá exigir que o capital social mínimo a ser comprovado esteja integralizado.

§7º. Poderão ser exigidos, na habilitação, sem prejuízo da estrita observância dos ditames legais, requisitos de sustentabilidade socioambiental.

§8º. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos, total ou parcialmente, nos termos previsto no instrumento convocatório, pelo Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura do Município de Jundiá bem como pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado) do Governo Federal.

Seção VIII

Das Diligências

Artigo 76. A qualquer tempo, procedimento de diligência destinado a esclarecer ou a complementar a instrução do processo poderá ser instaurado por iniciativa da Comissão Especial de Licitação ou da Equipe Técnica, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

§1º. A diligência poderá ser realizada in loco, por carta ou e-mail, por contato telefônico, através de consultas à Internet ou a terceiros, bem como através de qualquer outro meio idôneo apto a esclarecer a dúvida suscitada.

§2º. O registro das diligências realizadas in loco deverá conter, minimamente, o local, a data e o horário da visita, o nome e a função da(s) pessoa(s) responsável(is) pelo local vistoriado, bem como todas as informações colhidas.

§3º. As cartas ou e-mails enviados, para fins de diligência, e o documento recebido em resposta deverão ser anexados ao respectivo processo da licitação.

§4º. O registro das diligências realizadas por contato telefônico deverá conter a indicação da data da ligação, o número de telefone contatado, o nome e função da pessoa contatada, bem como todas as informações colhidas, devidamente registrados em despacho nos autos do procedimento da licitação, pelo Presidente da CEL ou membro da CEL ou Equipe Técnica delegado para a diligência.

§5º. As consultas realizadas pela Internet e as consultas a terceiros, em sede de diligência, também deverão ser anexadas aos autos do processo licitatório.

§6º. Caso necessário, a CEL poderá suspender a sessão do certame para a realização das diligências previstas no caput, designando nova data e horário para sua reabertura, a qual será divulgada aos licitantes por meio de convocação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e Portal eletrônico da CIJUN.

§7º. A diligência poderá ser utilizada pela CEL para esclarecer o teor ou sanar desconformidades constatadas em documentos de habilitação apresentados pelo licitante, podendo, a seu critério, admitir a juntada de documento novo quando esse refletir situação anterior à abertura da sessão do certame ou quando se referir a atualização de documento cuja validade tenha se expirado após a data de recebimento das propostas.

§8º. Poderá a CEL, também em sede de diligência, realizar consultas junto aos portais eletrônicos na internet para verificação do atendimento de condições de habilitação, inclusive no tocante a documentos eventualmente não apresentados.

Seção IX

Dos Recursos

Artigo 77. As razões e as contrarrazões recursais eventualmente recebidas poderão ser encaminhadas pelo Presidente da CEL, conforme o caso, aos membros da equipe técnica da comissão e/ou à Diretoria Jurídica para que possam analisar e emitir a respectiva manifestação por escrito visando auxiliar no seu julgamento.

Artigo 78. Caberá à CEL julgar o recurso quanto aos seus requisitos extrínsecos como: tempestividade, representação legal ou se as razões recursais guardam relação e possuem pertinência com a licitação, podendo, inclusive, não admiti-lo por falta de fundamentação legal adequada.

Artigo 79. Caberá à Autoridade Competente o julgamento das razões e contrarrazões de recurso, cabendo à CEL:

I - Negar admissibilidade ao recurso quando:

- a) interposto sem motivação ou não estiver devidamente fundamentado;
- b) apresentado fora do prazo estabelecido (intempestivamente); ou
- c) não corresponder ao objeto deste certame.

II - Admitir o recurso, quando poderá, motivadamente:

- a) reconsiderar a decisão anterior; ou
- b) manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente para julgamento.

Artigo 80. Os recursos terão efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatórios, ou quando a CEL reconsiderar sua decisão.

Artigo 81. O acolhimento de qualquer recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, ou quando se tratar de ato que não puder ser convalidado.

Artigo 82. A licitação terá fase recursal única, salvo na hipótese de inversão de fases previstas no §1º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, quando os licitantes poderão interpor dois recursos, um, contra a decisão sobre a habilitação e, o outro, após o encerramento da fase de verificação da efetividade dos lances ou propostas.

Artigo 83. As decisões de recursos serão divulgadas mediante disposição no site da CIJUN e/ou no sistema eletrônico (caso licitação eletrônica), podendo ser comunicado a todos os licitantes via e-mail, fax ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

Seção X

Encerramento da Licitação

Artigo 84. O encerramento da licitação pela Autoridade Competente poderá se dar pela homologação, deserção, fracasso, revogação ou anulação.

Parágrafo único. Na hipótese de deserção ou fracasso, a licitação poderá ser repetida, nos mesmos moldes, pela republicação do instrumento convocatório, observados os prazos mínimos previstos no artigo 53, podendo ser aproveitado o mesmo processo licitatório, atribuindo-se, porém, nova numeração ao novo edital a ser publicado.

Artigo 85. Constatada a legalidade, a conveniência e a oportunidade da licitação, a Autoridade Competente homologará a licitação, devolvendo o procedimento licitatório à UCL para a divulgação do aviso de homologação e para as providências de contratação, nos termos do edital.

Artigo 86. Os procedimentos de encerramento da licitação, para qualquer hipótese, obedecerão as etapas específicas delimitadas no Instrumento Convocatório e observará os Procedimentos Operacionais internos específicos.

Subseção I

Revogação, Anulação e Nulidade



CIJUN

Artigo 87. A revogação ou anulação da licitação, após a fase de apresentação de lances ou propostas, somente ocorrerá depois de concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação a respeito.

§1º. Poderá ocorrer a revogação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável.

§2º. A anulação ocorrerá por ilegalidade de qualquer ato do certame, salvo nas situações em que:

- a) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - b) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c) o ato nulo não tenha viciado a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar a autoridade condutora da sessão pública o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
- Parágrafo único - O vício de legalidade poderá ser convalidado se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

Artigo 88. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deve ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

Artigo 89. A revogação ou anulação da licitação anterior à fase de apresentação de lances ou as decorrentes de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

Seção XI

Do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas de consumo e microempreendedores individuais nas licitações

Artigo 90. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas de consumo e microempreendedores individuais, nas licitações promovidas pela CIJUN, será regulado nos termos deste capítulo e pelo disposto no Decreto do Poder Executivo Municipal vigente no momento da licitação, tudo em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

Artigo 91. Para efeitos de aplicação do tratamento diferenciado e favorecido, consideram-se as pessoas discriminadas no artigo anterior aquelas definidas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal.

Artigo 92. Os beneficiários de que trata este Capítulo, por ocasião da participação em certames licitatórios no âmbito da CIJUN, para fins de habilitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista descrita no art. 75, incisos II e III, deste Regulamento, mesmo que apresentem alguma restrição.

§1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo beneficiário, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela CIJUN, observadas as prescrições legais.

§2º. Para aplicação do disposto no §1º, o prazo de regularização fiscal e/ou trabalhista será contado a partir:

- I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, nas licitações realizadas sem inversão de fases; ou
- II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas licitações realizadas com inversão de fases.

§3º. Verificada a restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista e concedido o prazo previsto no §1º, a beneficiária detentora da melhor proposta e classificada em primeiro lugar será considerada como "vencedora provisória", até que apresente nova documentação, sem a restrição, no prazo legal.

§4º. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização, em conformidade com os parágrafos 1º e 2º.

§5º. A prorrogação do prazo previsto no §1º poderá ser concedida pela CIJUN, por igual período, desde que requerida pelo beneficiário de forma justificada.

§6º. A não regularização da documentação observadas as prescrições constantes deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

§7º. O prazo para regularização de documentos, de que trata o §1º, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, os quais deverão ser apresentados sem restrição, como requisito de habilitação.

Artigo 93. Nas licitações em que o critério de julgamento seja o "menor preço", os critérios de desempate em favor das pessoas jurídicas enquadradas neste Capítulo se dará em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto do Poder Executivo Municipal vigente no momento da licitação, independentemente de previsão expressa no instrumento convocatório.

§1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelos beneficiários sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§2º. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por uma beneficiária.

Artigo 94. Nas licitações promovidas pela CIJUN, o beneficiário melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta, no caso de ocorrência de empate de que trata o artigo anterior, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

I - nas licitações pelo modo de disputa aberto, 05 (cinco) minutos por item em situação de empate ou o objeto total;

II - nas licitações pelo modo de disputa fechado e em sessão presencial, o prazo para o beneficiário apresentar nova proposta será estabelecido no instrumento convocatório

Parágrafo único. Na ocorrência de empate nas licitações pelo modo de disputa fechado e em sessão presencial, nos termos do inciso II do caput, o prazo definido no instrumento convocatório será contado a partir do encerramento da sessão de abertura, devendo ser consignado na respectiva ata o valor ofertado pela vencedora a ensejar o desempate previsto no artigo anterior.

Artigo 95. Nas licitações cujo valor estimado obtido seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para a totalidade do objeto, independentemente do critério de julgamento definido no edital, o certame será exclusivo para as pessoas jurídicas beneficiárias indicadas neste Capítulo, de acordo com as peculiaridades do objeto a ser contratado.

Artigo 96. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, quando não enquadradas na hipótese do artigo anterior e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, a CIJUN estabelecerá cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, denominada "cota reservada", destinada exclusivamente à contratação de beneficiários de que trata este Capítulo.

§1º. O disposto neste artigo não impede a contratação dos beneficiários na totalidade do objeto.

§2º. Nas licitações em que o objeto, de natureza divisível, seja composto por itens ou lotes de qualidades diversas, a critério da CIJUN, o estabelecimento de "cota reservada", nos termos do caput, poderá incidir sobre cada item(ns)/lote(s) ou sobre o total do objeto da licitação

§3º. O instrumento convocatório será expresso no sentido de que, não havendo vencedor, a "cota reservada" poderá ser adjudicada ao vencedor da "cota principal" ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§4º. Se a mesma empresa vencer a "cota reservada" e a "cota principal", a contratação de ambas deverá ocorrer pelo menor preço obtido.

§5º. Para os fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo, a licitação será processada levando em consideração a seguinte ordem:

I - abertura e julgamento de propostas para a "cota principal", considerada como disputa ampla e aberta às empresas enquadradas e não enquadradas no tratamento diferenciado e favorecido de que trata este Capítulo;

II - abertura e julgamento de propostas para a "cota reservada".

§6º. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas abertas à ampla concorrência para um mesmo item, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a "cota reservada" seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

Artigo 97. Nas licitações em que previstos os benefícios dos arts. 95 - licitação exclusiva - e 96 - "cota reservada" -, poderá o edital estabelecer prioridade de contratação para os beneficiários sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§1º Para os fins previstos no caput, considerar-se-á como âmbito local e âmbito regional as definições previstas no Decreto do Executivo Municipal vigente no momento da licitação.

§2º A definição do âmbito regional, para efeitos da restrição de que dispõe o caput deste artigo e a indicação da escolha de um dos critérios será estabelecida no instrumento convocatório, de acordo com a natureza do objeto a ser licitado e em conformidade com o segmento em que inseridas as empresas beneficiárias.

§3º A opção pela restrição prevista no caput deverá ser devidamente justificada e demonstrada sua viabilidade no respectivo processo licitatório.

Artigo 98. Não se aplicam as disposições dos artigos 95 e 96 quando presente qualquer das hipóteses de exceções previstas no Decreto do Executivo Municipal vigente no momento da licitação, referenciado no edital.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação no âmbito da CIJUN, o tratamento diferenciado e favorecido às pessoas jurídicas de que trata este Capítulo não se aplicam às dispensas ou inexigibilidades de licitação, previstas nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 29 da mesma Lei, as quais, tanto para aquisição de bens como para contratação de serviços,



CIJUN

deverão ser feitas preferencialmente com empresas beneficiárias.

Artigo 99. Para efeitos de aplicação de preferência às beneficiárias deste Capítulo nas subcontratações de que trata o art. 120 deste Regulamento, aplica-se, nas licitações promovidas pela CIJUN, o quanto disposto no Decreto do Executivo Municipal vigente no momento da licitação referenciado no edital.

Artigo 100. Para fins do disposto neste Capítulo, bem como para efeitos do quanto disposto no art. 37 deste Regulamento, o enquadramento como beneficiário dar-se-á mediante apresentação, por essas empresas, de declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no artigo 3º.

Seção XII

Da participação de empresas em consórcio

Artigo 101. A participação de agentes econômicos reunidos em consórcio nas licitações promovidas pela CIJUN dependerá da justificativa da UR acerca da vantagem dessa permissão, que deverá considerar, ainda, a manutenção da competitividade do certame.

Parágrafo único. As regras relativas à participação prevista no caput deste artigo serão definidas no instrumento convocatório.

Seção XIII

Da participação cooperativas

Artigo 102. Quando previsto no instrumento convocatório, TR, APE ou PB, poderá ser admitida a participação de cooperativas que estejam regulares nos termos da Legislação vigente e cujo estatuto e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado.

§1º. Admitida a participação de cooperativas, os serviços contratados deverão ser executados diretamente pelos cooperados, sob as penas da lei e consequente rescisão do contrato.

§2º. Fica vedada a participação de cooperativas nas licitações voltadas à contratação de serviços que, pela real natureza da relação a ser estabelecida, demandem subjacente vínculo de subordinação e dependência, bem como pessoalidade e habitualidade.

§3º. Quando autorizada a participação de cooperativas a CIJUN exigirá como documento condicionante à participação uma declaração firmada pelo presidente da cooperativa no sentido de que:

- I. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável;
- II. caso solicitado pela CIJUN, apresentará demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III. qualquer cooperado é capaz de executar o objeto licitado;
- IV. o objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas de trabalho nos termos da Lei especial, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

CAPÍTULO V

LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Artigo 103. Considera-se licitação internacional àquela que expressamente permite, em seu instrumento convocatório, a participação de empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no país, com a possibilidade de serem praticados preços em moeda estrangeira, ou a licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro.

Parágrafo único. Não é considerada licitação internacional a que permite a participação de empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, individualmente ou em consórcio.

Artigo 104. O edital de licitação internacional terá previsão expressa, no mínimo, sobre:

- I. forma de credenciamento de representantes legais;
- II. legalização de documentos estrangeiros, nos termos da lei;
- III. habilitação e propostas de estrangeiros, inclusive, tratando de moedas e equalização de forma que as propostas de todos os licitantes (nacionais ou estrangeiros) estejam sujeitas às mesmas regras e condições;
- IV. temas atinentes ao comércio exterior, como, por exemplo: Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e Termo de Comércio Internacional (Incoterm); e
- V. exigência de seguro para o transporte quando se tratar de aquisição de bens;
- VI. gravames incidentes sobre os preços apresentados, a partir de estimativas ou médias dos tributos aplicáveis no Brasil.

§1º A empresa estrangeira deverá ter, no mínimo, um representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§2º A habilitação das empresas estrangeiras será feita por meio de documentos equivalentes aos exigidos das empresas nacionais, ou, na sua ausência por declaração expressa do representante legal acerca da

ausência de documentos equivalentes, tudo conforme previsto no edital. §3º O aviso de licitação internacional deverá ser publicado em portais eletrônicos especializados, com abrangência internacional.

Artigo 105. Aplica-se, no que couber, as disposições deste capítulo, para as contratações internacionais realizadas em decorrência de dispensa, compra direta ou inaplicabilidade de licitação.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS

Seção I

Da Formalização de Contratos

Artigo 106. Os contratos formalizados pela CIJUN com terceiros, resultantes de licitação, de sua dispensa ou de contratação direta, ou ainda nas hipóteses previstas nos arts. 38 e 39 deste Regulamento, reger-se-ão por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

Artigo 107. São cláusulas necessárias nos contratos formalizados pela CIJUN aquelas constantes do art. 69 da Lei nº 13.303/16.

§1º. A matriz de riscos, utilizada exclusivamente para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme o caso, é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

§2º. Além das cláusulas contratuais obrigatórias previstas no caput o contrato, conforme o objeto, deverá contar com cláusulas relativas a:

- a) propriedade intelectual;
- b) vedação à cooptação;
- c) regras de proteção geral de dados pessoais e/ou pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018;
- d) confidencialidade e privacidade de informações;
- e) obrigatoriedade da contratada em: cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal; cumprir a legislação e a regulamentação relativa à prevenção e ao combate à corrupção; e observar o Código de Conduta e Integrada da CIJUN.

Subseção I

Dispensa de Formalização de Contrato

Artigo 108. A redução a termo do contrato poderá ser dispensada no caso de pequenas despesas de pronta entrega e pagamento, das quais não resultem obrigações futuras.

Artigo 109. Para fins do artigo 108 acima, serão consideradas como de pronta entrega e pagamento:

- a) as contratações de serviços e aquisições de bens que possam ser executados ou entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Acordo de Fornecimento e Serviço (AFS) emitido pela CIJUN; e
- b) que tenham valor global máximo de 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs, conforme valor anualmente divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§1º A existência de garantia legal que ultrapasse o prazo máximo previsto na alínea "a" do caput não descaracteriza a pronta entrega e pagamento. §2º Não poderão ser consideradas como de pronta entrega e pagamento as contratações de obras ou serviços de engenharia ainda que enquadradas nos requisitos do caput.

Artigo 110. As pequenas despesas de pronta entrega e pagamento poderão ser pagas pela CIJUN por meio de cartão de crédito corporativo nos termos dos Procedimentos Empresarial e Operacional específicos.

§1º. Poderão ser consideradas como de pronta entrega e pagamento para fins de pagamento nos termos do caput, as aquisições de ingressos para eventos e as inscrições em cursos, treinamentos e similares, ainda que a realização seja posterior ao prazo definido na alínea "a" do caput do artigo 108, quando:

- a) a aquisição ou inscrição for realizada exclusivamente por meio de portais eletrônicos da promotora ou organizadora do evento, treinamento, curso ou similar; ou
- b) a aquisição ou inscrição por meio do portal eletrônico oficial trouxer comprovada economia financeira para a CIJUN, o que deverá ficar comprovado nos autos do processo de contratação.

§2º. Poderão ser consideradas, ainda, como de pronta entrega e



CIJUN

pagamento para fins de pagamento nos termos do caput, as aquisições de passagens aéreas diretamente em portais eletrônicos das companhias aéreas ou de hospedagem em portal oficial do hotel, quando se comprovar a economicidade dessa forma de contratação.

§3º. A utilização do cartão de crédito corporativo para pagamento de contratações previstas neste artigo deverá observar o Procedimento Operacional específico.

Artigo 111. Do processo de contratação como pronta entrega e pagamento se originará Acordo de Fornecimento e Serviço (AFS) que constitui instrumento padrão, aprovado pela Diretoria Jurídica da CIJUN, para formalização de despesa de pronta entrega e pagamento, ao qual fica vinculado e obrigado o fornecedor/prestador de serviço do objeto.

Artigo 112. As aquisições consideradas de pronta entrega e pagamento não dispensam a observância das regras de instrução do processo de compras previstas neste Regulamento.

Seção II

Dos Procedimentos Para Celebração de Contrato

Artigo 113. Homologada a licitação, ressalvadas as realizadas pelo Sistema de Registro de Preços, bem como identificado o fornecedor na compra direta ou dispensa de licitação, caberá a UCL convocar o vencedor para apresentar as condições de contratação eventualmente exigidas no edital, TR, APE, ou PB.

§1º. As condições de contratação eventualmente exigidas serão analisadas e julgadas pela UR em manifestação por escrito a ser encaminhada à UCL.

§2º. Não sendo exigidas condições de contratação ou caso tenham sido apresentadas pelo vencedor e aprovadas, a UCL iniciará as providências para a assinatura do contrato.

§3º. Na hipótese de não terem sido apresentadas ou terem sido rejeitadas as condições de contratação, a UCL consultará a UR sobre a manutenção das condições para a retomada da licitação ou seguimento com demais proponentes na dispensa de licitação por valor.

§4º. Na hipótese do parágrafo anterior, decidindo pela continuidade do certame, a UR informará por escrito à UCL, a quem caberá tomar as providências necessárias à exclusão do vencedor do certame, ao cancelamento da homologação e da adjudicação, bem como à retomada do procedimento licitatório para a convocação do próximo colocado, na ordem de classificação, observadas as regras do edital, ou, em se tratando de dispensa de licitação por valor o início da negociação com o segundo melhor proponente.

§5º. Na hipótese do parágrafo terceiro deste artigo, não sendo conveniente a retomada do certame ou a negociação na dispensa de licitação por valor, a UR encaminhará à UCL documento no qual constem os fundamentos para a revogação da licitação ou cancelamento da dispensa de licitação por valor, cabendo a esta Unidade tomar as devidas providências.

Artigo 114. Nas licitações realizadas sob o Sistema de Registro de Preços, havendo necessidade de contratação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a UR deverá encaminhar à UCL uma solicitação de contratação nos termos do Procedimento Operacional cabível.

Seção III

Prazos contratuais

Artigo 115. A duração dos contratos firmados por esta Companhia não excederá a 05 (cinco) anos contados a partir de sua celebração, podendo ser pactuados desde o início por tal limite máximo ou por prazos menores prorrogáveis até tal limite.

Parágrafo único. O encerramento do prazo de vigência contratual não impedirá e nem prejudicará o processamento do pagamento das parcelas em aberto do objeto efetivamente executado dentro do prazo contratual.

Artigo 116. Não se aplica o limite máximo de duração previsto no artigo anterior:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos ou planejamento estratégico da CIJUN, não podendo o objeto se limitar a despesas correntes;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 05 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Artigo 117. É vedado o contrato por prazo indeterminado, ressalvado nos casos em que a CIJUN celebre contrato para obtenção de serviços públicos, incluindo, mas não se limitando à: água, energia elétrica, dentre outros, celebrados com concessionárias de serviços públicos.

Artigo 118. Todos os contratos celebrados pela CIJUN decorrente de aquisições, seja por licitação, dispensa ou compra direta, serão disponibilizados, na íntegra, em seu portal eletrônico.

§1º. Os contratos celebrados pela CIJUN não dependem da publicação para fins de vigência ou eficácia, sendo válidos a partir da assinatura do instrumento pelas partes.

§2º. Em se tratando de AFS, as obrigações terão vigência e eficácia a partir da assinatura pela CIJUN.

§3º. Ficam dispensados da publicação prevista no caput, em parte ou na íntegra, de todo e qualquer contrato celebrado sob sigilo ou que contenha

cláusula de confidencialidade empresarial, publicando-se, nestes casos, apenas os respectivos extratos.

Artigo 119. Para a contagem dos prazos contratuais deverá ser utilizada a metodologia data-a-data, inclusive para fins de prorrogação e observância do limite previsto no caput do artigo 115 deste Regulamento.

Seção IV

Da Subcontratação

Artigo 120. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela CIJUN, o que será previsto no edital do certame ou no TR, PB ou APE que originar a contratação dispensável ou compra direta.

§1º. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

§2º. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

§3º. As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

Seção V

Remuneração Variável

Artigo 121. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, a CIJUN poderá estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no TR, PB ou APE pela unidade requisitante e que constarão no instrumento convocatório e no contrato.

§1º. Na fixação dos parâmetros de desempenho a UR observará as seguintes diretrizes:

a) os indicadores e metas deverão ser objetivos, com metodologia definida, construídos com base nos resultados esperados;

b) os indicadores deverão considerar fatores que estão sob controle do contratado;

c) os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no contrato.

§2º. A utilização da remuneração variável respeitará o limite orçamentário fixado pela CIJUN para a respectiva contratação.

Seção VI

Contratação Simultânea

Artigo 122. A CIJUN, mediante justificativa apresentada no TR, APE, ou PB, poderá contratar mais de uma pessoa física ou jurídica para executar serviços de mesma natureza, quando o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado.

§1º. A contratação simultânea prevista no caput não poderá ser realizada caso implique em perda de economia de escala.

§2º. Para a realização de contratação simultânea a CIJUN poderá se valer de uma ou mais licitação, dispensa de licitação ou compra direta com o mesmo objeto, sendo que todas as condições constarão no instrumento convocatório, TR, APE, ou PB.

§3º. A forma de distribuição da execução do objeto entre as contratadas simultaneamente deverá constar no TR, APE, ou PB.

Seção VII

Alteração dos Contratos

Artigo 123. Os contratos celebrados pela CIJUN contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, quando presentes as situações ensejadoras e respectivas regras estabelecidas na Seção II, do Capítulo II, do Título II, da Lei nº 13.303/16.

§1º. Não havendo acordo entre as partes com relação às alterações quantitativas ou qualitativas no contrato, as partes poderão resolver o contrato, sem a imposição de qualquer penalidade, seja a título de indenização ou a qualquer outro título, devendo a CIJUN e a contratada estipular prazo para o efetivo encerramento do contrato, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o qual deverá ser cumprido pela empresa contratada.

§2º. O prazo inicial da prestação de serviços ou da entrega de bens poderá ser objeto de alteração, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da diretoria imediata, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o seu início ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas no âmbito da CIJUN.

§3º. A CIJUN, na análise do pedido de que trata o §2º, deverá observar se o seu acolhimento não violará as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrados que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva entrega do objeto da contratação.

Subseção I

CIJUN

Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico Financeiro dos Contratos

Artigo 124. Os reajustes dos contratos, considerando aqueles para aplicação de índice expressamente estabelecido no instrumento contratual, poderão ser realizados mediante apostilamento, nas seguintes condições:

I. mediante pedido expresso da contratada durante a vigência do contrato;

II. observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da proposta da empresa contratada, ou do orçamento a que a proposta se referir ou do último reajuste concedido;

III. relativamente ao último período de 12 (doze) meses apenas, ainda que o contrato tenha prazo superior e nos períodos anteriores não tenham sido concedidos ou solicitados reajustes.

§1º. Caso o contrato seja prorrogado após os 12 (doze) meses iniciais de vigência sem que a contratada tenha solicitado expressamente o reajuste, haverá a preclusão do direito, não cabendo pedido de reajuste após a renovação do contrato.

§2º. Apenas caberá pagamento retroativo de reajustes caso a demora tenha ocorrido por culpa exclusiva da CIJUN.

§3º. Os contratos que tenham prazo inferior a 12 (doze) meses poderão ser reajustados, em caráter de excepcionalidade, caso a proposta da contratada tenha sido apresentada em prazo superior a 12 (doze) meses e o contrato tenha tido sua assinatura postergada por ato exclusivo da CIJUN.

Artigo 125. Poderão ser repactuados os preços de contratos celebrados pela CIJUN que tenham por objeto serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

§1º. A CIJUN não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei.

§2º. Não serão aceitos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que estipulem cláusulas com obrigações diferenciadas para a administração pública direta e indireta.

§3º. A repactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

§4º. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

5º. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§6º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Artigo 126. Os contratos poderão ser alterados, por acordo entre as partes, para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, observado o quanto previsto no artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 127. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro realizados por contratada da CIJUN deverão ser formulados por escrito, durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação do prazo do contrato.

Parágrafo único. Caberá à contratada demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato mediante a comprovação da majoração dos custos diretamente relacionados ao objeto do contrato, além das demais condicionantes previstas no artigo 126 acima.

Seção VIII

Garantia do contrato

Artigo 128. Poderá ser exigida, previamente no edital da licitação, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§1º. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária.

§2º. A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no §3º deste artigo.

§3º. Para obras, serviços e fornecimentos de grande vulto envolvendo complexidade técnica e riscos financeiros elevados, o limite de garantia previsto no §2º poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§4º Para fins do §3º acima, considera-se como de risco elevado a contratação de terceirização de mão-de-obra ou serviços que englobam cessão de mão-de-obra.

§5º A garantia, quando exigida, deverá ser prestada pelo contratado por ocasião da assinatura do respectivo contrato nos termos previstos no instrumento convocatório.

§6º A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do §1º deste artigo.

§7º Deverá o contratado apresentar nova garantia ou garantia complementar nas hipóteses de alteração contratual que aumente o valor inicial do contrato.

Seção IX

Gestão e Fiscalização de Contratos

Subseção I

Aspectos Gerais das Atividades De Gestão e Fiscalização da Execução Dos Contratos

Artigo 129. Os procedimentos para gestão e fiscalização de contratos deverão seguir as disposições deste Regulamento e o contido em procedimento empresarial e operacional específico da CIJUN.

Artigo 130. No âmbito da CIJUN, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal, especialmente designados para representar a Companhia perante o contratado, cabendo zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Artigo 131. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por equipe de fiscalização ou único colaborador, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas ao acompanhamento da execução do contrato.

Artigo 132. Na gestão e fiscalização da execução contratual, a equipe de fiscalização poderá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

Artigo 133. As comunicações entre o gestor e fiscal do contrato, em nome da CIJUN, e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Artigo 134. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo específico em que formalizado o contrato.

Artigo 135. O recebimento do objeto contratual pela CIJUN se dará nos seguintes termos:

I - para obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, pelo gestor ou autoridade superior imediata, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria previamente definida em edital e contrato, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante recibo ou, quando se tratar de equipamentos de grande vulto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

Subseção II

Indicação E Designação Dos Gestores E Fiscais Do Contrato

Artigo 136. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá à diretoria imediata das unidades requisitantes da CIJUN.

§1º. A indicação formal dos gestores, fiscais e substitutos deverá ocorrer no momento do encaminhamento do Termo de Referência ou Projeto Básico e em processo devidamente instruído, com a certificação prévia e expressa dos colaboradores indicados, podendo essa ciência ser aposta no próprio documento de indicação, inclusive em meio eletrônico.

§2º. Na indicação deverão ser considerados a compatibilidade com as



CIJUN

atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por colaborador e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A diretoria imediata da UR exercerá a supervisão da gestão dos contratos relacionados à sua área de competência, em especial, quanto ao planejamento, à governança e à execução de medidas que extrapolam as competências fixadas para os gestores e fiscais, quando acionado por estes, ou ainda em casos de conflito interno na equipe de fiscalização.

§4º. É permitida a indicação/designação de colaborador para atuar como gestor e/ou fiscal em mais de um contrato.

§5º. A diretoria imediata da UR poderá delegar as atribuições estabelecidas neste artigo à gerência ou coordenação perante a qual esteja vinculado o gestor do contrato.

§6º. Os suplentes de gestor e fiscal atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares dos titulares.

Artigo 137. A diretoria imediata da UR poderá indicar mais de um fiscal para um mesmo contrato, a depender da complexidade ou do vulto da contratação, assim como poderá dispensar a indicação de fiscal, mediante justificativa expressa constante nos autos do processo de contratação.

Parágrafo único. O gestor do contrato, em situações em que não houver a indicação de fiscal, deverá acumular todas as atribuições da gestão e fiscalização previstas neste Regulamento.

Artigo 138. Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou fiscal e seus suplentes, até que seja providenciada nova indicação, a competência de suas atribuições caberá ao diretor imediato.

Artigo 139. É recomendada a participação dos colaboradores, a quem serão confiadas a gestão e a fiscalização dos serviços, em todas as etapas do planejamento da contratação para o fechamento do ciclo da contratação, compondo, inclusive, a equipe que irá elaborar os documentos da fase interna da contratação e a equipe técnica da CEL.

Parágrafo único. A CIJUN promoverá capacitação, quando necessário, aos gestores, fiscais e seus suplentes, nas competências necessárias à manutenção de grau satisfatório de eficiência e eficácia no desempenho de suas respectivas atividades.

Subseção III

Das Atribuições do Fiscal de Contrato

Artigo 140. São atribuições dos fiscais de contratos, no âmbito de sua atuação, além daquelas específicas previstas neste Regulamento:

I - manter o controle da execução contratual, procedendo à anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua fiscalização, devendo constar no respectivo processo a documentação pertinente, bem como as correspondências expedidas e recebidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - participar da reunião inicial, quando convocado, em conjunto com o gestor e o representante legal e/ou preposto da empresa, para apresentação do plano de fiscalização e demais informações;

III - realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com o gestor ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos;

IV - conferir, no âmbito de sua atuação, a nota fiscal ou fatura e sua correspondência à prestação do serviço ou ao fornecimento do bem, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato, juntamente com a documentação comprobatória da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;

V - notificar a contratada quanto a vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, quando detectados, ou quanto à eventual inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para as soluções ou medidas que entender cabíveis para regularização, antes do envio ao gestor do contrato;

VI - encaminhar ao gestor do contrato, com vistas à instauração de procedimento específico para apuração de descumprimento de obrigação contratual, os registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da fiscalização;

VII - elaborar, após o encerramento do contrato, relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações;

VIII - realizar o gerenciamento de risco durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da equipe de fiscalização, caso haja;

IX - elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços ou fornecimento de bens e soluções, referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de fiscal; e

X - registrar e encaminhar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas saneadoras.

Artigo 141. Atribuições específicas do fiscal nos contratos de fornecimento de bens:

I - emitir Autorização de Fornecimento e Serviço, acompanhar o prazo

relativos à entrega de bens;

II - acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme os moldes contratados, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo;

III - acompanhar a execução do contrato em seus aspectos orçamentários e financeiros para evitar que o saldo contratual restante seja insuficiente para atender às expectativas e às projeções de utilização, comunicando em tempo hábil o gestor do contrato para adoção das providências pertinentes a sua alçada;

IV - verificar a conformidade e qualidade dos bens entregues, juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada desses bens, de acordo com os critérios de aceitação estabelecidos no edital e contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;

VI - realizar o recebimento provisório, confeccionando e assinando o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto resultante de cada Autorização de Fornecimento e Serviço;

VII - verificar periodicamente o estado dos equipamentos;

VIII - controlar o estoque de material destinado à execução do contrato, inclusive os materiais de reposição, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

IX - acompanhar as características do mercado, o comportamento, os aspectos tecnológicos e as inovações do produto, realizando periodicamente, pesquisa de mercado, para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, submetendo ao gestor medidas que visem à revisão desses preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilita a racionalização de gastos.

Artigo 142. Atribuições específicas do fiscal nos contratos de prestação de serviços:

I - acompanhar a execução do objeto para aferir se está conforme contratado, em especial quanto à quantidade, à qualidade, o tempo e o modo de prestação de serviços em vista dos indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, quando houver no objeto;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

II - estabelecer, desde o início da prestação dos serviços, mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

III - acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;

IV - verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada desses materiais, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

V - verificar periodicamente o estado dos equipamentos e controlar o estoque de material destinado à execução do contrato, inclusive os de reposição, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

VI - monitorar constantemente, durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

VII - realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

VIII - avaliar a conformidade e qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos em edital e no contrato;

IX - avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar de instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

X - elaborar e assinar a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, apresentando-a ao preposto da contratada para fins



CIJUN

de cientificação e assinatura conjunta do documento;

XI - cobrar da contratada justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatos imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

XII - cientificar o gestor do contrato para que sejam adotadas as providências com vistas à aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não alcançar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores;

XIII - apurar, ao final de cada período mensal, para efeito de recebimento provisório, o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

XIV - comunicar ao gestor do contrato para que este promova, junto à UCL e Administração de Contratos, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação, quando verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;

XVII - acompanhar as características do setor, o comportamento, os aspectos tecnológicos e as inovações do serviço, bem como realizar, periodicamente, pesquisa de mercado, para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados ou contratados, submetendo ao gestor medidas que visem à revisão desses preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos; e

XVIII - promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

- a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da CIJUN;
- b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;
- c) a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e
- d) outras providências que se apliquem.

Subseção IV

Das Atribuições do Gestor de Contrato

Artigo 143. No âmbito da CIJUN, o gestor de contrato detém as seguintes responsabilidades, além das previstas no Procedimento Empresarial específico da CIJUN, além das previstas ao Fiscal quando esse não for indicado:

I - aprovação das notas fiscais ou faturas, e demais documentos inerentes à prestação do serviços, com a correspondente inserção no processo eletrônico do contrato;

II - iniciativa dos demais expedientes inerentes ao contrato, dentre os quais: prorrogações; aditamentos; supressões; reajustes, realinhamentos e repactuações; rerratificações e encerramentos;

III - alimentação dos respectivos sistemas internos, com informações relacionadas ao acompanhamento da execução de contratos que lhe forem disponibilizadas pelo fiscal do contrato quando esse for indicado, incluindo quando aplicável, mas não se limitando a:

- a) Termo de aceite e recebimento.
- b) Relatório de acompanhamento.
- c) Cronograma de Projeto ou Obras.
- d) Fotos de equipamentos e instalações.
- e) Evidência de instalação de licenças de software.
- f) Evidências de suporte técnico prestado, tais como: comprovantes de visitas técnicas, chamados via telefone, chat, e-mail, etc.

IV - Alimentação do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos prazos por este indicados e em conformidade com a legislação de regência.

Parágrafo único. Todas as demandas e solicitações para demais unidades da CIJUN, relacionadas à execução de contratos, serão formalizadas pelo gestor nos autos do processo do contrato, mediante despacho.

Artigo 144. As solicitações de prorrogação contratual, quando a natureza do contrato a permitir, serão realizadas pelo gestor do contrato a UCL, por meio de despacho no respectivo processo, com até 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo de vigência.

§1º. As prorrogações contratuais deverão ser solicitadas, mediante justificativa de sua oportunidade e conveniência, devendo o gestor ainda juntar pesquisas de preços que demonstrem que os valores praticados pelo contratado permanecem vantajosos para a CIJUN.

§2º. A UCL poderá, nos termos de procedimento operacional específico, auxiliar na pesquisa de preços de que trata o §1º.

§3º Fica dispensada a pesquisa de preços prevista no §1º quando se tratar de contrato que tenha como objeto a terceirização de mão de obra

e os contratos oriundos da compra direta prevista no artigo §1º do artigo 31 deste Regulamento.

§4º. A UCL procederá à verificação da manutenção das condições habilitatórias do contratado mediante a juntada de certidões atualizadas conforme exigido para fins de habilitação/contratação, para a formalização da prorrogação do contrato.

§5º. As prorrogações, aditamentos, supressões e demais condições que alterem cláusulas contratuais serão realizadas mediante termo aditivo, devendo as minutas serem previamente aprovadas pela Diretoria Jurídica da CIJUN.

Artigo 145. É de responsabilidade do gestor de contrato as providências junto ao contratado para correção de falhas ou inexecução contratual, devendo sempre registrar no respectivo processo do contrato, as ocorrências que impactam diretamente na execução dos serviços, inclusive as notificações ou comunicações ocorridas antes da abertura de processo administrativo de aplicação de sanções administrativas previsto no Capítulo X deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

PROCEDIMENTOS AUXILIARES DAS LICITAÇÕES

Artigo 146. Poderão ser utilizados os seguintes procedimentos auxiliares nas licitações da CIJUN:

- I. pré-qualificação permanente;
- II. cadastramento;
- III. catálogo eletrônico de padronização; e
- IV. sistema de registro de preços.

Seção I

Pré-Qualificação Permanente

Artigo 147. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento, anterior à licitação, destinado a identificar:

- I. fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem, ou a execução de serviço ou obra, nos prazos, locais e condições estabelecidos em edital; ou
- II. bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas em edital.

Artigo 148. Caberá a UR elaborar uma Requisição de Compras bem como todos os demais documentos necessários à propositura do procedimento de pré-qualificação.

§1º. A RC deverá conter todos os elementos necessários à realização da pré-qualificação, bem como todas as justificativas que irão suportar este procedimento, especialmente as referentes:

- I. à vantajosidade do procedimento, notadamente nos casos em que houver necessidade de se analisar de forma mais detida a documentação dos licitantes;
- II. ao prazo de validade da pré-qualificação, que não poderá ser superior a 1 (um) ano;
- III. às exigências habilitatórias indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;
- IV. às exigências técnicas e de qualidade a serem atendidas pelos bens ofertados, no caso de pré-qualificação de bens;
- V. à eventual amostra, no caso de pré-qualificação de bens; e
- VI. aos fundamentos para a restrição de participação em futura licitação apenas aos fornecedores pré-qualificados ou que ofertem bens pré-qualificados, conforme o caso.

§2º. A CIJUN poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados, admitindo-se a referida restrição para qualquer objeto que pretenda licitar.

Artigo 149. Finalizada a elaboração da Requisição de Compras e todos os demais documentos necessários à proposição de instauração do procedimento de pré-qualificação, a UR proporá sua aprovação, conforme o procedimento disposto no Capítulo IV.

Artigo 150. Recebida a Requisição de Compras aprovada, a UCL tomará as providências para a publicação do edital e do aviso de pré-qualificação.

Artigo 151. O aviso de pré-qualificação e os demais atos do procedimento serão disponibilizados no Portal da CIJUN na Internet, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. Após a publicação do aviso de pré-qualificação, os interessados poderão obter vista dos autos do procedimento e, eventualmente, apresentar questionamentos e/ou impugnações ao instrumento convocatório.

Artigo 152. O edital de Pré-Qualificação estabelecerá os requisitos e condições de participação, além do prazo e da forma de apresentação, pelos interessados, de questionamentos ou impugnações às suas disposições.

§1º. Durante todo o prazo de validade da pré-qualificação os interessados poderão apresentar a documentação exigida no respectivo edital, cuja análise caberá à Comissão Especial de Licitação (CEL) previamente designada.

§2º. As respostas a questionamentos e a impugnações serão elaboradas pela CEL, que poderá solicitar manifestação por escrito à Equipe Técnica/UR a fim de fundamentar a resposta à impugnação ou ao

CIJUN

questionamento recebido.

§3º. Na resposta a questionamentos e impugnações ao edital de Pré-Qualificação será observado o disposto no Capítulo IV, Seção IV, deste Regulamento.

Artigo 153. Os fundamentos para a aceitação ou para a rejeição do pedido de pré-qualificação constarão de ata de julgamento elaborada pela CEL, a quem será facultado solicitar manifestação por escrito à Equipe Técnica ou à Diretoria Jurídica a fim de fundamentar sua decisão.

Artigo 154. O interessado será comunicado da decisão, sendo-lhe facultada a interposição de recurso no prazo, forma e requisitos previstos no edital de pré-qualificação.

§1º. No julgamento do recurso a CEL poderá solicitar manifestação por escrito da equipe técnica e/ou Diretoria Jurídica.

§2º. Os fundamentos da decisão proferida em sede recursal constarão de ata de julgamento de recurso elaborada pela CEL.

§3º. Nos casos em que a CEL mantiver a sua decisão, o respectivo processo será submetido ao Diretor Presidente para decisão.

§4º. Decidido ou não recebido recurso e atendidos os requisitos previstos no edital de pré-qualificação, a UCL proporá a homologação da pré-qualificação pelo Diretor Presidente.

Artigo 155. A UCL, após cada homologação de fornecedores interessados ou produtos, publicará a pré-qualificação no Portal da CIJUN na internet, devendo atualizá-la de acordo com a periodicidade máxima de pré-qualificação estabelecida neste regulamento.

Artigo 156. Na hipótese de restrição à participação em licitação, promovida pela CIJUN, a fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I. somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

II. somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso prévio a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

§1º. O aviso prévio a que se refere os incisos deste artigo deverá determinar prazo para apresentação da documentação.

§2º. Após a data final fixada pelo aviso prévio mencionado no parágrafo anterior, não poderá haver inclusão de novos documentos ou apresentação de novas amostras pelos interessados, salvo em caso de realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a critério da CEL.

Seção II

Cadastramento

Artigo 157. A CIJUN manterá registro cadastral de fornecedores, para fins de habilitação em procedimentos licitatórios, de maneira permanente e divulgado na forma desta Seção, com validade máxima de 01 (um) ano, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

Parágrafo único. A CIJUN, a seu exclusivo critério, poderá utilizar o sistema de registro cadastral de fornecedores da Prefeitura do Município de Jundiaí/SP até a instituição de cadastro próprio ou se valer do Registro Cadastral do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado) do Governo Federal.

Artigo 158. Após a instituição do registro cadastral de fornecedores pela CIJUN, as instruções para requerimento, por empresas interessadas, de registro de cadastros serão objeto de manual próprio, devidamente publicado no portal da CIJUN na internet.

Artigo 159. Para fins de inscrição no registro cadastral, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos devidamente atualizados, nos termos do manual previsto no artigo 158 acima:

I - Requerimento de registro cadastral, conforme modelo devidamente publicado no Portal da CIJUN na Internet, com preenchimento de dados do interessado e assinatura por seu responsável legal;

II - Regularidade Jurídica, Trabalhista e Previdenciária, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 75 deste Regulamento;

III - Qualificação técnica, nos mesmos moldes do inciso IV do artigo 75 deste Regulamento;

IV - Qualificação econômico-financeira, conforme o inciso V do artigo 75 deste Regulamento;

V - declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 14 (quatorze) anos em qualquer condição, ressalvado o emprego de menor aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VI - declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º.

Artigo 160. Para renovação cadastral a empresa interessada deverá

apresentar o requerimento próprio, disponibilizado no portal da CIJUN na internet, acompanhado dos documentos descritos no artigo anterior.

§1º. No que se refere à habilitação jurídica, não havendo alteração contratual, a qual já foi objeto de análise no processo anterior da habilitação cadastral e, estando dentro do prazo de validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral -, poderá apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal, mencionando a Junta Comercial competente (JUCCSP, JUCCMG, etc), número do registro e data de inclusão.

§2º. No que se refere à qualificação técnica, não havendo alteração e/ou inclusão de novos atestados, já objeto de análise no processo anterior da habilitação cadastral e, estando dentro do prazo de validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral -, poderá apresentar declaração devidamente assinada pelo representante legal, mencionado: "não houve alteração e/ou inclusão de atestados conforme processo anterior de habilitação cadastral".

§3º. Será considerado como limite à renovação, até 30 (trinta) dias após expirada a validade do CRC – Certificado de Registro Cadastral -, findos os quais o interessado na renovação será considerado como empresa nova, devendo apresentar todos os documentos solicitados na habilitação inicial.

Seção III

Catálogo Eletrônico de Padronização

Artigo 161. Poderá ser instituído, mediante regulamento específico expedido pela Diretoria Colegiada da CIJUN, catálogo eletrônico de padronização de bens e serviços, através de sistema informatizado de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização de determinados objetos a serem contratados.

§1º. O catálogo referido no caput se destina exclusivamente às contratações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto.

§2º. O catálogo mencionado no caput será controlado e gerenciado pelas respectivas diretorias que propuseram a padronização, sendo alterado sempre que houverem alterações nas especificações dos itens padronizados.

Artigo 162. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela CIJUN.

Seção IV

Sistema de Registro de Preços

Artigo 163. O Sistema de Registro de Preços promovido no âmbito da CIJUN reger-se-á pelas disposições deste Regulamento, aplicando-se, no que não conflitarem com as previsões estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto do Poder Executivo Municipal editado para a administração direta, enquanto não for editado decreto regulamentador específico para as estatais municipais.

§1º A CIJUN poderá instaurar procedimento de intenção de registro de preços caso venha a autorizar que outras estatais municipais façam adesão prévia à ARP geridas pela CIJUN, que se operacionalizará conforme Procedimento Operacional específico.

§2º A CIJUN poderá autorizar a adesão, por outras estatais municipais, às ARP por ela gerenciadas, ainda que a estatal aderente não tenha manifestado a intenção de participação nos termos do §1º, desde que:

I - o instrumento convocatório contenha expressa autorização para a adesão à ARP;

II - ocorra a prévia e expressa autorização da CIJUN a cada adesão;

III - a adesão não prejudique a necessidade projetada de consumo pela CIJUN; e

IV - a quantidade prevista para a adesão não exceda ao percentual limite previstos no Decreto Executivo, calculado sobre o quantitativo estimado de cada item, por cada estatal aderente.

§3º Para fins do §2º a adesão às ARP geridas pela CIJUN ficará condicionada à identificação prévia do fornecedor, no momento da solicitação de autorização para adesão posterior (carona) ou no momento da formalização da contratação quando se tratar de participação na origem da licitação.

§4º A CIJUN poderá aderir às ARP geridas por estatais municipais, distritais, estaduais ou federais, previamente (no momento da licitação) ou posteriormente (carona), mediante a comprovação da vantajosidade da referida adesão, demonstrando ser a opção mais conveniente e vantajosa para a CIJUN e mediante a comprovação de que os preços registrados estão compatíveis com o mercado.

Artigo 164. O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I. efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II. seleção do fornecedor por meio de licitação, utilizando-se como critério de julgamento o menor preço;

III. desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV. definição da validade do registro; e

V. inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que



CIJUN

aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga a CIJUN a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Artigo 165. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado pela CIJUN, nas seguintes hipóteses, exemplificadamente:

- I. quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
- II. quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, em regime de tarefa; ou
- III. quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela CIJUN.

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. existência de TR, PB ou APE padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e
- II. necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado;
- III. se tratarem de serviços comuns de engenharia, relativos a pequenos reparos ou baixa complexidade, incluindo manutenção predial preventiva e corretiva.

Artigo 166. O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado quando o critério de julgamento da licitação seja o "menor preço" ou "maior desconto".

Artigo 167. Para a contratação no Sistema de Registro de Preços a CIJUN deverá utilizar o procedimento simplificado previsto no art. 59 deste Regulamento.

Artigo 168. Nas licitações realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), caberá a UCL, após a homologação do certame, convocar seu vencedor, bem como eventuais licitantes classificados e habilitados que aceitarem cotar valores iguais ao ofertado pelo licitante vencedor, para assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório, cuja minuta constituirá anexo do edital.

Parágrafo único. A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, na qual se registram os preços e outros dados necessários, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

Artigo 169. A Ata de Registro de Preços deverá conter, essencialmente:

- I - os preços e os quantitativos do objeto que tiver seu preço registrado;
- II - caso houver, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário principal na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original;
- III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º. O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor principal da Ata.

§2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, eles serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva do certame.

§3º. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º será efetuada juntamente com a habilitação do vencedor principal, de modo a garantir que seja realizada antes da fase recursal do certame, garantindo a isonomia, o contraditório e ampla defesa de todos os licitantes participantes no certame.

Artigo 170. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano contada da sua assinatura e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado a manutenção da vantajosidade do preço registrado.

§1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida conforme Seção III do Capítulo VI deste Regulamento.

§2º. Na hipótese de prorrogação do registro de preços, nos termos do caput, os preços registrados poderão sofrer atualizações devendo o edital da licitação e a respectiva ata de registro de preços estabelecer os seus critérios, considerando as seguintes diretrizes:

I - critério de reajuste, estabelecendo-se índice setorial, em conformidade com a natureza do objeto registrado, que somente poderá ser aplicado após decorridos 12 (doze) meses de vigência inicial da Ata e mediante solicitação do detentor da Ata;

II - realinhamento dos preços, nas hipóteses de ocorrência de fato externo imprevisível devidamente demonstrado e aceito pela CIJUN, que tenha tornado o registro de preços excessivamente oneroso para o detentor da Ata.

§3º. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado

no mercado por motivo superveniente, a CIJUN poderá convocar a detentora para negociar a redução do preço registrado, e, caso ela não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, ela será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§4º. Havendo a liberação da detentora, nos termos do §3º, a CIJUN poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e, em não havendo êxito nas negociações, a CIJUN poderá proceder o cancelamento da Ata de Registro de Preços, desde que o cancelamento não venha a causar prejuízos à CIJUN.

Artigo 171. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

Artigo 172. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação por dispensa ou compra direta, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, devendo a CIJUN observar a necessária instrução dos autos, na forma prevista neste Regulamento para cada forma de contratação.

Artigo 173. A CIJUN poderá realizar o cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido da detentora, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Artigo 174. O extrato e a Ata de Registro de Preços serão disponibilizados, por todo prazo de vigência desta, no Portal da CIJUN na Internet.

Artigo 175. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços serão regidos pelos artigos 68 e seguintes da Lei nº 13.303/2016 (Capítulo II - Dos Contratos) e pelo quanto disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Artigo 176. Havendo necessidade de um conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, poderá ser instaurado Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) privado para o recebimento de propostas e projetos de empreendimentos de pessoa física ou jurídica, ou para a atualização, complementação ou revisão de projetos de empreendimentos já elaborados, com vistas a atender necessidades identificadas.

§1º. O procedimento descrito no caput será divulgado por edital de Chamamento Público, contendo as especificações mínimas do objeto, os requisitos mínimos de participação e o prazo dentro do qual as propostas e/ou projetos poderão ser recebidos.

§2º. O procedimento de elaboração, aprovação e publicação do edital de chamamento público obedecerá o mesmo rito estabelecido neste regulamento para qualquer procedimento licitatório, cabendo à UCL as providências de elaboração e publicação, após as devidas aprovações pela Diretoria interessada e pelo Diretor Presidente.

§3º. Protocoladas propostas e/ou projetos, a UCL encaminhará os autos com os documentos à área requisitante responsável pelo chamamento.

§4º. Será previamente designada equipe técnica para recepção e análise de propostas e/ou projetos, em conformidade com as especificações estabelecidas no edital de chamamento.

Artigo 177. O autor ou financiador privado de projeto escolhido poderá participar da licitação para a execução do objeto, podendo, conforme o caso e desde que previamente indicado no edital do chamamento, ser ressarcido pelos custos aprovados pela CIJUN caso não vença a licitação, assegurada a cessão, à CIJUN, dos direitos patrimoniais e autorais resultantes do projeto.

Parágrafo único. O ressarcimento previsto no caput poderá ser realizado por quem vier a ser contratado para a execução do objeto, não sendo necessário que se dê de forma direta pela CIJUN.

CAPÍTULO IX

CONVÊNIOS E CONTRATOS DE PATROCÍNIO

Artigo 178. A CIJUN poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

Artigo 179. O procedimento para a celebração de convênio ou contrato de patrocínio nos termos previsto no artigo 178 acima, seguirá Procedimento Operacional específico a ser elaborado pela CIJUN, devendo conter, conforme o caso:

I - Convênio:

a) Plano de trabalho proposto pela parte interessada que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a.1. Identificação do objeto a ser executado;

a.2. Metas a serem atingidas;

a.3. Etapas ou fases de execução;

a.4. Plano de aplicação dos recursos financeiros;

a.5. Cronograma de desembolso;

a.6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

b) Prestação de Contas.

I - Patrocínio:

a) justificativa para o patrocínio indicando a relação entre o objeto a ser patrocinado e o fortalecimento da marca da CIJUN;

b) definição das contrapartidas recebidas pela CIJUN diante do patrocínio a ser realizado, quando houverem.

Artigo 180. Os contratos de patrocínio a serem celebrados pela CIJUN deverão observar os limites financeiros estabelecidos em lei.

CAPÍTULO X

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Hipóteses de Sanção

Artigo 181. Os contratos da CIJUN com terceiros conterão cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução ou pela inexecução total ou parcial do contrato.

Artigo 182. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no contrato e mediante regular processo administrativo.

§1º. A multa a que alude este artigo não impede que a CIJUN rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei e neste Regulamento, devendo constar do contrato tal possibilidade.

§2º. A multa será descontada de eventual garantia do respectivo contratado ou poderá ser compensada pelas contraprestações devidas pela CIJUN ao contratado.

§3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou dos valores devidos pela CIJUN, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual poderá ser cobrada judicialmente.

Artigo 183. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CIJUN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CIJUN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

§1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que poderá ser cobrada judicialmente.

§2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§3º. A penalidade de multa prevista no inciso II do caput deste artigo será considerada:

a) moratória: quando se tratar de penalidade decorrente de demora injustificada na execução da prestação contratual;

b) compensatória: quando corresponder a descumprimento de obrigação contratual que o contratado demonstre não ter condições de cumpri-la;

c) não-compensatória: quando a inexecução do contrato acarretar perdas e danos à CIJUN superiores à penalidades previstas nas alíneas "a" e "b".

§4º. O edital ou contrato indicará para cada caso específico a natureza da multa prevista no inciso II do caput em atenção às diretrizes do §3º deste artigo.

Artigo 184. As sanções previstas no inciso III do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com a CIJUN:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 185. Aos procedimentos de contratação e às licitações aplicar-se-á o quanto disposto no inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), aplicando-se aos autores as seguintes penalidades previstas na referida Lei:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§1º. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§2º. A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Diretoria Jurídica da CIJUN

§3º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado pelo autor do ato lesivo à CIJUN.

§4º. Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$6.000,00 (seis mil reais) a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de

reais).

§5º. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

Artigo 186. Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a gravidade da infração;

II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

III - a consumação ou não da infração;

IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;

V - o efeito negativo produzido pela infração;

VI - a situação econômica do infrator;

VII - a cooperação autor do ato lesivo para a apuração das infrações;

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito do autor do ato lesivo;

IX - o valor dos contratos mantidos pelo autor do ato lesivo com a CIJUN; e

Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput deverão ser avaliados conforme o Decreto Federal que o regulamenta.

Artigo 187. Eventual penalidade aplicada com base no artigo 185 deste Regulamento será informada pela CIJUN ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Governo Federal, nos termos da Lei.

Seção II

Processo Administrativo de Aplicação de Sanção Administrativa em Processos de Contratações

Artigo 188. Os processos relacionados à aplicação de penalidades para empresas contratadas pela CIJUN deverão observar, essencialmente, as disposições deste regulamento.

Artigo 189. Para as situações de penalização de empresas nos procedimentos licitatórios e durante a execução de contratos, poderá, conforme o caso, ser aberto processo autônomo que ficará apensado ao processo licitatório ou ao processo onde tramita o contrato ou instrumento equivalente, no qual constarão todos os atos e documentos relacionados a penalização respectiva.

Seção III

Processo Administrativo de Aplicação de Sanção Administrativa em Contratos

Artigo 190. O processo administrativo de Aplicação de Sanção Administrativa em Contratos será iniciado pelo gestor de contrato descrevendo detalhadamente os fatos ocorridos e a identificação das cláusulas contratuais, do dispositivo editalício ou do TR, PB ou APE, que tiver sido violado, indicando, também, os prejuízos causados à CIJUN.

Parágrafo único. O processo previsto no caput poderá ser iniciado, ainda, pelo Administrador de Contratos ou pelo fiscal do contrato, caso haja, quando o assunto for de suas competências, sendo que todos os atos deverão ser ratificados pelo gestor do contrato ou seu suplente.

Artigo 191. Iniciado o processo, descrita a conduta que enseja a aplicação de sanção e juntados todos os documentos necessários, o gestor de contrato encaminhará o processo ao Diretor Imediato para que, por meio de despacho, se manifeste em concordância à aplicação da sanção ou ao arquivamento dos autos.

Artigo 192. Aprovada a abertura do processo de sanção, os autos serão encaminhados à UCL que tomará as providências para notificação do contratado, concedendo prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§1º. Ao contratado caberá, no âmbito da defesa prévia, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aprouver, bem como provar as alegações formuladas.

§2º. Poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas apresentadas pelo contratado quando forem intempestivas, ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Artigo 193. Após o transcurso do prazo referido no artigo anterior, apresentada ou não a defesa prévia, a UCL tramitará o processo à unidade gestora e à sua Diretoria, para considerações.

Artigo 194. Apresentada defesa pelo contratado, e a área gestora se manifestar pela continuidade da aplicação da penalidade, a UCL, recebendo novamente o processo, poderá encaminhar à Diretoria Jurídica para análise e manifestação, quando entender necessário.

Parágrafo único. A manifestação da unidade gestora bem como da Diretoria Jurídica, quando favoráveis à continuidade da aplicação da penalidade, considerará as seguintes diretrizes:

I. os argumentos eventualmente apresentados pelo contratado;

II. a indicação da gravidade da conduta do contratado e eventuais transtornos, prejuízos e riscos causados ou que possam ser causados à CIJUN



CIJUN

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes presentes no caso; e

IV. a sanção aplicável nos termos do contrato.

Artigo 195. Após a manifestação prevista no artigo acima, os autos serão remetidos para a Diretoria Imediata do gestor para fins de proferir decisão acerca da aplicação da penalidade ao contratado.

§1º Contra a decisão proferida pelo Diretor Imediato do gestor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à Autoridade Competente.

§2º Apresentado ou não o recurso administrativo previsto no §1º, a Autoridade Competente proferirá a decisão final.

Seção III

Disposições Comuns

Artigo 196. No processo de aplicação de sanção administrativa deverão ser anexados todos os documentos necessários à comprovação das alegações nele formuladas.

Artigo 197. As decisões administrativas deverão ser proferidas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação do recurso pelo particular, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Artigo 198. Caberá a UCL notificar o contrato acerca da intenção de aplicação da penalidade bem como das decisões de aplicação da penalidade por meio eletrônico ou postagem via Correios, com Aviso de Recebimento-A.R. e publicação na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí.

Parágrafo único. Os atos de aplicação de advertência e multa não necessitam de publicação na Imprensa Oficial do Município, bastando a comunicação eletrônica ao contratado.

Artigo 199. Aplicada a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CIJUN, de forma definitiva, a UCL tomará providências para registro da sanção no cadastro da empresa no âmbito da CIJUN, no Sistema Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União.

Artigo 200. A CIJUN deverá manter atualizados os cadastros referidos no artigo anterior.

§1º. O fornecedor incluído nos cadastros referidos no artigo anterior não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato no âmbito da CIJUN.

§2º Serão excluídos dos cadastros referidos neste, bem como retirada a sanção no cadastro de fornecedores da CIJUN, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

CAPÍTULO XI

DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E CONTRATAR COM A CIJUN

Artigo 201. As hipóteses de impedimento de participação em licitações da CIJUN e de ser contratado por ela são aquelas dispostas no art. 38, da Lei nº 13.303/2016, atendidas as peculiaridades desta Companhia, a sua política de integridade e demais normas correlatas.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Diretrizes Gerais

Artigo 202. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela CIJUN se destinam a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Artigo 203. A Diretoria Jurídica analisará e emitirá Parecer Jurídico, especialmente quanto à minuta de editais e contratos para sua aprovação, assim como, nos casos de contratações baseadas no Art. 28, §3º, Incisos I e II, Art. 29, Incisos III ao XVIII e §1º ao 3º e Art. 30, todos da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º. Poderá ser solicitado Parecer Jurídico em outras contratações, para embasamento do devido processo, nos casos previstos no Art. 29, Incisos I e II da Lei Federal nº 13.303/2016.

§2º. A Diretoria Jurídica poderá emitir opinião jurídica, também, nos casos de revogação, anulação e declaração de nulidade dos certames ou em outros assuntos quando assim for demandada.

§3º. Fica dispensada a manifestação jurídica nos processos para aquisições de pronta entrega e pagamento previstas na Subseção I da Seção I do Capítulo VI deste Regulamento.

Artigo 204. Nas contratações promovidas pela CIJUN os documentos de terceiros poderão ser recebidos de forma eletrônica ou assinados digitalmente, nos termos previstos no instrumento convocatório, observando o disposto neste artigo, especialmente:

I - Os documentos que demandem assinatura deverão ser assinados por

meio de Certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora padrão ICP-Brasil.

II - Os documentos "nato digitais" (gerados originalmente em formato eletrônico) emitidos por entes públicos, poderão ser recebidos somente em sua versão eletrônica, desde que contenha forma de confirmação de sua autenticidade;

III - Os documentos digitalizados (físicos que passam por processo de digitalização) desde que possam ser equiparados aos originais físicos, nos termos da lei e regulamento específicos.

§1º. Não serão consideradas válidas as assinaturas digitais não realizadas conforme exigido no inciso I, sendo desconsiderados os documentos assinados eletronicamente por qualquer outro meio.

§2º. A CIJUN confirmará se a assinatura digital se deu nos termos exigidos no inciso I, sendo que a impossibilidade de confirmação culminará no não aceite do documento.

Artigo 205. Os documentos, os atos emanados em processos de contratações e licitações, inclusive editais, atos de dispensa, contratos e AFS, emitidos pela CIJUN, poderão ser assinados de forma eletrônica.

Subseção I

Do Sobrepreço e Superfaturamento

Artigo 206. Considera-se contratação com sobrepreço quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada.

§1º. Caso reste comprovado que houve falha na estimativa do valor estimado da contratação que acabou por subdimensionar o preço referencial, não se aplicará o disposto no §1º, descaracterizando o sobrepreço, cabendo, a critério da CIJUN, apurar a responsabilidade acerca da estimativa de preço defeituosa.

§2º. São consideradas medidas a serem adotadas e analisadas pela CIJUN para não ocorrência de contratação sobrepreço, de forma exemplificativa:

I - adoção, quando possível, da estimativa do valor da contratação por meio de cota de preços;

II - verificação dos preços praticados no mercado no momento da contratação, caso entre a estimativa inicial e o certame tenha transcorrido prazo em que possa ter alterado o valor do objeto no mercado, comprovando tal condição nos autos;

III - verificação se o preço ofertado para o objeto no momento da aferição do estimado e o da contratação não foi majorado por imposição de fornecedor, fabricante ou mesmo tenha tabela oficial em moeda estrangeira que altere o valor em moeda corrente nacional;

IV - o momento temporal em que a contratação é realizada;

V - a quantidade de bens ou serviços objeto da contratação (economia de escala);

VI - as condicionantes logísticas que afetam a entrega do bem ou execução do serviço pelo contratado.

§3º. Em contratações que tenham sido adotadas as medidas e observadas as condicionantes previstas no §2º, poderá a CIJUN aceitar propostas acima do valor do estimado da licitação, desde que haja previsão orçamentária para tanto, não sendo caracterizado o sobrepreço e não se aplicando, de forma excepcional, o previsto no inciso IV do artigo 36 da Lei nº 13.303/2016.

§4º. Poderá também ser observado o §2º deste artigo para fins de análise da exequibilidade da proposta em licitação e contratação realizada pela CIJUN.

Artigo 207. Considerar-se-á que há superfaturamento quando ocorrer dano ao patrimônio da CIJUN caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a CIJUN ou reajuste irregular de preços.

§1º. São consideradas medidas para não ocorrência de superfaturamento na CIJUN, de forma exemplificativa:

a) juntada de evidências de execução contratual pelo gestor ou fiscal do contrato como condição de autorização de pagamento dos contratos;

b) vedação de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços;

c) indicação de fiscal de contrato, gestor de contrato ou equipe de fiscalização para acompanhamento da efetiva entrega do objeto



CIJUN

contratado, nos termos como contratado, salvo exceções previstas neste Regulamento e na Lei nº 13.303/2016;

d) Instituição de unidade administrativa denominada Administração de Contratos, como forma de segunda linha de controle das contratações.

§2º. A antecipação de pagamento previsto na alínea “b” do §1º somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos à CIJUN ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou no TR, PB ou APE.

§3º. A CIJUN, na hipótese do pagamento antecipado previsto no §2º poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição, definir de definir cláusulas contratuais com condições que lhe tragam maior segurança jurídica caso a contratada não cumpra o objeto do contrato, sendo que, em todos os casos deverá prever a devolução integral do valor antecipado caso o objeto não seja executado.

Seção II

Disposições Gerais

Artigo 208. Competirá à Diretoria Executiva, colegiada ou mediante Diretoria singular, expedir instruções específicas com o objetivo de complementar, esclarecer ou atender às disposições constantes do presente Regulamento e eventuais recomendações dos órgãos de controle.

Artigo 209. Em caso de modificação na nomenclatura das unidades administrativas ou na estrutura organizacional da CIJUN, o presente Regulamento Interno permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às novas normas de organização interna.

Artigo 210. Para a contagem de todos os prazos previstos neste Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, sendo considerados sempre os úteis, salvo expressamente disposto de forma contrária.

§1º. Consideram-se úteis para a CIJUN os dias em que houver expediente na Companhia.

§2º Os dias a serem considerados como não úteis num determinado exercício serão divulgados pela CIJUN anualmente por meio de Portaria a ser disponibilizada no portal institucional da Companhia.

Artigo 211. Às situações não previstas neste Regulamento serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Aplicam-se à CIJUN os crimes licitatórios previstos no CAPÍTULO II-B do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940).

Artigo 212. O regime de licitações e contratos, introduzido pela Lei nº 13.303/2016, passou a valer, no âmbito da CIJUN, a partir da publicação da Portaria nº 012/2017, em 10 de Novembro de 2017.

Artigo 213. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterado, sempre que houver necessidade, mediante a correspondente publicação.

§1º. Manter-se-ão vigentes até 31/03/2023, todas as previsões acerca da modalidade Pregão da Lei Federal nº 10.520/02 constantes no Regulamento Interno publicado na Portaria nº 012/2017, revogando-se integralmente tais disposições a partir de 01/04/2023.

§2º Os processos licitatórios e de contratações iniciados (autuados) antes da publicação deste Regulamento serão regidos pelo Regulamento Interno publicado na Portaria nº 012/2017, inclusive no que tange aos seus contratos.

§3º Excetuam-se da previsão do §2º os procedimentos em que constar expressamente a indicação de que serão regidos pelo presente Regulamento.

Jundiaí/SP, 24 de janeiro de 2023.

Amauri Marquezi de Luca
Diretor Presidente

José Luiz Ferragut Celso Monteiro da Silva Renan Cazzolato
Diretor Administrativo Diretor Técnico Diretor de Infraestrutura Financeiro

Beatriz Bevilacqua D’Auria
Diretora Jurídica
Coordenação

Colaboração:

Lara Elen Diogo Meitling - Coordenadora Administrativa
Maria de Fátima Marchi Brotto - Analista Administrativo - Unidade de Compras e Licitações
Cíntia Brunini Fossa - Analista Administrativo - Unidade de Compras e Licitações
Henrique Gonçalves - Analista Administrativo - Unidade de Compras e Licitações
Bruno Soares Sakae - Analista Administrativo - Unidade de Administração

de Contratos

Claudia Tais Elias de Almeida - Auditoria Interna

DAE

Extrato de Contrato Modo de Disputa Fechado nº 012/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: GOMAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Contrato nº 004/2023, assinado em 16/01/2023, Processo DAE nº 3.882/2022.

Objeto: Execução completa da recuperação e impermeabilização do Reservatório R60 – ETA Anhangabaú, no município de Jundiaí/SP.

Valor: R\$ 2.172.308,81.

Prazo: 12 MESES.

Classificação dos recursos: 8.6.1.17 – Gerência de Obras Cívicas

27/01/2023

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 006/2023
Edital de 27/01/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de hidrômetros (Ø diversos) – IN29. TIPO: Menor Preço por Item. ABERTURA: às 09:30 do dia 15/02/2023. LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: No site <http://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br> (acessar o link Editais) gratuitamente.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Pregão Eletrônico nº 083/2022
Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 083/2022, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Canal de Denúncias via web e telefone (0800), por fonte externa, visando o acolhimento e transmissão de denúncias sobre infringências ao código de conduta e integridade da DAE Jundiaí e ocorrências de descumprimento à legislação praticadas por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Gestão em 27/01/2023: “Acolho a manifestação jurídica, de fls. 248 a 249 pela Adjudicação / Homologação do objeto do presente certame, para a empresa: OUVIDOR DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, no valor total de R\$ 21.540,00 (vinte e um mil quinhentos e quarenta reais), segundo o critério de menor preço global.

30/01/2023

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato Modo de Disputa Fechado nº 013/2022

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO

Contratada: BMC ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Contrato nº 008/2023, assinado em 23/01/2023, Processo DAE nº 4130/2022.

Objeto: Execução de obra para adequação e construção de baias de descarga de produtos químicos da ETA-A, no Município de Jundiaí-SP.

Valor: R\$ 564.887,39.

Prazo: 12 MESES.

Classificação dos recursos: 8.6.1.17 – Gerência de Obras Cívicas (GOC).

30/01/2023

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

EDITAL Nº 009, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Evandro Biancarelli, Diretor Presidente, em substituição, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no processo nº 2.971-0/2018;

Tendo em vista a desistência da candidata Vanessa De Marchi, classificada em 7º lugar na listagem geral, de acordo com o item 13.19, do Edital nº 001/2018;

Faz saber que, fica o candidato abaixo relacionado convocado a comparecer na DAE S/A Água e Esgoto, na Seção de Seleção,



DAE

Desenvolvimento e Remuneração, 1º andar, sita a Avenida Alexandre Ludke nº 1.500, Vila Bandeirantes, Jundiá/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação deste Edital, no horário das 08h30 às 11h30 horas, munido dos documentos abaixo relacionados, visando a admissão no emprego público de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CATEGORIA I, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

LISTAGEM GERAL

CLASSIF.	NOME
8º	VINÍCIUS RODRIGUES SANTOS ALVES

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ORIGINAIS

- Atestado de Antecedentes Criminais dentro da validade.
- Cadastro de Pessoa Física juntamente com a pesquisa de situação cadastral (CPF).
- Documento expedido pelo aplicativo de "Consulta de Qualificação Cadastral" no sítio do eSocial, a fim de comprovar que está com a situação cadastral regular junto aos órgãos governamentais.
- Carteira de Identidade (RG).
- Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Certidão de Casamento (se casado).
- Certidão de Nascimento dos Filhos (menores de 21 anos).
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (todas que tiver).
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP ou Último extrato.
- Certificado de Reserevista (até 45 anos) ou Certificado de Alistamento Militar constando dispensa.
- Certificado ou Diploma do Ensino Médio Completo.
- Comprovante de Residência atual (conta de Água ou Energia ou Telefone).
- Título Eleitoral com o comprovante de voto da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral.
- No caso de ser aposentado, apresentar carta de Concessão de aposentadoria.
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 14 anos e do candidato.
- RG e CPF do cônjuge.
- RG e CPF dos filhos.
- Cartão do SUS do cônjuge, filhos dependentes e do candidato.
- Uma foto 3x4 (colorida).
- Atestado de matrícula dos filhos universitários até 24 anos, que não trabalham.
- Apresentar declaração de órgão público a que esteja ou esteve vinculado, se for o caso, registrando que tem situação jurídica compatível com nova contratação em emprego público, não tendo sofrido penalidade de demissão ou de destituição de cargo em comissão, nem ter sofrido no exercício do emprego, cargo ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e disponível no site da DAE www.daejundiai.com.br.

EVANDRO BIANCARELLI
Diretor Presidente em substituição

Pregão Eletrônico nº 080/2022
Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 080/2022, referente a aquisição de policloreto de alumínio PAC-10, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia em 27/01/2023: "Acolho a manifestação jurídica, de fls. 152 pela Adjudicação / Homologação do objeto do presente certame, para a empresa "VITTA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", no valor total de R\$ 2.540.000,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais), segundo o critério de menor preço por item.

31/01/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

Extrato de Aditamento
Modo de Disputa Aberto nº 003/2019

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: GM PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Termo de Aditamento nº 007/2023 assinado em 20/01/2023, Processo DAE nº 0994/2019.
Objeto: Prestação de serviços de recomposição asfáltica de

aproximadamente 40.000m².

5º aditamento que se faz ao contrato nº 053/2019 para o reajuste de 11,90%, presumindo-se um valor total de R\$ 149.024,45. Em decorrência do presente termo o contrato originário tem seu valor atualizado em R\$ 1.401.330,95.

31/01/2023
CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

TERMO DE CESSÃO DE BENS nº 01/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e JOSÉ LINO DOS SANTOS, com o objetivo de formalizar a cessão de uso do equipamento guincho elétrico.

Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019129/2022

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LUIZ FERNANDO MACHADO, e pelo Gestor da Unidade de Promoção da Saúde, TIAGO TEXERA, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, JOSÉ LINO DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 235.398.648-06, com domicílio na Rua Ibiaporã, nº 810, Vila Comercial, Jundiá/SP, doravante designado simplesmente CESSIONÁRIO, celebram o presente TERMO DE CESSÃO DE BENS, que se regerá pelos artigos 107 e seguintes da Lei Orgânica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CESSÃO DE BENS tem por objetivo ceder o uso, a título precário e gratuito, de um guincho elétrico, que tem como finalidade transferir o paciente do leito para a cadeira de rodas ou sofá, sendo essencial o equipamento para a realização de seus cuidados diários, devido o quadro permanente do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. A CESSIONÁRIA responsabiliza-se pela guarda e conservação dos equipamentos a serem instalados/cedidos pelo MUNICÍPIO.

2.2. A CESSIONÁRIA se compromete a permitir o acesso dos servidores do MUNICÍPIO ao objeto cedido a fim de que este avalie as suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DOS BENS

3.1. Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a CESSIONÁRIA efetuará, regulamente, a manutenção dos bens cedidos, com a supervisão da Unidade de Gestão interessada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

4.1. O presente Termo terá vigência de 01 (um) ano, da data da formalização do ajuste, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes de seu término.

4.2. Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

4.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

5.2. E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, 04 de janeiro de 2023.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

DAYANE APARECIDA PEREIRA MARTINS
Gestora Adjunta da UGPS

Responsável por JOSÉ LINO DOS SANTOS
Cessionário

Testemunhas:
Mariela Besse
RG: 24.216.996-1
Daniele Cristina Evangelista Cintra
RG: 42.157.193-7

EDITAL VISA Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



PROMOÇÃO DA SAÚDE

Faz saber que, de acordo com o estabelecido no artigo 112, inciso IX e artigo 122, incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total da Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consulta, pelo motivo, a saber:

Fazer funcionar serviço de assistência à saúde sem licença sanitária, sem responsável técnico médico, sem documentação referente a atividade, sem protocolos assistenciais e administrativos previsto em legislação vigente.

EBF – VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J.: 00.159.451/0003-38

Endereço: Avenida Arquimedes, nº 615 – Jardim Guanabara – Jundiá S/P.

Processo nº 13.100-5/2022-1

Jundiá, 31 de janeiro de 2023.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111 e 112, inciso III e artigo 122, inciso XIX da Lei Estadual nº 10.083, de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 99/2022, de 50 (cinquenta) UFESP, Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, pelo motivo, a saber:

Omitir informações referente a riscos de saúde, não comunicando às autoridades sanitárias doença e/ou agravo à saúde de surto.

EBF – VAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

C.N.P.J.: 00.159.451/0003-38

Endereço: Avenida Arquimedes, nº 615 – Jardim Guanabara – Jundiá S/P.

Processo nº 13.099-9/2022-1

Jundiá, 31 de janeiro de 2023.
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso IX e artigo 122, inciso I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Parcial do Estabelecimento, referente ao Auto de Infração nº 107/2022, pelo motivo, a saber:

Funcionar atividade de assistência odontológica com sala de atendimento odontológico sem janela e sem sistema de renovação e tratamento de ar de acordo com as normas vigentes; comprometendo assim, a salubridade dos respectivos ambientes.

CLÍNICA DENTÁRIA JUNDIÁ LTDA.

CNPJ: 30.227.749/0001-37

Endereço: Rua Barão de Jundiá, 873, Centro, Jundiá/SP.

CEP: 13.201-012

PROCESSO Nº: 15.601-0/2022-1

Jundiá, 31 de janeiro de 2023
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão e Promoção da Saúde do Município de Jundiá – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que, de acordo com o estabelecido nos artigos 92, 110, 111, 112, inciso I e artigo 122, inciso I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo – lavrou-se para o estabelecimento abaixo identificado, o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência, referente ao Auto de Infração nº 106/2022, pelo motivo, a saber:

Funcionar atividade de assistência odontológica sem laudo vigente referente aos testes de controle de qualidade do equipamento de raios X periapical de parede.

CLÍNICA DENTÁRIA JUNDIÁ LTDA.

CNPJ: 30.227.749/0001-37

Endereço: Rua Barão de Jundiá, 873, Centro, Jundiá/SP.

CEP: 13.201-012

PROCESSO Nº: 15.600-2/2022-1

Jundiá, 31 de janeiro de 2023
ADRIANA SWAIN MÜLLER
Coordenadora – Divisão de Vigilância Sanitária
Departamento de Vigilância em Saúde
UGPS/PMJ

ESEF

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 021/2022

Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit, Diretor da Escola Superior de Educação Física de Jundiá, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

Faz saber aos candidatos inscritos bem como a quem possa interessar que, decorrido o prazo legal, sem qualquer interposição de recurso, **HOMOLOGA** o resultado final do processo seletivo para a função de Professor Especializado para as disciplinas de Ciências Sociais Aplicadas à Educação Física e Prática Profissional – Crianças: Práticas da Cultura Popular.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância, faz baixar o presente edital complementar, que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado nos locais de costume.

Jundiá, 31 de janeiro de 2023
Prof. Dr. Davi Rodrigues Poit
Diretor

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ

EDITAL FMJ - 007/2023, de 27/01/2023

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiá, autarquia municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o fato de ainda haver vagas para o 1º ano de 2023,

RESOLVE

1. Abrir prazo para manifestação de interesse de vagas remanescentes, objeto do Edital FMJ-044/2022, de 18/11/2022, para os classificados de **315ª** (trezentos e quinze) a **500ª** (quinhentos), no concurso vestibular 2023 de acordo com a nota final obtida no referido concurso e divulgadas pela Fundação VUNESP.
2. A manifestação dos interessados serão **somente** aceitas através do site da Faculdade www.fmj.br no período de **30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023**, até às 17:00 horas do horário de Brasília, reafirmando **seu real interesse** em matricular-se no primeiro ano médico em 2023.
3. Serão convocados para matrícula os candidatos que manifestarem interesse e melhor classificados no referido concurso vestibular, respeitados a ordem decrescente da nota final obtida e o número de vagas remanescentes ainda existentes.
4. Informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica: **(11) 3395-2107, das 08:00 as 17:00 horas**.
5. Para que não se alegue desconhecimento, faz publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Município de Jundiá e no *site* da Faculdade de Medicina de Jundiá.



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (27/01/2023).

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

REPUBLICADA POR CONTER INCORREÇÕES PORTARIA FMJ- 021/2023, de 12/01/2023

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.871, de 30/11/2022;

RESOLVE

Artigo 1º - NOMEAR a Drª **RENATA TOSONI RODRIGUES FERREIRA**, R.G. nº 44.018.539-7-SSP/SP, para exercer o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO da Faculdade de Medicina de Jundiaí, em comissão, símbolo DAC-03, a partir de 12 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FMJ – 013-A/2020.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12/01/2023).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (12/01/2023).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTE para O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA

Edital FMJ-003/2023, de 11/01/2023 – Processo FMJ-038/2023

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ADMISSIBILIDADE DOS CANDIDATOS

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, no prédio sede da Faculdade de Medicina de Jundiaí, reuniram-se a Coordenadora do Departamento de Saúde Coletiva, Profª Drª Ana Cláudia Giesbrecht Puggina Rosa e o Secretário Executivo da Faculdade, Carlos de Oliveira Cesar, atendendo ao disposto no item "07. DA SELEÇÃO" e "7.1. Encerradas as inscrições, a admissibilidade dos candidatos será efetivada com a verificação do cumprimento dos pré-requisitos estabelecidos neste edital. Esta verificação será realizada pelo Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva e pela Secretaria Executiva da Faculdade e constituirá a primeira fase do processo seletivo" do Edital FMJ-003/2023, de 11/01/2023, que tratou da abertura do processo seletivo público para contratação temporária de docente para atuar no Departamento de Saúde Coletiva desta Faculdade. As inscrições ao processo seletivo encerraram-se em 27 de janeiro de 2023, conforme constante do processo FMJ-038/2023, com uma candidata inscrita: **Maria do Carmo Cabral Carpintéro**. De acordo com o edital acima referido, nessa primeira fase do processo seletivo, coube analisar se a candidata satisfazia as seguintes exigências previstas: "4.7. possuir diploma de graduação em Medicina e estar inscrito no CREMESP; 4.8. possuir título Residência Médica em Medicina da Família e Comunidade ou área afim expedida por instituição reconhecida ou título de especialização na área afim em fase de conclusão;.". Constatou-se, diante da documentação apresentada pela candidata acima referida, que ela atendeu ao disposto nos itens 4.7. e 4.8. , apresentando diploma de Médico e título de Especialização em Saúde Pública. Além disso possui título de Mestre, o que será avaliado pela Banca Examinadora na prova de Julgamento do Curriculum vitae da candidata.

Assim, consideramos que a candidata **Maria do Carmo Cabral Carpintéro** atendeu aos requisitos previstos no Edital de abertura do presente processo seletivo público, devendo ser deferida sua inscrição constante do processo FMJ-038/2023.

Para constar foi lavrado o presente termo, que será encaminhado à

Diretoria da Faculdade para a devida apreciação e divulgação.

Jundiaí, 30 de janeiro de 2023.

Profª Drª Ana Cláudia G. Puggina Rosa
Coordenadora do Departamento Saúde Coletiva

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 040/2022, de 30/01/2023

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Edital FMJ- 003/2023, de 11/01/2023, e indicação do Departamento de Saúde Coletiva, "ad referendum" do Conselho Técnico Administrativo;

RESOLVE

Artigo NOMEAR a Banca Examinadora do Processo Seletivo Público para contratação temporária de Professor do Departamento de SAÚDE COLETIVA da Faculdade de Medicina de Jundiaí, de que tratou o Edital acima referido, composta dos seguintes Professores como MEMBROS TITULARES: Profª Drª **ANA CLÁUDIA GIESBRECHT PUGGINA ROSA**, Professora Adjunta e Coordenadora do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **MARCELO DOS SANTOS SAMPAIO**, Professor Assistente do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Profª Drª **RENATA CRISTINA GASPARINO**, Professora Associada da Faculdade de Enfermagem da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP); sob a presidência da primeira. Como MEMBROS SUPLENTEs integram a Banca os professores: Prof. Dr. **GILBERTO LUPPI DOS ANJOS**, Professor Adjunto do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí (FMJ); Prof. Dr. **ALFREDO ALMEIDA PINA DE OLIVEIRA**, Professor do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EUSP).

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30/01/2023).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (30/01/2023).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

PORTARIA FMJ- 041/2023, de 31/01/2023

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o vencimento de contrato temporário e atendendo a legislação vigente;

RESOLVE

Artigo 1º - DESLIGAR, das funções de PROFESSORA ADJUNTA do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade do Departamento de CLÍNICA MÉDICA, a Drª **PRISCILA TERESA PERANOVICH ROCCO**, portadora do R.G. nº 15.105.809-X-SSP/SP, a partir de 06 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/2023).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três (31/01/2023).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

**PLANEJAMENTO URBANO
E MEIO AMBIENTE****INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS****EDITAL UGPUMA nº07, DE 31 DE JANEIRO DE 2023
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE MONITORES RECADASTRADOS
PARA VISITAÇÃO NA SERRA DO JAPI****EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 25/2023**

A Prefeitura do Município de Jundiá, por meio da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as conferidas pelo Art. 76, inciso V, da Lei Orgânica do Município; e Considerando o disposto no Edital UGPUMA nº 01, de 03 de janeiro de 2023, cujo objeto é a convocação para cadastramento de monitores para visitação na Serra do Japi; FAZ SABER que foram cadastrados para monitoria de visitação à Serra do Japi, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de janeiro de 2023, os monitores abaixo relacionados:

Adelino Zonho
Flávio Sérgio de Almeida Moura
Gerson Luz
Luís Eduardo Pontes
Marco Antonio Carou Ratier
Maria Aparecida Morassutti
Osmar Francisco da Silva
Patrícia Regina Polli
Paula Vilma de Oliveira
Robson Heiton Mian
Simone Antonia Vendramin
Wellington de Oliveira Dorta
Yolanda Fernandes Páez
Ficam provisoriamente cadastrados os monitores abaixo relacionados, ficando o cadastramento definitivo vinculado à entrega de atestado médico para prática de atividade física, a ser entregue até o dia 08 de fevereiro de 2023, sob pena de revogação do cadastramento, conforme item 2 - d, do edital UGPUMA nº 01/2023.
Carlos Magno Pezzatto; e
Marcel da Silva Lunghi

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0002167/2023 para supressão de uma árvore na Avenida União dos Ferroviários, defronte ao Sororoca, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 26/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0002168/2023 para supressão de duas árvores na rua Professora Geralda Bertola Facca, 386 a 371, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 27/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 15.424-7/2021-1 para supressão de duas árvores na rua Manoel Vitorino Pereira, 92, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 27/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 15.424-7/2021-1 para supressão de duas árvores na rua Manoel Vitorino Pereira, 92, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa".

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA
Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 27/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

Jundiá, 31 de janeiro de 2023.
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2023

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comuniquê-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado	Processo
Albertina Elizabeth Greinacher Bassan	11.411-2/2020-1
Altair Alberto Sianga	5.604-8/2021-1
KSB Brasil Ltda	15.534-3/2022-1
Marisa Aparecida de Moraes Oliveira Caldas	13.956-2/2021-1
MRV Engenharia e Participações S.A.	15.398-3/2022-1
Pedro Jose Lopes de Moraes	382-2/2023-1
Poloto Panificadora LTDA EPP	10.817-7/2022-1
Vanda Campi	14.532-8/2022-1
Vinhos Castanho LTDA	11.012-4/2022-1

01 de fevereiro 2023
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

NOTIFICAÇÃO Nº 005/2023

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comuniquê-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias:

Interessado	Processo
Centriun Participações LTDA	15.349-6/2022-1
JD Agricultura e Participações Sociais LTDA	15.640-8/2022-1
Pedro Henrique Martins	390-5/2023-1

01 de fevereiro 2023
SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

**INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo 15.424-7/2021-1 para supressão de duas árvores na rua Manoel Vitorino Pereira, 92, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos

MOBILIDADE E TRANSPORTE**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte, no uso de suas atribuições, em especial, com base na Lei Municipal nº 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município -----

CONVOCA os Condutores de transporte escolar para participarem do Curso de Capacitação de Condutores de Transportes Escolares - “Condutor Amigo da Infância” no dia 14 de fevereiro de 2023, às 08h30min, no Auditório da Universidade UNIP – Av. Armando Giassetti, 577 - Vila Hortolândia - Jundiá - SP Cep: 13214-525, com a seguinte programação:

- 8h30min: Abertura da recepção;
- 09h: Início da reunião, com apresentação e dinâmica desenvolvida pela UGE;
- 10h30min: Encerramento da reunião.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiá.

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JÚNIOR

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

PORTARIA UGMT Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

ALOYSIO ALBERTO DE QUEIROZ JUNIOR, Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e face ao que consta do Processo SEI PMJ.0005398/2021 -----

RESOLVE,

Art. 1º Credenciar os seguintes policiais militares, como agentes de fiscalização de trânsito, para o exercício das competências previstas no art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

11º BPMI

CAP PM	WEVERTON DE OLIVEIRA TAVARES	108.499-2
1º TEN PM	RENATO BEGALLI RIBEIRO	128.424-0
1º TEN PM	ELENILDO CORDEIRO DO NASCIMENTO	135.699-2
1º TEN PM	PEDRO LUDOVIKUS CINCURA LENGENFELDER	149.573-9
1º TEN PM	THIAGO ASSIS RIBEIRO	153.065-8
1º TEN PM	LUCAS OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	160.101-6
SUBTEN PM	FÁBIO EVARISTO SOARES	119.166-7
1º SGT PM	RICARDO ALBUQUERQUE TOLEDO	964.080-A
1º SGT PM	JOÃO DONIZETTI URBANO DE CAMARGO	104.911-9
1º SGT PM	CAIO GRACO ALEXANDRINO	122.997-4
2º SGT PM	EDUARDO MORAES DO AMARAL	117.678-1
CB PM	GENILDO DE SOUZA COUTINHO	941.667-6
CB PM	CARLOS ADRIANO KUNTZE	943.139-0
CB PM	RENATA DONA MARINHO DO AMARAL	963.242-5
CB PM	PATRICK AUGUSTUS DE MORAES MACEU	105.576-3
CB PM	EDUARDO PEREIRA DA SILVA	106.634-0
CB PM	DIÓGENES RICARDO PEREIRA	107.832-1
CB PM	RODRIGO ELIZANDRO DOS SANTOS	117.155-A
CB PM	AROLD PAULO DE SOUZA	117.311-1

MOBILIDADE E TRANSPORTE

CB PM	FLORIANOR ALVES DOS REIS JUNIOR	118.638-8
CB PM	EZEQUIEL DA SILVA QUIRINO	129.742-2
CB PM	JOSÉ LUIZ PAES MACHADO	129.865-8
CB PM	ALISON GUSTAVO DA SILVA	134.418-8
CB PM	FERNANDO VORPINI	134.548-6
CB PM	KEIDIEL NASCIMENTO DOS SANTOS	140.522-5
CB PM	WAGNER HENRIQUE FONCECA	141.562-0
CB PM	DAVISON FERREIRA LIMA	149.310-8
CB PM	WILLIAM BISPO DOS SANTOS	162.145-9
SD PM	FERNANDO JUNIOR DA COSTA	139.263-8
SD PM	WILLIAN HENRIQUE CHILE	139.729-0
SD PM	EVERTON MORAES DO AMARAL	153.370-3
SD PM	RAFAEL DE SOUSA CARVALHO	154.196-0
SD PM	DIEGO RAMIRES DE SOUZA	156.721-7
SD PM	PAULO ANDRÉ ROTELLI RAMOS	157.951-7
SD PM	ANDRE FONTOLAN DOS SANTOS	180.685-8
SD PM	ALAN LEMOS PRADO	180.696-3
SD PM	BRENA BOLONHESE KUMAZAWA	191.112-A
CB PM	FABIO MUNIZ MOREIRA	119.170-5
CB PM	CLEBER CELESTINO DI ÍORIO	126.846-5
CB PM	ERIC CORREIA DE LIMA	136.146-5
CB PM	JOÃO MIGUEL DOS SANTOS	143.703-8
SD PM	CAIO GEOVANI DE OLIVEIRA SILVA	162.852-6
SD PM	LUIZ FELIPE DE LIMA BRIGATTI	172.029-5
SD PM	JEFFERSON LUIS SALVADOR DA SILVA	194.666-8
SD PM	JONATHAN DE FREITAS	195.476-8
CAP PM	SAMUEL BARBAN RUIZ	104.668-3
1º TEN PM	JEFFERSON IURI ROCHA	133.289-9
1º SGT PM	CLODOALDO DA SILVA	111.882-0
1º SGT PM	ALEXANDRE JACOBOWSKI	109.773-3
1º SGT PM	THIAGO KENJI FUJIMOTO	113.605-4
1º SGT PM	MARIO ALEIXO RODRIGUES DO TANQUE	961023-5
1º SGT PM	ROSELI DE NOVAIS MARQUES	963.219-A
1º SGT PM	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	124.116-8
2º SGT PM	MARLON ALMEIDA DE OLIVEIRA	137.370-6
3º SGT PM	EDVAN DOS SANTOS SOUZA	119.135-7
3º SGT PM	JULIANA LIMA DE JESUS	106.247-6
CB PM	SILVIA HELENA OLIVEIRA BALBI DA SILVA	964.622-1
CB PM	ELVIS ALEX FREITAS DOS SANTOS	128.960-8
CB PM	NILTON CÉSAR VITOR DOS SANTOS	940.410-4
CB PM	DÉBORA ALVES DE SIQUEIRA	963.221-2
CB PM	NÁRCIA FIDELINA BARBUENA GEDRO ROBERTO	963.226-3
CB PM	TELMA DA COSTA MACHADO	963.230-1
CB PM	RODRIGO CESAR ABU BAKR ABDULLAH AZIZ CUNHA	970.685-2
CB PM	FLAVIA PEREIRA MARQUES	976.382-1
CB PM	ELISEU ALVES TEIXEIRA	980.180-4
CB PM	JULIANO GARCIA	108.961-7
CB PM	ERIC ROBERTO PALARO	109.081-0
CB PM	CLAUDINEI JOSÉ MANFIO JUNIOR	132.234-6
CB PM	CLAUDINEI CARRIEL DE LIMA	123.043-3
CB PM	RODIRLEI MARCIO PINTO FERREIRA	131.992-2
CB PM	RAFAEL RAMOS OZÓRIO	119.315-5
CB PM	ERIC GUSTAVO CAVALCANTE RODRIGUES	134.945-7
CB PM	PAULO HENRIQUE GOMES IAROSI	109.823-3
CB PM	CLAYTON APARECIDO JACOB DE OLIVEIRA	966.130-1
CB PM	PAULO CESAR DELALIBERA DELLA CROCE	114.385-9
CB PM	JOÃO PAULO DA SILVA MIRANDA	143.149-8
CB PM	JOSÉ DONIZETE TACONI JUNIOR	141.344-9
CB PM	MARCO AURÉLIO PEREZ MIQUELIN	115.565-2
CB PM	NELSON BRISOLA DA COSTA JÚNIOR	117.115-1
CB PM	RONALDO EMÍDIO DA SILVA	117.676-5
CB PM	CLÉBER DA SILVA FERREIRA PINTO	132.969-3
CB PM	WHANDERSON NOGUEIRA DA CRUZ	119.412-7
CB PM	GUSTAVO INÁCIO DA SILVA	149.534-8
CB PM	RICARDO RAMALHO DA SILVA	125.218-6
CB PM	ERICA FERREIRA DA SILVA	151.451-2
CB PM	DOUGLAS PIMENTEL DA SILVA	126.877-5
CB PM	MARCELO DOS SANTOS ALVES CORREIA	127.372-8
CB PM	MARCEL CARVALHO FRIÇA ROMANO	155.951-6
SD PM	JULIO CESAR NUNES DE CASTILHO	136.408-1
SD PM	ISRAEL DA COSTA RIBEIRO	139.865-2
SD PM	NAIGUE BARBUENA GEDRO	140.010-0
SD PM	ANDERSON APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA	146.147-8
SD PM	FABIANO LOPES DOS SANTOS	146.332-2



MOBILIDADE E TRANSPORTE

SD PM	VANDERLEI DOS SANTOS BARBOSA MADEIRA	147.442-1
SD PM	MARCOS ANTONIO DOS SANTOS TEIXEIRA	147.518-5
SD PM	GABRIEL MENDES DA CRUZ SILVA	148.688-8
SD PM	CAMILA CAMPOS DOURADO PAGOTTI	149.040-A
SD PM	CARLOS ALBERTO GONÇALVES JUNIOR	150.094-5
SD PM	GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA RIBEIRO	150.362-6
SD PM	RODRIGO DE OLIVEIRA PEIXINHO	152.449-6
SD PM	WILLIAN DOS SANTOS SHIMIDITH BERNARDO	154.515-9
SD PM	ANDERSON RODRIGO JACINTO DA SILVA	155.249-0
SD PM	ADRIANO EMANUEL BERNADELLE	155.722-0
SD PM	HENRIQUE TOGUCHI BETTI	157.418-3
SD PM	VITORINO GOMES DA SILVA JUNIOR	160.598-4
SD PM	HIGOR MIRANDA FERREIRA	161.850-4
SD PM	DIEGO FERNANDO AGOSTINHO	161.864-4
SD PM	JOHNATHAN FELICIANO DA SILVA	162.706-6
SD PM	LUDILANNE NUNES DOS SANTOS	171.021-4
SD PM	ANNE CAROLINE MENEZES PEREIRA DA SILVA	181.150-9
SD PM	MAGAIVE LEITE BORGES	181.266-1
SD PM	WESLEY RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO	181.335-8
SD PM	VINICIUS HENRIQUE KOLHER	181.394-3
SD PM	CAIO TUCUNDUVA DA SILVA	191.901-0
SD PM	TATIANE FERNANDES SANTOS	181.983-6
SD PM	VIVIANE MOREIRA	182.045-1
SD PM	LEONARDO MOREIRA IÓRIO	182.114-8
SD PM	VANESSA GUIMARÃES	190.915-A
SD PM	LARISSA CAROLINE VIOTTO	192.208-4
SD PM	PABLO HENRIQUE PIPI CRUZ	193.433-3
SD PM	PAULO EDUARDO ROCHA	194.381-2
SD PM	BIANCA LOPES ALVES	194.451-7
SD PM	STEFERSON CAETANO DE SOUZA	194.716-8
SD PM	MOARA SANTOS ARAUJO	194.747-8
SD PM	HENRIQUE OCCHIPINTI MADEIRA	195.010-0
SD PM	THIAGO HENRIQUE DA SILVA MORI	195.099-1
SD PM	JOAQUIM BERNARDINO DOS SANTOS NETO	195.102-5
SD PM	JOSÉ DANILO SOUSA PEREIRA	196.050-4
SD PM	CARLOS EDUARDO GOES	200.421-6
SD PM	PEDRO FRANCISCO ANIBAL BATISTA PLACIDO E SILVA	200.462-3
SD PM	DHIEGO HENRIQUE QUATRINI SALOMÃO	200.476-3
SD PM	ELIEZER RODRIGUES	200.670-7
SD PM	GUILHERME DENUNCIO	200.738-0
SD PM	DIEGO ORNELAS DE OLIVEIRA	200.875-A
SD PM	CAMILA PASCHOALINI DOS SANTOS	200.907-2
SD PM	GUILHERME DE LIMA PINTO	200.926-9
SD PM	GILSON PRADO	201.000-3
SD PM	ESDRAS SILVA DE OLIVEIRA	201.315-A
SD PM	JOSIELE FERNANDA DE BRITO	201.450-5
SD PM	CECIELI BALARIN DE OLIVEIRA	201.905-1
SD PM	BRUNA DE JESUS DELATESTA E SILVA	210.008-8

49º BPMI

TEN CEL PM	EDUARDO YASUI	891262-9
MAJ PM	RENATO FERREIRA BUENO	950.802-3
MAJ PM	UBIRATAN MEIRA MAIA	950.787-6
CAP PM	OSVALDO RODRIGO GUARIZO	100377-A
CAP PM	ERIC TUDISCO VILAS BOAS CATALDO	104.986-A
CAP PM	GUILHERME COSTA FEBBO	117.616-1
1º TEN PM	RENAN SILVA DE MATTEO	127.798-7
1º TEN PM	DIEGO REGINALDO PEREIRA	132.396-2
1º TEN PM	HENRIQUE DE ROSSI WINDLIN	140.948-4
1º TEN PM	OTAVIO ANTONIO PINHEIRO	102.007-2
1º TEN PM	LUIZ BERBEL NETO	138.792-8
1º TEN Dent PM	DANIELLE FOGAÇA DE BASTIANI	180.165-1
1º TEN PM	LUIS CARLOS FERREIRA	123.160-0
1º TEN PM	RODRIGO ROVERI	127111-3
2 TEN PM	JOÃO PEDRO BAZILIO DE OLIVEIRA	193300-A
2 TEN PM	PEDRO HENRIQUE SILVA LEITE	193269-1
SUBTEN PM	JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA	976.323-6
SUBTEN PM	EMERSON JOSÉ YANASE	973.278-A
SUBTEN PM	SANDRA SANDORA BOCCHIO	963.991-8
SUBTEN PM	DAVID ANDERSON DE LIMA	109.040-2
1º SGT PM	ANTÔNIO SANTOS DE OLIVEIRA	913.412-3
1º SGT PM	SILCREI DIAS FERREIRA	974.394-4

1º SGT PM	ARI CARLOS DONIZETE MOREIRA	118.062-2
1º SGT PM	GEMINIANO APARECIDO DE SOUZA	970.674-7
1º SGT PM	LUIZ ARNALDO FONSECA DE BRITO	952.417-7
1º SGT PM	ALEX CASEMIRO LATORRE	109.522-6
1º SGT PM	MÁRCIO RICARDO CABARROS	951.115-6
1º SGT PM	MARCOS PAULO LOSCHI BARBARINI	127.044-3
1º SGT PM	FABIO COUTINHO DA SILVA	117.061-9
1º SGT PM	EDUARDO DE JESUS	120.375-4
1º SGT PM	RODRIGO LIMA FIDALGO	117.682-0
1º SGT PM	FERNANDO NAKANE RODRIGUES	131.617-6
2º SGT PM	PAULO ALVES DA FONSECA JUNIOR	135.931-2
2º SGT PM	DOUGLAS RENE WITZEL	102.953-3
2º SGT PM	MAGNO PASIN DUTRA	127.022-2
2º SGT PM	SÉRGIO HENRIQUE XAVIER	110.241-9
3º SGT PM	TIAGO HENRIQUE DEL COMPARE	136632-7
CB PM	MARCELO KELLER	951.452-0
CB PM	RENATA EUZEBIO CID	963.176-3
CB PM	SOLANGE APARECIDA SILVA BIANCARDI	963.217-4
CB PM	KLEBER CLEMENTINO DA SILVA	964.405-9
CB PM	EDEN BENEDITO DE CAMARGO	964.900-0
CB PM	VALÉRIA MAGALHÃES	965.868-8
CB PM	MARCELO GAIOTTI	974.986-1
CB PM	SUELANDY VIDAL DAS NEVES	982.126-A
CB PM	ESTEVAN SCHIAVO PEDROSO	102.009-9
CB PM	ALEXANDRE PALMIERI DA SILVA	976.238-8
CB PM	ROGÉRIO DE MACEDO	102.050-1
CB PM	EDSON FRANK DE OLIVEIRA	103.710-2
CB PM	ROBSON LEME MONTEIRO	104.751-5
CB PM	EDUARDO DOS SANTOS	104.788-4
CB PM	MÁRCIO ALVES	108.939-A
CB PM	EVANDRO MÁRIO DOS SANTOS	109.023-2
CB PM	THIAGO BELLUOMINI DE AZEVEDO	128.528-9
CB PM	PAULO LENHARES DE LIMA	109.814-4
CB PM	RONER VALTER DA SILVA	109.884-5
CB PM	EDER PATEKÓSKI PRADO	119.122-5
CB PM	PAULO SÉRGIO LIMA SOUZA	113.470-1
CB PM	JHESTLEY RODRIGUES DE SALES MONTEIRO	143.878-6
CB PM	JONATHAN DOS SANTOS PINTO	144.865-0
CB PM	THIAGO APARECIDO DE VILAS BOAS	143.893-0
CB PM	TANIA MARIA DE OLIVEIRA	981.719-A
CB PM	JOSÉ BISPO VARJAO NETTO	137.308-A
CB PM	LUIZ ANTONIO JÚNIOR	117.632-3
CB PM	FERNANDO SOARES CONTINI	117.664-1
CB PM	RODRIGO DOS SANTOS TRIVELONI	117.680-3
CB PM	GILBERTO TATSUYA KOMORI	119.198-5
CB PM	BRUNO LUIZ BARROS	137.789-2
CB PM	GRACIELLE CANDIDA PEREIRA DE PAULA	144.225-2
CB PM	DIEGO MARCELINO DOS SANTOS	119.112-8
CB PM	FLAVIO GUEDES DOS SANTOS	121.643-A
CB PM	SANDER ESCOBAR	117.624-2
CB PM	BIANCA DE MORAIS VALERIO DA SILVA	144.916-8
CB PM	PABLO ANTONIO TAKEYAMA	149.389-2
CB PM	EGLER AMAURI SALIN DA SILVA	129.714-7
CB PM	DIEGO ALVES GARCIA	150.541-6
CB PM	MARCELO APARECIDO HENRIQUE PERES	127.026-5
CB PM	MARCO AURELIO VIEIRA ESPADA	129.910-7
CB PM	GIDALTI LOPES BARBOSA	137.926-7
CB PM	FLAVIO JUNIOR DOS SANTOS CARVALHO	137.966-6
CB PM	VICTOR DE MOLLA NETO	156.917-1
CB PM	RAFAEL GOMES	134.503-6
CB PM	ELVIS HENRIQUE DE PAIVA	156.409-9
CB PM	KLAUS HUMBERTO DIAS	132.752-6
SD PM	BRENO DO VALLE MERLO	134.197-9
SD PM	MARCOS ALMEIDA PEREIRA JUNIOR	134.944-9
SD PM	MATHEUS HENRIQUE GODOY TEIXEIRA	136.776-5
SD PM	ARY BIASINI FILHO	138.228-4
SD PM	RENATO RIBEIRO CICONELLO	138.365-5
SD PM	DIEGO HENRIQUE DOS SANTOS	141.443-7
SD PM	LEANDRO DOS SANTOS	142.848-9
SD PM	IVO RAPHAEL COSTA GOUVEIA	143.952-9
SD PM	VICTOR HUGO PADRAO PELEGRINO	144.822-6
SD PM	CARLOS DE CARVALHO ABRANTES JÚNIOR	147.254-2
SD PM	GABRIEL AUGUSTO CARREIRA DE PÁDUA	147.695-5
SD PM	CINTHIA MARIA GALVES DE QUEIROZ	148.365-0
SD PM	FABIO ROBERTO PEREIRA	150.805-9
SD PM	ANDRE LUIS LOURENÇO	152.569-7
SD PM	GILSIMAR FERRETTI JUNIOR	152.824-6
SD PM	TIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA	153.738-5

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

SD PM	WILLIAN CAMPOS DOS SANTOS	153.840-3
SD PM	WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA	154.432-2
SD PM	GUILHERME MARTINS	154.504-3
SD PM	FELIPE AMARO DE AZEVEDO	154.986-3
SD PM	FABIANO DE CANTUARIA	155.029-2
SD PM	JUAN LOPES BATISTA	155.125-6
SD PM	MATHEUS SILVA CÉSAR	155.720-3
SD PM	JOEFERSON DA SILVA MACIEL	156.582-6
SD PM	DEOVAIR CRUZ NETO	157.887-1
SD PM	FLODOALDO DE JESUS COSTA	160.187-3
SD PM	GUILHERME AUGUSTO BURGER	162.534-9
SD PM	TANIA MIZUE OKADA	171.238-1
SD PM	MARIANA MENEGUIM	171.886-0
SD PM	PAULO ELIO BARBOSA JUNIOR	180.623-8
SD PM	TIAGO HENRIQUE ZAGO	181.069-3
SD PM	FELIPE AUGUSTO SANTANA SILVA DE MATOS	181.658-6
SD PM	RODRIGO DOS SANTOS RAMAS	182.319-1
SD PM	RICARDO DA SILVA MUNIZ	182.487-2
SD PM	RICARDO QUEIROZ PEIXOTO	190.454-0
SD PM	MARCOS SADAO PASCHOAL TUTIA	190.734-4
SD PM	GIOVANNI MINORU SANTOS PEREIRA NODA	190.735-2
SD PM	ELIZEU FORQUILHA JULIO	191.445-6
SD PM	ARTHUR GIGANTE RODRIGUES DE SOUZA	193.004-4
SD PM	FERNANDO IMPERADOR ALVES DA SILVA	193.116-4
SD PM	STELLA ROBERTA MUSSINHATI	193.179-2
SD PM	ERIKA NOGUEIRA SILVA	194.659-5
SD PM	CAIQUE SOUZA SANTOS	196.106-3
CAP PM	CAIO DIAS BAPTISTA	108.386-4
SUBTEN PM	JULIANO MARTINS DA FONTE	102.028-5
1º SGT PM	FÁBIA SIMÕES DOS SANTOS	974.545-9
1º SGT PM	FRANCISCO VENANCIO LIMA	134.706-3
2º SGT PM	EDISON MARCELO PEREIRA	970.670-4
2º SGT PM	FABIO SEVERO DA SILVA	970.262-8
2º SGT PM	MARIA APARECIDA DA MATTA FERREIRA	875.638-4
2º SGT PM	RODRIGO CAMPOS DE FARIAS	143083-1
3º SGT PM	RAFAEL SILVA	152.777-A
3º SGT PM	LEONARDO HENRIQUE GARCIA	157.857-0
CB PM	MARLENE COSTA DOS PASSOS SANTOS	961.926-7
CB PM	OSWALDO DE SOUSA VILAS BOAS	951.469-4
CB PM	EDMILSON APARECIDO CONCEIÇÃO	953.060-6
CB PM	RENATA CALDAS DOS SANTOS	963.244-1
CB PM	JEISON LUIZ BRANDAO	964.931-0
CB PM	ANSELMO CANO	965.689-8
CB PM	FABIANO HENRIQUE MARTINS DA FONTE	970.676-3
CB PM	FRANCISCO ARTEIRO DE MELO	974.398-7
CB PM	SELMA LUCIENE DE MORAES	981.486-8
CB PM	EDIVALDO ANTONIO PAES CAMPOS	100.230-9
CB PM	VAGNER DE JESUS GUEDES	100.232-5
CB PM	LUPÉRCIO DA SILVA	100.254-6
CB PM	FERNANDO LOPES BUZZO	103.707-2
CB PM	NELSON LUIZ BARBOSA	109.010-A
CB PM	LEANDRO DE OLIVEIRA DIAS	121.648-1
CB PM	CHARLES ALEXANDRE GIMENES	124.229-6
CB PM	ALESSANDRO DE FREITAS QUEIROZ	115.576-8
CB PM	MARCOS ROBERTO LOPES	115.811-2
CB PM	CRISTIANE PRISCILA LOURENÇO	981.698-4
CB PM	RICARDO HENRIQUE MORO DE SOUZA	130.874-2
CB PM	FABIO RODRIGUES DA SILVA GOMES MARTINS	119.173-0
CB PM	TARCIS BRITO DE CARVALHO	132.108-A
CB PM	ALTAIR JUNIOR FARIA ROSA	143.903-A
CB PM	WESLLEY LACERDA DA SILVA	144.852-8
CB PM	LOIDE CAMILO SOUZA FIUZA DE CARVALHO	981.474-4
CB PM	EDUARDO DA SILVA BARBOSA	115.964-0
CB PM	VANDERLEI DE OLIVEIRA GUEDES	117.663-3
CB PM	CLAUDIO VINÍCIUS BAJLUK VERA	124.008-A
CB PM	EURICO RODRIGUES DA ROCHA	120.391-6
CB PM	JERRY LUIS DE SOUZA	120.428-9
CB PM	DOMINGOS DE SOUZA SANTOS	111.704-1
CB PM	HEGON HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	146.325-0
CB PM	EDUARDO POLICIANO BARBOSA	123.084-A
CB PM	PAULO VITOR DE SERAFIM ASSIS	145.041-7
CB PM	CLEBERSON APARECIDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	125.209-7
CB PM	HÉLIO DOS SANTOS ANDRADE	144.062-4
CB PM	CLAUDIO JOSÉ SANTANA	126.844-9
CB PM	DANIEL ALVES DE ALMEIDA JUNIOR	157.708-5
CB PM	RICARDO FRANCELINO TAVARES	127.570-4
CB PM	FABIO HENRIQUE MORENO MARTINEZ	128.987-0

CB PM	FERNANDO PINTO DAS NEVES	156.016-6
CB PM	TALITA SOUZA DOS SANTOS	154.906-5
CB PM	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS SILVA	152.820-3
CB PM	ANA PAULA DOS SANTOS	151.481-5
CB PM	RODOLFO CAMPOS DE FARIAS	156.583-4
CB PM	CLEON DOS SANTOS SILVA	145.212-6
SD PM	MICHAEL NELSON SADOCCO PASTOR DOS SANTOS	135.253-9
SD PM	LUAN BARBOSA DA SILVA	138.405-8
SD PM	JULIO CESAR DE LIMA	138.576-3
SD PM	PEDRO HENRIQUE JACON BELLO	142.248-A
SD PM	AIRTON BARBOSA JUNIOR	142.755-5
SD PM	WILLIAN FELIPE MATTOS MAGALHÃES	143.054-8
SD PM	NATANAEL ALBUQUERQUE DE CASTRO DIAS	143.695-3
SD PM	ARILANDO BEZERRA DA MOTA	145.726-8
SD PM	FELIPE DA SILVA PEREIRA	146.313-6
SD PM	RODRIGO MORO DA COSTA	148.251-3
SD PM	EVERTON LUIZ INVENÇAO MOZER	148.537-7
SD PM	FAGNER MURAKAMI	149.250-A
SD PM	JOSUE WILLIAN GRECO	151.409-1
SD PM	VINICIUS LEME DO PRADO ESTRELA	152.297-3
SD PM	DENILSON LUCAS DINIZ	153.672-9
SD PM	RODRIGO APARECIDO CARDOSO ALVES	154.012-2
SD PM	AUGUSTO MIYANO CONCEIÇÃO	154.962-6
SD PM	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	155.401-8
SD PM	GERALDO MANSO MONTEIRO JUNIOR	155.641-0
SD PM	PAULA VALÉRIA FERNANDES ROCHA	156.036-A
SD PM	HEBER MARCOS GENOVESI	156.501-0
SD PM	GABRIEL AUGUSTO RIVA MARTINS	156.740-3
SD PM	FERNANDO FERREIRA DE AGUIAR	160.529-1
SD PM	ADINAN VITOR CONCEIÇÃO	161.482-7
SD PM	DIOGO COLAÇO	161.945-4
SD PM	FERNANDO HENRIQUE DE ARRUDA	162.026-6
SD PM	MAYKO AGUIAR DOS SANTOS	162.680-9
SD PM	FAGNER IGOR DE SOUZA	162.750-3
SD PM	THIAGO TIMOTEO GOMES	170.028-6
SD PM	VINICIUS FLAIBAM DE MELO	170.673-0
SD PM	RAFAEL DE OLIVEIRA MARINHO SILVA	171.476-7
SD PM	LEONARDO MAIA FREIRE	171.643-3
SD PM	AMERICO FELIPE BRIGATO CARNEIRO	171.726-0
SD PM	VINICIUS FURKIM DA SILVA SOUZA	181.017-A
SD PM	LUCAS JOSE DOS SANTOS	181.954-2
SD PM	JORGE MIGUEL GOMES DE FRANÇA	182.335-3
SD PM	PEDRO PENHA RIBEIRO	190.181-8
SD PM	MARTELOTTES DOS SANTOS BARROS	192.614-4
SD PM	JOSE AILTON ALVES DE LIMA FILHO	192.660-8
SD PM	DANILO AMARAL DOS SANTOS	193.102-4
SD PM	JHONY APARECIDO MAIN COSTA	193.136-9
SD PM	DANIEL ANTONIO GUTIERRES	193.439-2
SD PM	JOÃO MATHEUS PELIZARI AMARAL	193.983-1
SD PM	DANIEL LUCAS LEMES DE SOUZA GAVAZZI	194.002-3
SD PM	LUCAS DE SOUZA OLIVEIRA	195.080-A
SD PM	GUSTAVO HENRIQUE DO NASCIMENTO	195.468-7
SD PM	IGOR MURTA DIAS	195.573-0
SD PM	CRISTIANE RODRIGUES CARDOSO GREGIO	195.667-1
SD PM	LEONARDO SOUSA DE MELLO	210.200-5
SD PM	GEANDRO SIQUEIRA MAIA	211.401-1
SD PM	MARYANA DOS SANTOS SOUZA	210.400-8
SD PM	PAULO HENRIQUE LEWENSTEIN DA FONSECA	211.144-6
SD PM	MARCELO AUGUSTO ROSSIM SANTO	210.058-4

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias UGMT nº 01, de 04 de outubro de 2022 e nº 02, de 04 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO QUEIROZ

Gestor da Unidade de Mobilidade e Transporte

RELAÇÃO DE VEÍCULOS NOTIFICADOS PARA REMOÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS NO PRAZO DE 03 DIAS A CONTAR DA ADESIVAÇÃO, SOB PENA DE SEREM RECOLHIDOS POR DETERMINAÇÃO DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO AOS PÁTIOS DAS EMPRESAS DE GUINCHO CREDENCIADAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.				
VEÍCULO	COR	PLA-CA	ADESIVA-DO EM	LOCAL
TEMPRA	PRATA	BUT 2155	31/01/2023	R. GERMANO CÉSAR, 214

**MOBILIDADE E TRANSPORTE**

TEMPRA	AZUL	JDZ 1359	31/01/2023	R CAP JOÃO XAVIER DIAS DA COSTA, 143
UNO	AZUL	BHL 7548	31/01/2023	R PROFº JOÃO DUARTE PAES, 340
CIVIC	VERDE	CNA 3934	31/01/2023	AV ANTONIO FREDERICO OZANAN, 9200
MEGANE	PRATA	CYJ 8D41	31/01/2023	R UVA ITÁLIA, 534
FIESTA	CINZA	DIY 5683	31/01/2023	R UVA ITÁLIA, 534
PASSAT	BRANCA	CPQ 5509	31/01/2023	R DOMINGOS PICCOLO, 26
DELREY	BRANCA	CCY 3E91	31/01/2023	R BENEDITO CAMARGO, 147
PALIO WK	PRATA	CPY 3443	31/01/2023	R ERNESTO PINCINATO, 539
XSARA	PRETA	DLA 8822	31/01/2023	R CLAYR FERNANDO GATTO, 80
VECTRA	PRATA	DFE 8217	31/01/2023	R CLAYR FERNANDO GATTO, 80
GOL	BRANCA	CYC 1845	31/01/2023	R ELIZIA MACHADO BENASSI, 315
GOL	PRATA	CAP 4445	31/01/2023	R ELIZIA MACHADO BENASSI, 315
TRAILER		SEM PLACA	31/01/2023	R APIAÍ, 510
GOL	ROXA	CTC 0614	31/01/2023	AV FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO,308
FUSCA	CINZA	AFS 8407	31/01/2023	R GUADALAJARA, S/N

ESPORTE E LAZER

Teste e Matrícula - inscritos: Infantil - convocados por publicação e e-mail	25 de fevereiro de 2023 conforme a programação que será divulgada
--	---

Todos os candidatos inscritos, convocados para a realização do teste, deverão comparecer ao local no horário estipulado por convocação, trajando:

Homens: Sunga (proibido a utilização de sunga branca ou transparente), óculos e touca de natação, chinelo, toalha ou roupão;

Mulheres: Maiô ou sunquini (exceto na cor branca ou transparente), óculos e touca de natação, chinelo, toalha ou roupão;

Todos os candidatos, listados abaixo deverão obrigatoriamente estar munidos dos seguintes documentos:

- Cópia do R.G;
- Cópia do comprovante de residência em nome do candidato ou responsável – (Comprovantes oficiais ou contrato de aluguel, com firma reconhecida, por exemplo).
- Atestado médico dermatológico recente, com a possibilidade da solicitação de atestado de aptidão física conforme resultado do teste PAR-Q, que compõem a ficha de cadastro;
- 01 Foto 3x4 recente;
- Preenchimento da ficha de cadastro fornecido no local;

Exceção: Alínea c - Atestado médico, a entrega está condicionada com o início das aulas, havendo prazo limite de 5 (cinco) dias após a data indicada como início das atividades, apenas para os aprovados no teste, e o não cumprimento pode acarretar em perda do direito à vaga.

No teste, os inscritos deverão executar ao menos (2) dois estilos de nado (crawl, costas, peito e/ou borboleta).

O inscrito deverá executar as ações solicitadas pela Equipe Técnica da Natação. Durante a avaliação, caberá exclusivamente à equipe avaliar, decidir e direcionar o inscrito conforme sua aptidão ao seu enquadramento. Caso o candidato não corresponda aos critérios do Teste, será considerado inapto e informado sobre as correções necessárias, a exclusão deste processo seletivo e a possibilidade de inscrição no ano seguinte;

Os candidatos da categoria Infantil, se aprovados, serão encaminhados ao nível correspondente à prática executada e definirá com os responsáveis, o horário das aulas disponíveis. Os candidatos da categoria Master/Adulto e do +60 se aprovados, irão entregar seus documentos e proceder com a matrícula na turma já pré definida.

Caso não complete o limite de vagas disponíveis, por turma ou horário, os inscritos que aguardam nas listas de espera, deverão ser chamados, por ordem, para a execução do Teste e se aprovados serão encaminhados para efetivar matrícula nas turmas indicadas pela Equipe Natação.

Os Testes de Proficiência de Nado serão realizados mesmo em caso de chuva ou frio, e apenas serão interrompidos caso ocorram raios e/ou trovoadas, ou por decisão da Equipe Técnica da Natação;

Para fins de ampla publicidade, faz baixar o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume.

ANA PAULA DE ARAÚJO CITELLI
Diretora do Departamento de Esporte
Educativo e Participação

LUIS CLAUDIO CICCHETTO TARALLO
Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer

FUMAS

EDITAL Nº 06, de 23 de JANEIRO de 2023

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo - FUMAS nº 150-5/2022-1 e 585-8/2019-7

FAZ SABER, que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na sede da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Seção de Pessoal, sito na Av. União dos Ferroviários, nº 2222 - Ponte

ESPORTE E LAZER

EDITAL Nº 04 UGEL / 31 de janeiro de 2023

LUIS CLÁUDIO CICCHETTO TARALLO, Gestor da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer da Prefeitura de Jundiá, Estado de São Paulo e no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a todos sobre a alteração da data do TESTE para os alunos inscritos no processo seletivo da Natação 2023 do Departamento de Esporte Educacional e Participação para o dia 11 de fevereiro de 2023, seguindo as orientações do Edital 03 e anteriores

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Este edital integra as orientações dos Editais 01, 03 e anteriores, dando publicidade aos candidatos inscritos por meio do Inscrição Eletrônica convocados para seus respectivos procedimentos como descritos a seguir.

Teste e Matrícula - inscritos: Adultos/Master - convocados por publicação e e-mail	11 de fevereiro de 2023 conforme programação pré definida por horário de aula escolhido - será enviado por e-mail
7h30	Inscritos nas turmas: T/Q - 6h, 7h, 8h e 9h
9h00	Inscritos nas turmas: Q/S - 6h, 7h, 8h e 9h
10h30	Inscritos nas turmas: T/Q - 11h, 14h, 15h e 16h
13h30	Inscritos nas turmas: Q/S - 10h, 11h, 15h e 16h
15h00	Inscritos nas turmas: Q/S - 17h e T/Q - 17h e 18h
16h30	Inscritos nas turmas: T/q 19h e Avançado - Master/Teens
Teste e Matrícula - inscritos: +60 - convocados por publicação e e-mail	13 de fevereiro de 2023 conforme programação pré definida por horário de aula escolhido - será enviado por e-mail Todos Inscritos nas turmas da manhã - 9h00-11h00. Inscritos nas turmas da Tarde: 13h30 - 15h30
Teste e Matrícula - inscritos: Teens - convocados por publicação e e-mail	14 e 15 de fevereiro de 2023 - Convocados, comparecer no dia e horário da aula escolhida, será enviado por e-mail Inscritos T/Q 14h e 15h - Dia 14 Inscritos Q/S 19h e 20h - Dia 15



FUMAS

de Campinas, nesta cidade, das 9h00 às 17h00, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no cargo de ENGENHEIRO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO - NOME

1º LUGAR: ADRIANO DOUGLAS GIRARDELLO

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

EDITAL Nº 07, de 23 de JANEIRO de 2023

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta nos autos do Processo - FUMAS nº 149-7/2022-1 e 585-8/2019-7

FAZ SABER, que fica o candidato abaixo relacionado, convocado a comparecer na sede da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Seção de Pessoal, sito na Av. União dos Ferroviários, nº 2222 - Ponte de Campinas, nesta cidade, das 9h00 às 17h00, no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, no cargo de ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E ORÇAMENTO.

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2020

LISTA GERAL

CLASSIFICAÇÃO - NOME

1º LUGAR: WALDIR LUIZ LINZMEYER JUNIOR

FAZ SABER AINDA, que o não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na desistência da vaga.

Para que não se alegue ignorância faz baixar o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiaí.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente

CONVITE - OBRAS Nº 07/22

ÓRGÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS - OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de levantamento topográfico, planialtimétrico e cadastral (LEPAC) no Jardim Tamoio. ABERTURA: às 09h30 do dia 10 de fevereiro de 2023 INFORMAÇÕES: Fone: (11) 4583.1708 ou disponível grátis no site www.jundiai.sp.gov.br entrar no link “compra aberta” acessar Editais.

Jundiaí, 31 de janeiro de 2023.
MARCOS VALENTIM REYNALDO
Presidente da Comissão de Habilitação
e Julgamento de Licitação

GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA CMT GM nº 02, de 31 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre os Servidores da Guarda Municipal de Jundiaí que integram a Coordenadoria de Instrução e Formação – CIF, o Corpo Docente para o Curso de Formação de Guardas Municipais e do Estágio de Qualificação Profissional 2023, em conformidade com a Matriz Curricular da Secretaria de Segurança Pública – SENASP – Ministério da Justiça, em atendimento a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 c/c o Decreto nº 24.439, de 26 de junho de 2013 que instituiu o Curso de Formação de Guardas Municipais de Jundiaí – CFGM, e a Matriz Curricular do Curso de Formação 2023.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiaí atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764 de 08 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007, que trata da atuação da Guarda Municipal de Jundiaí;

Considerando a necessidade de disciplinar as providências relativas ao Patrulhamento Comunitário, Ronda escolar, Apoio Tático, Patrulha Guardiã Maria da Penha, Centro e Bairro Seguro, Canil e demais trabalhos institucionais desenvolvidos pela Guarda Municipal; Fica designado o seguinte Corpo Docente para o Curso de Formação de Guardas Municipais, Estágio de Qualificação Profissional de 2023 e a Matriz Curricular do Curso de Formação:

I. Coordenadores/Instrutores:

Inspetor Dênis Fernando Berni
Inspetor Erich Streng Godoi
Corregedor Subinspetor Marcelo Marques da Silva
Subinspetor Roberto Rivelino Carobeli
Subinspetor Cláudio Ribeiro da Matta
Subinspetor Márcio Rogério de Lima
Subinspetor Darlei Antonio
Subinspetor Osvaldo Zuim Junior
Subinspetora Valéria Lorenti
Subinspetora Adriana Aparecida de Camargo

II. Instrutores:

GM Juliana Rodrigues Natal
GM Luiz Henrique Tartari
GM Sérgio Meneses da Silva
GM Marcelo De Campos
GM Anderson Albanez da Silva
GM Thiago Silva Duarte
GM Júlio César Vidal Martins
GM Regiane Arenhardt Diniz
GM Franciane Augusta Monteiro
GM Michele Maria Correia Carvalho
GM Michele de Almeida Alvares
GM Frederico Piovesan Alfier
GM Tatiana Reis de Almeida
GM Willian César de Melo
GM Rosa Elizabeti Franco
GM Jean Carlos Martins Spinelli
GM Fagner Giovanni Notoroberto do Amaral
GM Fernando Miguel Franco Tafarello
GM Rafael Douglas Gasparetto
GM Francisco Laudenir Marassato do Amaral
GM Jaci José Cardoso Alves
GM Erick Medeiros Honório
GM Luiz Relvy de Sousa Correia
GM Antônio Carlos Conceição Filho
GM Felipe Daniel de Oliveira
GM Hellen Patrícia Cristine da Silva
GM Júlio Cesar de Oliveira
GM Orlando João Pupo
GM Carlos Henrique Matos Pires
GM Gildomar Nascimento dos Santos Junior
GM Moacir Ramos Junior
GM Silvioclei Belloni
GM Paulo Roberto Ribeiro de Lima
GM Silas Ferreira Braga
GM Caio Henrique Ferreira Goncalves
GM Odair Roberto Matenauer
GM Luis Henrique Zarantonello
GM Tiago Henrique Raimundo da Silva
GM Rodrigo Gustavo Lopes
GM Michel Da Silva Santos



GUARDA MUNICIPAL

GM Sulamita Rolim Pinto
GM Naiara Aparecida Fonseca Sousa
GM Robson Reginaldo da Silva Brito
GM Sandro Roberto Diniz
GM Roseli De Fatima Viana
GM Fernando Cavalcante
GM Silvio Francisco dos Santos
GM Juliana Martins Marques

III. Matriz do Curso de Formação 2023, de acordo com a Portaria Nº 9-CGCSP/DIREX/PF/DF de 14 de abril de 2022 e o Decreto nº 24.439, de 26 de junho de 2013:

DISCIPLINA	Horas/aulas	Por área
Ordem Unida	30	
Condicionamento Físico	36	106
Defesa Pessoal	40	
Armamento e Tiro*	200	200
TNL – Técnicas não letais	16	
Técnicas operacionais – abordagem a veículos	60	
Técnicas operacionais – CQB	24	148
Técnicas operacionais com cães e cinotecnia	8	
CDC – Controle de distúrbio civil	40	
Primeiros Socorros	20	20
Direção Defensiva	24	48
Patrulhamento com motos	24	
Criminologia	16	
Legislação	84	120
Patrulha Guardiã Maria Da Penha	20	
Direitos Humanos	46	
Estrutura organizacional	04	
Ética e comportamento	20	130
Segurança Pública	28	
Policciamento comunitário escolar	32	
Radiocomunicação – COT Monitoramento	44	48
Desenvolvimento de estratégias operacionais e reconhecimento ótico de caracteres	04	
Meio ambiente e serra do Japi	12	12
Atividades complementares	20	
Total previsto	832	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO MARCOS MORENO
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá
Portaria Cmt GM nº 03, de 31 janeiro de 2023.

Dispõe sobre a Prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito do Processo Administrativo nº 15.182-3/2021 (C.117/2021) e dá outras providências.
O Comandante da Guarda Municipal de Jundiá, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiá atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764, de 08 de dezembro de 2006, e o Decreto nº 20.913 de 13 de setembro de 2007, que trata da atuação da Guarda Municipal no Município de Jundiá;

Considerando a necessidade de disciplinar as providências relativas ao patrulhamento comunitário desenvolvido pela GM e demais missões institucionais;

RESOLVE prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria nº Cmt GM nº 02, de 13 de janeiro de 2022, alterada pelas Portarias Cmt GM nº 08, de 23 de março de 2022, Portaria Cmt GM nº 09, de 12 de abril de 2022 e Portaria Cmt GM nº 17, de 08 de julho de 2022, com fundamento no art. 99 do Decreto nº 20.913, de 13 de setembro de 2007 (Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal), retroagindo seus efeitos a partir de 29 de janeiro do corrente ano.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Benedito Marcos Moreno
Comandante da Guarda Municipal de Jundiá

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

CONTRATO Nº 014/2023. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA E ESPORTES. CONTRATADA: SHOP SIGNALS OBRAS E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: nº 5.130-2/2022. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.211.617,53. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA COBERTURA DO BLOCO HISTÓRICO/ SALA DE MAPA NO COMPLEXO FEPASA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO nº 001/2022. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. PROPONENTES: 01.

PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 862, DE 30 DE JANEIRO DE 2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município, em sua Seção IV – DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA, art. 27 – À Mesa, dispõe, dentre outras atribuições regimentais, item I – prover a gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotação do orçamento vigente deste Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam ANULADAS, nas importâncias respectivas, as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.031.0001.2302 – FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PROGRAMA DE ESTÁGIO
3.3.90.46 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO R\$ 40.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 2º – Com o recurso proveniente das reduções, de que tratam o artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS as seguintes dotações do orçamento vigente:

01.01.01.031.0001.2001 – DESPESAS COM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 10.000,00

01.01.01.031.0001.2302 – FOLHA DE PAGAMENTO, ENCARGOS SOCIAIS, BENEFÍCIOS E PROGRAMA DE ESTÁGIO
3.1.90.07 – CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA R\$ 30.000,00

TOTAL R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de Jundiá, em trinta de janeiro dois mil e vinte e três (30.01.2023).

ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 (PROCESSO Nº 91.672)

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiá, designado pela Portaria nº 4.340/22, FAZ SABER, que se acha aberto na Diretoria Administrativa o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de contas de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, em ambiente de nuvem, na modalidade de software como serviço, incluindo suporte técnico durante toda vigência da prestação de serviços, migração de dados e treinamento para administração da solução, de acordo com as especificações técnicas do Anexo 01 – Termo de Referência.

Os interessados poderão obter o Edital completo no site <http://www.jundiá.sp.leg.br> ou na recepção da Câmara Municipal, situada na Rua Barão de Jundiá, nº 128, Centro, Jundiá - SP, nos dias úteis das 8h00 às 17h00.

A sessão do pregão terá início às 09h00 do dia 15 de fevereiro de 2023, no endereço acima descrito, momento em que os envelopes já deverão estar protocolizados na recepção da Câmara Municipal. Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e três (27/01/2023).

THIAGO M. DE A. GIOLO
Pregoeiro



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO